



# CASO CONSOLIDADO

XV COMPETIÇÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM E  
MEDIAÇÃO EMPRESARIAL CAMARB



**CAMARB**

CÂMARA DE MEDIAÇÃO  
E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL



## SUMÁRIO

CASO I Resumo dos fatos.....	3
Anexo 01   Lei Estadual nº 00-2013.....	8
Anexo 02   Notícia.....	10
Anexo 03   Mensagens de <i>WhatsApp</i> entre as Partes.....	11
Anexo 04   Memorando de Entendimentos.....	19
Anexo 05   Cadeia de <i>e-mails</i> entre as Partes.....	27
Anexo 06   <i>E-mail</i> BACAMASO.....	40
Anexo 07   <i>E-mail</i> CEVICA.....	41
Anexo 08   Solicitação de Arbitragem.....	42
Anexo 09   Resposta à Solicitação de Arbitragem.....	48
Anexo 10   Decreto Estadual nº 009-2018.....	52
Anexo 11   Termo de Arbitragem A-00/24.....	57
Anexo 12   Decisão CPRD.....	71
Anexo 13   Ordem Processual nº 01.....	81
Anexo 14   Contrato de Mediação M-02/24.....	85
Anexo 15   Ordem Processual nº 02.....	94
Anexo 16   Ordem Processual nº 03.....	103
Anexo 17   Nota Técnica 1032-2022 - Exxata.....	105
Anexo 18   Parecer Contábil - Ribas Secco.....	127



### Caso da XV Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação da CAMARB<sup>1</sup>

1. A Companhia Energética de Vila Rica (“CEVICA”) é uma sociedade de economia mista, criada em 2013 pela Lei Estadual nº 00/2013,<sup>2</sup> do estado de Vila Rica, com o objetivo de fornecer energia elétrica de maneira eficiente e sustentável para a população do estado. Desde a sua criação, a CEVICA explora as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, sendo reconhecida pelo mercado como um dos principais *players* do setor.
2. Em 02 de outubro de 2023, após consulta pública, o edital do leilão de transmissão 04/2023 (“Leilão”) foi aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).<sup>3</sup> O leilão tinha como objeto a concessão do serviço público de transmissão, incluindo a construção, montagem, operação, manutenção e instalação de linhas de transmissão distribuídas em 07 (sete) estados do Brasil. Ao todo, seriam leiloados 14 (quatorze) lotes com linhas de transmissão, sendo que alguns desses lotes estavam localizados no litoral do estado de Vila Rica.
3. Ciente da publicação do edital do Leilão pela ANEEL, a CEVICA resolveu que apresentaria lances nos Lotes nºs 003, 007 e 012 (“Lotes”), compostos por linhas de transmissão de 500 kV, com extensões em quilômetros variados.
4. Para viabilizar e preparar a sua participação no Leilão, com vistas à apresentação de uma oferta com deságio em relação à Receita Anual Permitida (“RAP”) competitivo, a CEVICA iniciou tratativas comerciais, antes do Leilão, como praxe do mercado, com os principais fornecedores necessários para a execução das obras e das instalações de transmissão, caso se sagra-se vencedora em algum dos Lotes. Dentre eles, empresas de engenharia, bem como fornecedores de torres e cabos condutores.
5. Para a execução das obras das instalações de transmissão, a CEVICA optou por negociar um contrato de *Engineering, Procurement and Construction* (“Contrato de EPC”) com uma construtora, mas retirar do escopo do Contrato de EPC o fornecimento das torres e dos cabos condutores, que seriam adquiridos diretamente pela CEVICA em contratações paralelas, por meio de contratos de fornecimento.
6. No dia 05 de outubro de 2023, ao buscar fornecedores para essas contratações paralelas, a CEVICA entrou em contato com diversas empresas, dentre elas a BACAMASO Engenharia, Cabos e Sistemas Ltda. (“BACAMASO”), com o intuito de iniciar negociações para o fornecimento de parte dos insumos produtivos necessários à construção das instalações de transmissão. Mais especificamente, o fornecimento dos cabos condutores para o Lote nº 007, em conformidade com as especificações técnicas constantes do anexo 2 do edital do Leilão, os procedimentos de rede, os regulamentos editados pela ANEEL e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”).
7. O contato da CEVICA foi bem recebido pela BACAMASO e, em 09 de outubro de 2023, as partes começaram a negociar as condições comerciais para celebração de um futuro contrato de fornecimento.<sup>4</sup> A BACAMASO seria responsável pelo fornecimento dos cabos condutores para o empreendimento, incluindo a fabricação e o provisionamento de todos os demais bens e serviços necessários à execução do fornecimento dos cabos e o seu transporte até o local da obra.

<sup>1</sup> Esta é uma obra de ficção e qualquer semelhança com pessoas e fatos reais é mera coincidência.

<sup>2</sup> Anexo 01 – Lei Estadual nº 00-2013, datada de 15 de abril de 2013.

<sup>3</sup> Anexo 02 – Notícia publicada em 03 de outubro de 2023.

<sup>4</sup> Anexo 03 – Mensagens de *WhatsApp* entre as Partes.

8. Após algumas rodadas de conversas<sup>5</sup> e ainda antes da realização do Leilão, percebendo que o negócio se mostrava comercialmente viável, CEVICA e BACAMASO formalizaram o início das tratativas por meio de correspondências eletrônicas, com a assinatura de Carta de Intenções com compromisso de confidencialidade, comprometendo-se a desenvolver, em conjunto, soluções técnicas e jurídicas para possibilitar que a CEVICA apresentasse proposta competitiva e se sagrasse vencedora do Leilão. Compromisso análogo foi firmado por CEVICA com outros potenciais fornecedores, concorrentes da BACAMASO.
9. Depois de mais alguns dias de negociação e impressionada com o preparo demonstrado pela equipe técnica e comercial da BACAMASO, a CEVICA decidiu concentrar os seus esforços em fechar negócio com essa empresa e encerrar as tratativas com outros potenciais fornecedores. Nesse sentido, a BACAMASO propôs consolidar os pontos de consenso em um Memorando de Entendimentos (“MoU”),<sup>6-7</sup> o que foi aceito pela CEVICA.
10. Em 13 de dezembro de 2023, na mesma semana em que aconteceria a sessão pública do Leilão, o MoU foi assinado, após os advogados de ambas as partes negociarem os termos do documento. Dentre outros termos e condições, as partes definiram as condições mínimas para a futura celebração de um Contrato de Fornecimento (“Contrato de Fornecimento”), tais como limitação de responsabilidade e cláusula escalonada med-arb. Também foi prevista a concessão de um adiantamento de pagamento pela CEVICA em percentual aplicável sobre o preço de R\$ 190.728.394,57 (cento e noventa milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), mediante a entrega de garantia financeira pela BACAMASO no mesmo valor do adiantamento.
11. No dia 15 de dezembro de 2023, a B3 S.A. conduziu a sessão pública do Leilão e a CEVICA arrematou o Lote nº 007. No dia útil seguinte ao Leilão, 18 de dezembro de 2023, a BACAMASO, que estava acompanhando a sessão pública, resolveu realizar a compra de 30% (trinta por cento) do alumínio que comporia os cabos condutores, em razão de condições técnicas, comerciais e jurídicas favoráveis.
12. Nesse mesmo dia, com entusiasmo, a BACAMASO entrou em contato com a CEVICA para parabenizá-la pelo Lote arrematado e solicitar o pagamento do adiantamento, no montante de R\$ 28.609.259,18 (vinte e oito milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), conforme previsto no Anexo A do MoU, pois havia realizado a ordem de compra desses fios de alumínio. Anexa ao e-mail, a BACAMASO apresentou a ordem de compra, o comprovante da transação e a fiança bancária, exigida como garantia de adiantamento no MoU.<sup>8</sup>
13. A superintendente da CEVICA, Sra. F. Rider, que não estava envolvida nas tratativas relacionadas ao processo de contratação dos fornecedores para o Leilão, mas que seria a nova responsável pela gestão do projeto, surpreendeu-se ao receber a comunicação da BACAMASO. Nesse contexto, convocou reunião de urgência com o conselho de administração da CEVICA, na qual lembrou aos presentes a ocorrência de problemas técnicos anteriores enfrentados com o mesmo fornecedor e aconselhou a interrupção das negociações com a BACAMASO. Especificamente, a Superintendente relembrou as discussões relacionadas à inadequação da solução de engenharia adotada por esse fornecedor em linhas de transmissão localizadas próximas ao litoral, onde a corrosão é mais alta devido à exposição aos elementos marítimos.

<sup>5</sup> Anexo 03 – Mensagens de *WhatsApp* entre as Partes.

<sup>6</sup> Anexo 04 – Memorando de Entendimentos, firmado em 13 de dezembro de 2023.

<sup>7</sup> Anexo 05 – Cadeia de *e-mails* das tratativas entre as Partes.

<sup>8</sup> Anexo 06 – *E-mail* da BACAMASO à CEVICA, datado de 18 de dezembro de 2023.

14. Após a reunião do conselho de administração, a CEVICA realizou uma série de reuniões internas e respondeu à mensagem da BACAMASO, em 22 de dezembro de 2023, dizendo ter recebido com surpresa a informação, pois as partes ainda não haviam assinado o Contrato de Fornecimento, tampouco concluído as tratativas pré-contratuais.<sup>9</sup> A CEVICA encerrou a sua correspondência informando que não realizaria o pagamento solicitado, uma vez que não havia autorizado a compra realizada pela BACAMASO.
15. A BACAMASO, irresignada, entendendo que essa questão estava prevista no MoU e havia sido negociada entre as partes, já tendo inclusive sido apresentada garantia financeira, em 05 de janeiro de 2024, notificou a CEVICA exigindo o pagamento dos valores despendidos com a compra dos equipamentos em até 5 dias úteis, sob pena de ser iniciada uma arbitragem para compelir o pagamento do montante.
16. Em 12 de janeiro de 2024, em resposta, a CEVICA contranotificou a BACAMASO informando que as partes jamais teriam firmado contrato, mas apenas aventaram a eventual celebração de um negócio jurídico, e, ante aquele comportamento da BACAMASO, a CEVICA não mais tinha interesse em prosseguir com as tratativas. As questões que geraram o entrave interno na CEVICA não foram tratadas nas notificações.
17. Com o esgotamento do prazo previsto na notificação da BACAMASO e diante a previsão de cláusula med-arb no MoU firmado entre as partes, a BACAMASO apresentou Solicitação de Mediação perante a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL BRASIL – CAMARB (“CAMARB”). Observados os trâmites previstos no Regulamento aplicável para instauração da mediação, ao final da primeira sessão, a BACAMASO e a CEVICA decidiram pelo encerramento do procedimento.
18. Após o encerramento do procedimento de mediação, a BACAMASO apresentou Solicitação de Arbitragem, em 04 de março de 2024,<sup>10</sup> perante a CAMARB, para cobrar os prejuízos sofridos com a quebra injustificada das tratativas que incluem, além dos gastos com a consecução da oportunidade comercial, as despesas com a compra dos fios de alumínio específicos para o determinado projeto.
19. A CEVICA, após ser notificada pela Secretaria da CAMARB (“Secretaria”), apresentou sua Resposta à Solicitação de Arbitragem<sup>11</sup>, arguindo, em suma, que: (i) a BACAMASO teria se precipitado e se pautado em mera expectativa; (ii) o encerramento das tratativas negociais com a BACAMASO possuiria justificativa técnica, fundamentada na inadequação dos cabos condutores, já apontada em orientação do Tribunal de Contas do Estado de Vila Rica (“TCE-VR”) podendo ser comprovada por meio de perícia; (iii) não teria, portanto, responsabilidade pelos danos alegados pela contraparte; e (iv) não adiantaria o pagamento das despesas do procedimento arbitral, nos termos da cláusula compromissória e do Decreto-Lei nº 009/2018.<sup>12</sup> Na ocasião, não apresentou pedido reconvenicional.
20. Diante da ausência de impugnações aos membros do Tribunal Arbitral, a Secretaria circulou a minuta do Termo de Arbitragem para que as partes apresentassem seus comentários e considerações, assim como a súmula das suas pretensões. A BACAMASO apresentou sua versão da minuta do Termo de Arbitragem, sugerindo o acréscimo de regra específica sobre a produção de prova emprestada.

<sup>9</sup> Anexo 07 – *E-mail* de resposta da CEVICA à BACAMASO, datado de 22 de dezembro de 2023.

<sup>10</sup> Anexo 08 – Solicitação de Arbitragem, datada de 04 de março de 2024.

<sup>11</sup> Anexo 09 – Resposta à Solicitação de Arbitragem, datada de 20 de março de 2024.

<sup>12</sup> Anexo 10 – Decreto-Lei nº 009/2018, datado de 14 de julho de 2018.

21. No dia 16 de maio de 2024, as partes, o Tribunal Arbitral e a Secretaria se reuniram para assinatura do Termo de Arbitragem.<sup>13</sup> Na oportunidade, foram discutidas as alterações propostas na minuta do instrumento. Durante o debate a respeito da regra específica sobre a produção de prova emprestada, a BACAMASO trouxe à tona a pretensão de juntar decisão proferida por um *Dispute Board* (“Comitê” ou “CPRD”)<sup>14</sup> constituído em outro contrato anteriormente celebrado e já executado pelas partes, em que foi concluído que a solução de engenharia por ela adotada para escolha dos cabos condutores seria adequada e conforme os parâmetros mecânicos e elétricos aplicáveis.
22. Os advogados da CEVICA se insurgiram contra a utilização da decisão do CPRD como prova emprestada. Nesse contexto, defenderam a necessidade de produção de prova pericial para comprovação de qualquer discussão técnica e que o seu custo, aliás, deveria ser arcado integralmente pela BACAMASO, com base nas disposições do Decreto-Lei nº 009/2018.
23. Os patronos da BACAMASO se opuseram à realização da perícia, em razão da existência da decisão proferida pelo CPRD. Subsidiariamente, defenderam que a pretensão da CEVICA quanto ao pagamento dos custos da perícia não se sustentaria, uma vez que a cláusula compromissória lhe imporia a responsabilidade apenas pelo pagamento das custas administrativas a serem antecipadas para o início da arbitragem.
24. Diante desse impasse, o Tribunal Arbitral registrou as divergências no Termo de Arbitragem e determinou que decidiria a respeito das questões levantadas pelas partes em momento oportuno do procedimento. Ato contínuo, foi definido cronograma para a fase postulatória. Ficou determinado que as partes deverão apresentar memoriais escritos até 16 de agosto de 2024 e que haverá uma audiência de apresentação do caso e especificação de provas entre os dias 16 e 19 de outubro de 2024.
25. Em 27 de maio de 2024, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 01 (“OP nº 01”),<sup>15</sup> na qual especificou as seguintes questões a serem endereçadas pelas partes durante a audiência:
- i.* A decisão do CPRD pode ser admitida como prova pericial emprestada?
  - ii.* Ainda que a decisão do CPRD seja admitida como prova técnica emprestada, ela exclui a necessidade de realização da perícia pleiteada pela CEVICA? Em caso negativo, a BACAMASO deve adiantar a integralidade dos custos inerentes à produção dessa prova técnica pericial?
  - iii.* Houve quebra injustificada de tratativas por parte da CEVICA?
  - iv.* Caso positivo, eventual condenação da CEVICA à reparação de perdas e danos deve ser limitada nos termos do MoU?
26. Ainda, o Tribunal Arbitral identificou uma possível janela para realização de mediação entre as partes e lhes sugeriu que instaurassem novamente o procedimento em paralelo à arbitragem, nos termos do Regulamento de Mediação da CAMARB.

---

<sup>13</sup> Anexo 11 – Termo de Arbitragem, firmado em 16 de maio de 2024.

<sup>14</sup> Anexo 12 – Decisão do CPRD, datada de 17 de setembro de 2022.

<sup>15</sup> Anexo 13 – Ordem Processual nº 01, datada de 27 de maio de 2024.

27. Os advogados envolvidos na arbitragem entraram em contato com os Diretores Jurídicos dos seus respectivos clientes, os quais concordaram com a instauração do procedimento de mediação e comprometeram-se a participar das sessões.<sup>16</sup> Na sequência, entraram em contato com a Secretaria, protocolando, em 27 de maio de 2024, o requerimento conjunto de mediação, indicando o(a) mediador(a) G. de Cheshire para conduzir a mediação.
28. Na sessão de assinatura do Contrato de Mediação,<sup>17</sup> a CEVICA sustentou que a mediação seria uma oportunidade para as partes resolverem suas divergências no tocante ao caso, especialmente em relação à prova técnica e, eventualmente, chegarem a um acordo quanto às questões de mérito.

---

<sup>16</sup> Os diretores jurídicos e advogados atuantes na primeira mediação tentada são distintos dos atuais representantes e patronos das partes.

<sup>17</sup> Anexo 14 – Contrato de mediação, firmado em 29 de maio de 2024.

**Lei Estadual nº 00/2013, de 15 de abril de 2013**

Dispõe sobre a constituição da Companhia Energética de Vila Rica - CEVICA e dá outras providências

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE VILA RICA**, O povo do Estado de Vila Rica, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Companhia Energética de Vila Rica - CEVICA, sob a forma de empresa de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada à Secretaria de Energia e Mineração do Estado de Vila Rica.

**§ 1º** - A CEVICA terá prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado, com escritórios regionais necessários para o alcance de suas competências.

**§ 2º** - O Poder Executivo, mediante decreto, promoverá os ajustes estruturais necessários à Secretaria de Energia e Mineração, a fim de permitir a constituição da CEVICA.

**Artigo 2º** - A CEVICA terá por objeto social a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, de modo a assegurar o amplo acesso dos cidadãos de Vila Rica à energia elétrica, resguardando o interesse público.

**Parágrafo único** - A CEVICA pauta sua atuação pelos princípios da transparência, participação pública, eficiência, segurança, e responsabilidade social, bem como por aqueles previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Artigo 3º** - Compete à CEVICA o planejamento, construção, exploração, fiscalização e controle dos sistemas de geração, de transformação, de transmissão e de distribuição de energia elétrica em toda a jurisdição de Vila Rica, em observância à legislação federal e estadual aplicáveis.

**Artigo 4º** - Para a execução de suas finalidades, a CEVICA poderá, observada a legislação aplicável:

- I** - delegar a prestação de serviços a terceiros, mediante concessão ou permissão;
- II** - celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e outros ajustes;
- III** - participar como acionista ou quotista de outras sociedades, com objeto social similares;
- IV** - contrair empréstimos ou prestar garantias reais e fidejussórias.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a subscrever e integralizar o capital social da CEVICA, bem como a promover a constituição inicial de seu patrimônio, por meio de capitalização, até o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**§ 1º** - A integralização de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita mediante incorporação de bens móveis ou imóveis.

**§ 2º** - O estatuto poderá dispor sobre autorização para a posterior elevação do valor previsto no "caput" deste artigo, conforme as necessidades da empresa, observada a legislação aplicável.

**§ 3º** - O estatuto deverá satisfazer a todos os requisitos exigidos para os contratos das sociedades mercantis em geral e aos peculiares às companhias, e conterà as normas pelas quais se regerá a Companhia.

**Artigo 6º** - A composição e as atribuições dos órgãos de administração da CEVICA serão definidas em decreto específico.

**Artigo 7º** - O regime jurídico do pessoal da CEVICA será o da Consolidação das Leis do Trabalho e a respectiva legislação complementar.

**Artigo 8º** - Para atender às despesas decorrentes da execução da lei, o Poder Executivo poderá:

**I** - abrir créditos especiais até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à constituição e instalação da CEVICA;

**II** - proceder à incorporação do custo de operação da CEVICA no orçamento do Estado;

**III** - promover a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite necessário para a integralização das parcelas do capital social da CEVICA.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Beagá, Estado de Vila Rica, 15 de abril de 2013.

VERA PRIMAVERA

LEILÃO DE TRANSMISSÃO 04/2023

## ANEEL aprova Edital e marca novo leilão de transmissão para dezembro

O leilão está marcado para ser realizado em 15 de dezembro de 2023 e contempla 14 lotes com linhas de transmissão

Publicado em 03/10/2023 13h00 | Atualizado em 28/03/2024 13h03

 Compartilhe:     

### NOTÍCIAS RELACIONAS

Investimento na indústria renovável cresce 70% no mundo em 2023 **(Saiba Mais)**

TCU pauta recurso de associações à decisão que suspendeu descontos a renováveis **(Saiba mais)**

Brasil pode liderar transição energética global com avanços da fonte solar **(Saiba mais)**

Por investimentos e transição energética, governo e Congresso querem regulamentar eólicas offshore ainda em 2023 **(Saiba mais)**

**E**m 02 de outubro de 2023, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou o edital do Leilão de Transmissão 04/2023, após consulta pública. O leilão tem como objetivo conceder o serviço público de transmissão, abrangendo a construção, montagem, operação, manutenção e instalação de linhas de transmissão em sete estados brasileiros.

O leilão está marcado para ser realizado em 15 de dezembro de 2023 e contempla 14 lotes com linhas de transmissão, sendo que alguns estão localizados no litoral do estado de Vila Rica. Os Lotes nº 003, 007 e 012 são compostos por linhas de transmissão de 500 kV, com extensões variadas em quilômetros. Essas obras visam expandir o sistema de transmissão da área sul da Região Nordeste e Norte dos estados de Vila Rica e Santíssima Trindade, para atender à expectativa de contratação de energia proveniente de empreendimentos de geração solar na região.

À imprensa, o ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) avaliou como positivos os resultados do primeiro leilão de transmissão de 2022, destacando a importância do papel da energia solar para o alcance do maior número de aéreas brasileiras. O leilão representa um importante passo para fortalecer a infraestrutura elétrica do país, possibilitando a integração de fontes de energia renovável e contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira. Cristina Silva, diretora-geral do ONS, afirmou que *"Assim como ocorre no segmento de energia em todo o mundo, o setor elétrico brasileiro passa por transformações aceleradas e as plantas eólicas são o motor de crescimento do parque gerador brasileiro. A ampliação da transmissão é essencial para a integração desses projetos ao SIN<sup>1</sup> e para a consolidação do processo de transição energética"*

A Diretora-Geral da ANEEL, Maria Geralda de Castro, enfatizou que a transição, integração, energia renovável e limpa, segurança e confiança permearam todo o processo de idealização e realização do leilão. Destacou, ainda, que confia no cumprimento dos contratos por parte dos empreendedores, a fim de que seja alcançado o objetivo de prover energia com segurança para o consumidor final. *"Todos os vencedores que já tivemos têm um extenso histórico de serviços exemplares, o que, aliado a uma fiscalização rigorosa da ANEEL, garantirá a conclusão das obras dentro do prazo estipulado. Em 2022, atingimos a marca histórica de geração de 200 GW e precisamos de capacidade de transmissão para escoar toda essa produção. Portanto, o cumprimento dos contratos é crucial."* finalizou.

<sup>1</sup> O Sistema Interligado Nacional - SIN é um sistema hidrotérmico de grande porte para produção e transmissão de energia elétrica, cuja operação envolve modelos complexos de simulações que estão sob coordenação e controle do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que, por sua vez, é fiscalizado e regulado pela ANEEL.





Leilão ANEEL 04/202...

Fake Chat



outubro 09, 2023

🔒 Texto Criptografia aqui

Olá, pessoal. Criei esse grupo a fim de agilizarmos o orçamento da BACAMASO para o fornecimento de cabos condutores em vista dos lances que estamos preparando para o Leilão de Transmissão ANEEL 04/2023.

Adicionei @J.Chan e o @C.Nascimento, nosso Diretor de Compras aqui da CEVICA. Conforme falamos, nosso Superintendente de Projetos Especiais deixou o cargo faz poucos dias e, portanto, até que aconteça a nova nomeação o C. Nascimento estará à frente dessa tomada de orçamento com os possíveis fornecedores para esse projeto. O tempo é da essência!

11:22 ✓✓

**C. Nascimento**

Obrigado, B. Lie. Neste link está o edital do Leilão de Transmissão ANEEL 04/2023 e anexos: [https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes\\_liferay/editais\\_transmissao/edital\\_transmissao.cfm](https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/editais_transmissao/edital_transmissao.cfm) Estamos em vias de concluir um MoU com o EPCista que selecionamos, mas os cabos condutores estarão fora do escopo dessa contratação. Nossa demanda, no momento, é orçar o fornecimento dos cabos condutores referentes ao Lote nº 007 do leilão (cf. espec. no Anexo 2 do edital).

11:27



Mensagem



**J. Chan**

Bom dia, pessoal  
Agradeço novamente por considerarem a BACAMASO. Já acionei nosso time técnico para analisar as especificações do edital. Mas precisarei de alguns detalhes adicionais para montar a proposta.

11:35

**C. Nascimento**

Ótimo! Por ora, estamos em fase de contato preliminar com os potenciais fornecedores. Avançaremos nas tratativas com aqueles mais viáveis.

@J.Chan (BACAMASO), você teria condições de indicar suas bases comerciais (e lista dos detalhes necessários) numa call na próxima sexta-feira às 01:30pm?

11:43

**J. Chan**

Consigo sim!

11:51

**C. Nascimento**

Combinado! Qualquer dúvida, é só chamar aqui.  
Até sexta. Abs

11:52

**J. Chan**

Obrigado. Abs

11:52

outubro 17, 2023



Mensagem





outubro 17, 2023

**C. Nascimento**

Boa tarde

Tenho boas notícias. Acabo de sair da reunião na qual definimos os potenciais fornecedores com os quais seguiremos as tratativas. A BACAMASO está no páreo!

16:12

**J. Chan**

Excelente notícia! 16:15

**C. Nascimento**

Cf. falamos na sexta, para avançar na discussão dos detalhes técnicos, precisamos firmar uma Carta de Intenções. Exigência do nosso Compliance, nd muito complicado.

16:17

**J. Chan**

Ah sim! Estamos acostumados. 16:18

**C. Nascimento**

Perfeito! Até amanhã nosso Jurídico enviará a minuta ao seu email.

16:18

**J. Chan**

Fico no aguardo. Vou passar pela nossa assessoria, mas acredito que a gente retorne em seguida.

16:18



Mensagem



**J. Chan**

Fico no aguardo. Vou passar pela nossa assessoria, mas acredito que a gente retorne em seguida.

16:18

outubro 20, 2023

**C. Nascimento**

Bom dia. Aceitamos aqui as sugestões do seu advogado na minuta da Carta de Intenções.

Em seguida você receberá o link para assinatura no seu email.

10:05

**J. Chan**

Perfeito! Estou a caminho de uma reunião externa, mas assinamos até o início da tarde.

10:15

**C. Nascimento**

Sem problemas. Com essa etapa vencida, podemos dar sequência. Como está sua disponibilidade para uma reunião aqui na sede da CEVICA na próxima quinta-feira (26/10) às 14h? O time aqui pode fornecer aquelas informações que você pediu. Até lá também teremos avançado nas pendências com o EPCista. Mas, independentemente disso, preciso que você melhore a proposta. Tenho algumas sugestões nesse sentido.

10:21

**J. Chan**

Mensagem





sugestões nesse sentido.

10:21

**J. Chan**

26/10 às 14h funciona. Alguma alternativa sempre há. Vamos analisar com cuidado. Abs

10:27

**C. Nascimento**

Agendada a reunião!

10:27

outubro 31, 2023

**J. Chan**

Boa tarde. Rodamos os números aqui com base naquelas alternativas que conversamos na reunião da semana passada, @C.Nascimento. Não cheguei exatamente aonde vc gostaria, mas já é um pouco melhor.

17:10

**C. Nascimento**

Agradeço o esforço, mas um pouco melhor não é suficiente. Lembra que o nosso objetivo principal aqui é fazer o lance mais competitivo no leilão. E que sigo em tratativas com seus concorrentes.

17:27

**J. Chan**

Compreendo. Também queremos oferecer as condições mais competitivas. A maior dificuldade é com os nossos fornecedores de insumos. O pessoal tá jogando o preço lá em cima



Mensagem



**J. Chan**

Compreendo. Também queremos oferecer as condições mais competitivas. A maior dificuldade é com os nossos fornecedores de insumos. O pessoal tá jogando o preço lá em cima e a entrega para sabe-se lá quando, pois neste momento ainda há muita incerteza sobre 2024.

17:34

**C. Nascimento**

Enfim, quando podemos falar sobre o que você conseguiu?

17:43

**J. Chan**

Pode ser uma call amanhã às 9h?

17:46

**C. Nascimento**

Pode ser

17:46

novembro 07, 2023

**J. Chan**

@C.Nascimento, sondei meus fornecedores a respeito das alternativas que discutimos na última call. Consegui chegar mais próximo do que você precisa, mas não tá nada fácil.

14:35

**C. Nascimento**

Cada cachorro que lamba sua ferida. Falta pouco menos de um mês para o leilão da ANEEL e, portanto, não vamos



Mensagem



**C. Nascimento**

Cada cachorro que lamba sua ferida. Falta pouco menos de um mês para o leilão da ANEEL e, portanto, não vamos conseguir adiar a decisão sobre o fornecedor dos cabos por muito tempo. Vamos bater o martelo nos próximos dias.

15:01

**J. Chan**

Não existe mágica. Tenho certeza que os meus concorrentes estão com o mesmo problema. Ademais, você mesmo reconheceu que nosso time técnico é muito mais preparado. Se alguém tá te oferecendo algo muito melhor, abre o olho. O barato sai caro depois. Eu posso ir na sede da CEVICA amanhã às 9h. Funciona para você?

15:19

**C. Nascimento**

Funciona. Agendado

15:27

novembro 13, 2023

**J. Chan**

@C.Nascimento, sua insistência deu resultado. Consegui chegar nos números que você queria! Mas tem um detalhe fundamental: preciso que você confirme aquela possibilidade de um pagamento inicial, mediante apresentação de uma garantia bancária de nossa parte. Se der tudo certo com o leilão, terei que



Mensagem





Vamos bater o martelo nos próximos dias.

15:01

**J. Chan**

Não existe mágica. Tenho certeza que os meus concorrentes estão com o mesmo problema. Ademais, você mesmo reconheceu que nosso time técnico é muito mais preparado. Se alguém tá te oferecendo algo muito melhor, abre o olho. O barato sai caro depois. Eu posso ir na sede da CEVICA amanhã às 9h. Funciona para você?

15:19

**C. Nascimento**

Funciona. Agendado

15:27

novembro 13, 2023

**J. Chan**

@C.Nascimento, sua insistência deu resultado. Consegui chegar nos números que você queria! Mas tem um detalhe fundamental: preciso que você confirme aquela possibilidade de um pagamento inicial, mediante apresentação de uma garantia bancária de nossa parte. Se der tudo certo com o leilão, terei que comprar a primeira remessa de alumínio em pouquíssimo tempo.

11:28

**C. Nascimento**

12:14



Mensagem



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

**Companhia Energética de Vila Rica – CEVICA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [omissis], com endereço [omissis], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Contratante");

e, de outro lado,

**BACAMASO Engenharia, Cabos e Sistemas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [omissis], com endereço [omissis], neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Contratada");

Sendo a Contratante e a Contratada também denominadas, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, "Partes",

Considerando que:

- a) a Contratante tem a intenção de participar do Leilão de Transmissão ANEEL nº 004/2023, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") ("Leilão") e pretende apresentar lance para o Lote 007 do Leilão ("Lote"), com a finalidade de obter a outorga de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão do Lote identificadas no Edital;
- b) a Contratante, caso seja vencedora no Leilão, constituirá sociedade de propósito específico ("SPE"), de acordo com os termos e as condições previstos no Edital para a celebração do Contrato de Concessão referente ao Lote com a ANEEL ("Contrato de Concessão");
- c) as Partes realizaram estudos conjuntos previamente a celebração deste Memorando de Entendimentos e desenvolveram solução técnica e comercial para a implantação do Lote com o objetivo de promover a participação competitiva da Contratante no Leilão, conforme Carta de Intenções celebrada em novembro de 2023;
- d) as Partes desejam acordar os termos e as condições que serão adotadas em pré-contrato eventualmente celebrado pela SPE e pela Contratada para o fornecimento de cabos condutores, conforme Anexo A, de acordo com os termos e as condições previstos no Edital do Leilão, compreendendo as demais atividades que serão descritas no contrato de fornecimento e em seus anexos, com fundamento no artigo 32 da Lei nº 9.074/1995 ("Pré-Contrato");
- e) a Contratada deseja celebrar o Pré-Contrato com a SPE e assumir os direitos e as obrigações previstos neste Memorando de Entendimentos

perante a Contratante, caso a Contratante sagre-se vencedora do Lote do Leilão.

Resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimentos ("Memorando de Entendimentos"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Memorando de Entendimentos tem como objeto o estabelecimento dos termos e das condições para a celebração do Pré-Contrato, conforme as condições mínimas constantes do Anexo A, entre a SPE, como contratante, e a Contratada, como fornecedora, caso a SPE assine o Contrato de Concessão com a ANEEL.

## **2. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

2.1. Este Memorando de Entendimentos entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá vigente até que ocorra algum dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, quando se extinguirá de pleno direito, sem outorgar às Partes o direito de pleitear indenizações, lucros cessantes ou de suscitar reclamações de qualquer natureza:

- a) caso a Contratante não tenha se sagrado vencedora no Lote do Leilão;
- b) a data de celebração do Pré-Contrato, nos termos previstos no Anexo A;
- c) caso a Contratante desista ou por qualquer hipótese seja impedida de participar do Leilão; e
- d) se não for realizado o Leilão.

2.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 2.1 acima este Memorando de Entendimentos será considerado rescindido de pleno direito.

## **3. CUSTOS E DESPESAS**

3.1. Cada Parte deverá arcar com seus próprios custos e despesas para a realização das obrigações que lhes cabem no âmbito deste Memorando de Entendimentos.

## **4. MULTA**

4.1. As Partes ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa pecuniária em favor da outra Parte no valor equivalente R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em

caso de descumprimento das obrigações previstas neste Memorando de Entendimentos, a qual será exigível imediatamente pela Parte adimplente.

## **5. CONFIDENCIALIDADE**

[*omissis*]

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O presente Memorando de Entendimentos possui valor contratual, vincula e obriga as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, para todo os efeitos legais e de direito.

6.2. [*omissis*]

6.3. [*omissis*]

6.4. [*omissis*]

6.5. Responsabilidade. A responsabilidade das Partes estará limitada aos danos diretos e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

## **7. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

7.1. Este Memorando de Entendimentos será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Mediação. As partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação vigente à época da solicitação do procedimento ("Regulamento de Mediação"). As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes.

7.2.1. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de [*omissis*] dias a partir da assinatura do Contrato de Mediação, não excedendo ao prazo máximo de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação pela parte contrária, salvo acordo diverso expresso das partes.

7.2.2. As sessões de mediação serão realizadas nas dependências da CAMARB.

7.2.3. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 1 (um) mediador(a), que será escolhido(a) de comum acordo pelas partes. Caso as partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.

7.3. Arbitragem. Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem que estiver em vigor na data de solicitação do procedimento (“Regulamento de Arbitragem”). O início da arbitragem não impede que as partes iniciem ou continuem procedimento de mediação.

7.3.1. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 03 (três) árbitro(a)s, nomeado(a)s conforme o disposto no referido Regulamento.

7.3.2. O adiantamento das despesas necessárias à arbitragem, inclusive taxas administrativas, deverão ser realizadas pelo contratado.

7.3.3. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

7.3.4. A sede da arbitragem será Beagá, Vila Rica, Brasil.

7.3.5. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa.

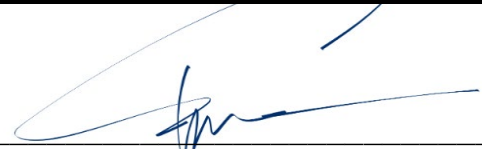
7.3.6. O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Na pendência de resolução final de qualquer controvérsia, as Partes continuarão a satisfazer as suas respectivas obrigações nos termos do presente Memorando de Entendimentos.

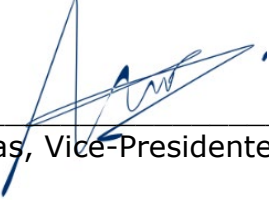
E, por estarem justas e acordadas, celebram as Partes este Memorando de Entendimentos, por seus representantes e testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo/SP, 13 de dezembro de 2023.

**Companhia Energética de Vila Rica – CEVICA:**



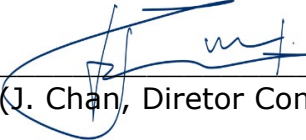
(C. Nascimento, Diretor de Compras, CPF nº [omissis])



---


(A. Mathias, Vice-Presidente de Geração e Transmissão, CPF nº [omissis])

**BACAMASO Engenharia, Cabos e Sistemas Ltda.:**



---

(J. Chan, Diretor Comercial, CPF nº [omissis])



---

(D. Parker, Diretor Jurídico, CPF nº [omissis])

**TESTEMUNHAS**

1)



Nome: F. Shurek  
CPF: [omissis]  
Endereço: [omissis]

2)



Nome: L. Farquaad  
CPF: [omissis]  
Endereço: [omissis]

## ANEXO A CONDIÇÕES COMERCIAIS MÍNIMAS

Preço	O preço será fixo no valor de R\$ 190.728.394,57 (cento e noventa milhões setecentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e incluirá todos os tributos incidentes sobre o objeto do Pré-Contrato na data de sua assinatura ("Preço").
Adiantamento	Haverá adiantamento de 15% (quinze por cento) do Preço pela Contratante mediante a apresentação de garantia financeira pela Contratada.
Reajuste	O reajuste incidente sobre o Preço será anual, com base na variação percentual acumulada do IPCA/IBGE.
Garantias Financeiras	A Contratada deverá apresentar à Contratante: (i) Seguro-garantia em valor equivalente a 15% do Preço, o qual poderá ser reduzido para 5% do Preço após a emissão do certificado de aceitação provisória (" <u>CAP</u> "), ficando vigente até a emissão do certificado de aceitação final (" <u>CAF</u> "); e (ii) Fiança bancária em valor igual ao valor total de adiantamento pago à Contratada.
Bônus por Antecipação	A Contratada terá direito a um bônus por antecipação na hipótese de concluir o objeto do Pré-Contrato em prazo anterior à data de conclusão prevista no cronograma que será anexo ao Pré-Contrato.
Penalidades	O Pré-Contrato estabelecerá as seguintes penalidades (a) aplicáveis à Contratada: (i) multa por atraso de marcos contratuais críticos; (ii) multa por atraso na emissão do CAP; (iii) multa por violação de normas de saúde e segurança; e (b) aplicáveis às Partes: (i) multa rescisória. Os percentuais das penalidades serão definidos pelas Partes e as penalidades não eliminam o direito da Contratante de cobrança de indenização suplementar.
Limite de Responsabilidade	O limite de responsabilidade total será acordado pelas Partes e não poderá superar o Preço. As Partes não responderão lucros cessantes, perdas de receita, perdas de faturamento e perdas de contrato, perda de capital, perda de oportunidade comercial, danos consequenciais e danos à imagem, salvo em caso de dolo ou fraude. O Pré-Contrato estabelecerá as hipóteses em que os limites de responsabilidade não serão aplicáveis.
Resolução de Controvérsias	1. Mediação. As partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação vigente à época da solicitação do procedimento

("Regulamento de Mediação"). As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes.

i. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de [omissis] dias a partir da assinatura do Contrato de Mediação, não excedendo ao prazo máximo de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação pela parte contrária, salvo acordo diverso expresso das partes;

ii. As sessões de mediação serão realizadas nas dependências da CAMARB;

iii. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 1 (um) mediador(a), que será escolhido(a) de comum acordo pelas partes. Caso as partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.

2. Arbitragem. Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem que estiver em vigor na data de solicitação do procedimento ("Regulamento de Arbitragem"). O início da arbitragem não impede que as partes iniciem ou continuem procedimento de mediação.

i. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 03 (três) árbitro(a)s, nomeado(a)s conforme o disposto no referido Regulamento;

ii. o adiantamento das despesas necessárias à arbitragem, inclusive taxas administrativas, deverão ser realizadas pelo contratado;

iii. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida;

- |  |   |
|--|---|
|  | <p>iv. A sede da arbitragem será Beagá, Vila Rica, Brasil;</p> <p>v. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa;</p> <p>vi. O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.</p> |
|--|---|

**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>

**Enviada em:** terça-feira, 14 de novembro de 2023 09:36

**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

**Anexos:** MoU - BACAMASO x CEVICA 

Bom dia, prezados.

Segue para conhecimento a minuta do MoU, elaborado em conformidade com as bases comerciais ajustadas no WhatsApp.

Com o “De acordo” de todos, faremos o upload do documento na plataforma para assinatura eletrônica.

Att.,



---

**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 16 de novembro de 2023 14:19

**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

**Anexos:** MoU - BACAMASO x CEVICA, v. 2 

Chan, boa tarde.

Não entendi o envio desse documento. Nós ainda estávamos discutindo as bases comerciais no grupo e nem tínhamos chegado a uma definição quanto às condições do negócio.

De todo modo, conversamos internamente e levamos a proposta de vocês para a análise preliminar do nosso conselho. Sem prejuízo de uma análise mais aprofundada e da aprovação formal do negócio pelo conselho, após o fechamento das condições comerciais, podemos seguir negociando em cima desse documento.

Segue anexo o MoU com as nossas considerações. Vejam por gentileza se estão de acordo com os ajustes.

Abs.,



**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 11:54

**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

**Anexos:** MoU - BACAMASO x CEVICA, v. 3 

Nascimento, bom dia.

Eu que não entendi. Você validou a nossa última proposta no grupo de WhatsApp. A questão pra nós já estava totalmente fechada. De todo modo, que bom que estamos todos alinhados quanto às bases comerciais.

Nascimento, analisamos os seus comentários e inserimos algumas notas e ajustes adicionais. Tem coisa lá que está fora dos parâmetros alinhados. Para facilitar a análise de todos, vou consolidar abaixo os pontos principais:

1. **Remédio exclusivo.** Não concordamos com isso. Entendemos que restringir a pretensão da parte à reparação de perdas e danos é inadequado, em vista do objeto do contrato e da relevância dele para todos.
2. **Prazo de pagamento.** Diante do tamanho do contrato, precisamos que ao menos 15% sejam pagos à vista, inclusive para viabilizar a compra dos materiais.
3. **Garantia de qualidade.** Estamos de acordo em ter uma cláusula de garantia, mas entendemos que o prazo de responsabilidade está excessivamente longo.
4. **Cláusula compromissória.** O que funciona pra gente é cláusula CAMARB.

Att.,



**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>

**Enviada em:** terça-feira, 28 de novembro de 2023 08:48

**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

**Anexos:** MoU - BACAMASO x CEVICA, v. 4 

Chan, segue o MoU com nossos ajustes e comentários. Segue minhas considerações sobre os seus pontos em **vermelho**.

1. **Remédio exclusivo.** Não concordamos com isso. Entendemos que restringir a pretensão da parte à reparação de perdas e danos é inadequado, em vista do objeto do contrato e da relevância dele para todos. **Essa cláusula é padrão nos nossos contratos. Não podemos correr o risco de ficarmos desamparados na construção das linhas de transmissão se surgir alguma alegação de invalidade pelo lado de vocês.**
2. **Prazo de pagamento.** Diante do tamanho do contrato, precisamos que ao menos 15% sejam pagos à vista, inclusive para viabilizar a compra dos materiais. **Esse percentual tá inviável. Estamos falando de quase R\$ 3 milhões desembolsados sem nenhuma contrapartida.**

3. **Garantia de qualidade.** Estamos de acordo em ter uma cláusula de garantia, mas entendemos que o prazo de responsabilidade está excessivamente longo.  
Nós escolhemos seguir com a BACAMASO justamente pelo diferencial de qualidade. Nada mais natural do que vocês garantirem essa qualidade.
4. **Cláusula compromissória.** O que funciona pra gente é cláusula CAMARB.  
Ok em colocar cláusula CAMARB. Ajustamos o MoU para adequar a cláusula às características da câmara. Sugerimos uma cláusula escalonada med-arb para o MoU.

Abs.,



---

**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <[comercial@bacamaso.com.br](mailto:comercial@bacamaso.com.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 1º de dezembro de 2023 10:31  
**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <[dlog@cevica.com.br](mailto:dlog@cevica.com.br)>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007  
**Anexos:** MoU - BACAMASO x CEVICA, v. 5

Nascimento,

Segue nossas considerações sobre a última minuta:

1. **Remédio exclusivo.** Em que pé ficamos se vocês não pagarem? Vamos desembolsar milhões para comprar os cabos e ficar a ver navios, tendo de entregar lote após lote sem receber? Não faz sentido!
2. **Prazo de pagamento.** Não tem condições de nos descapitalizarmos para produzirmos a primeira leva dos cabos. Temos de ter um pagamento na entrada para conseguirmos comprar os insumos e começarmos a trabalhar.
3. **Garantia de qualidade.** Uma coisa não tem nada a ver com a outra. Os cabos têm vida útil e eles estão expostos a uma série de fatores climáticos e meteorológicos. 30 anos está fora de padrão. Não tem ninguém que vá topar isso.
4. **Cláusula compromissória.** De acordo.

Para além dessas questões, entendemos ser importante colocarmos uma multa no MoU em si, para além da cláusula penal do contrato.

Att.,



**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 8 de dezembro de 2023 11:08  
**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

Chan, estou vendo que desse jeito não vamos chegar a lugar nenhum. Consegue falar hoje ainda para alinharmos os pontos em aberto? Sugiro algo por volta das 16h.

Abs.,



---

**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 8 de dezembro de 2023 11:53  
**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

Estou em Córrego das Chuvas acompanhando uma diligência que vai durar o dia todo. Podemos marcar na segunda às 8h ou na terça às 15h?

Enviado do meu iPhone

---

**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 8 de dezembro de 2023 11:59  
**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <jchan@bacamaso.com.br>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

Chan, marcado segunda-feira às 8h. Meu time vai circular os invites na sequência.

Abs.,



**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 09:55  
**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

Bom dia, prezados.

Obrigado pela reunião de hoje. Penso que conseguimos avançar bem com as conversas. Vou consolidar os pontos que alinhamos abaixo. Logo mais enviaremos a versão consolidada do MoU para a análise de todos.

1. **Remédio exclusivo.** Vamos deixar essa cláusula de fora do MoU. Isso será discutido mais a frente no contrato.
2. **Prazo de pagamento.** A CEVICA adiantará 15% do preço global do contrato à BACAMASO. Em contrapartida, a BACAMASO prestará uma fiança bancária correspondente aos mesmos 15% para a CEVICA. Os valores serão transferidos contra a apresentação da fiança bancária
3. **Garantia de qualidade.** CEVICA e BACAMASO estão de acordo em inserir cláusula de garantia de qualidade no contrato. O tempo da garantia será discutido mais adiante, quando formos minutar o contrato de fornecimento.

Abs.,



---

**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 10:40  
**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007  
**Anexos:** MoU - BACAMASO x CEVICA, v. 6

Chan, segue anexo o MoU. Veja se podemos seguir na linha proposta. Já subimos uma cópia desta versão para a plataforma de assinaturas, para já adiantar.

Abs.,




**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 10:44  
**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

Assinado.

Enviado do meu iPhone

---

**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 12:27  
**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007  
**Anexos:** Contrato de Fornecimento - BACAMASO x CEVICA 

Maravilha, Chan!

Que bom que chegamos a um acordo! Vamos em frente.

Uma questão aqui. Estamos a 18 dias do fechamento do ano fiscal e seria importante para nós termos um contrato assinado com vocês, inclusive para passarmos por todos os trâmites de *compliance* e fazermos o reconhecimento de despesas nas demonstrações contábeis.

Queria pedir a cooperação de todos para fazermos uma força-tarefa e termos a minuta fechada até dia 22 para conseguirmos levar o contrato para o Conselho na reunião de quarta-feira, 27 de dezembro, e já pegarmos o “De acordo” deles com a assinatura.


Acredito que como já temos um norte das bases financeiras, conseguimos comungar esforços para batermos essa meta.

Em anexo a nossa minuta padrão, ajustada para refletir as condições mínimas do MoU. Peço que analisem até no máximo 16h para já falarmos na sequência.

Abs.,



---

**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 18:31  
**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007  
**Anexos:** Contrato de Fornecimento - BACAMASO x CEVICA, v. 2 

Nascimento, boa tarde.

Segue o contrato com os nossos comentários. Fizemos algumas correções de typo e redação (marcadas de vermelho no documento). Além disso, temos também alguns comentários sobre o conteúdo das cláusulas propostas por vocês. Para facilitar a análise, vamos consolidar os pontos principais abaixo:

**1. Entrega e instalação dos cabos.** Sugerimos alterar a Cláusula 8ª para conter a seguinte redação (ajustes em vermelho).

8.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas características, especificações e qualidade técnica do Fornecimento e dos Equipamentos que serão entregues testados, montados e instalados em razão desse Contrato, mesmo que o Fornecimento seja realizado por Subcontratados, conforme Cláusula 10.2, observadas as disposições do item 8.1.1.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá apontar falhas, vícios, defeitos, imperfeições e/ou imprecisões nas características, especificações e qualidade técnica do Fornecimento em até 12 (doze) meses contados da data de emissão do Termo de Entrega e Recebimento. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses sem indicação, presumir-se-á que a CONTRATANTE está de acordo com as características, especificações e qualidade técnica do Fornecimento.

(...)

8.4. Os refazimentos, complementações, adequações, substituições, correções e/ou retificações eventualmente exigidos pela CONTRATANTE, não resultarão em qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contanto que (i) sejam apontados dentro do prazo de 12 (doze) meses previsto no item 8.1.1 do Contrato; e (ii) sejam relativos a desconformidades objetivas, isto é: o Fornecimento está em desconformidade com as características técnicas previstas no Contrato ou previstas nos Anexos do Edital de Licitação.

8.9. A CONTRATANTE poderá realizar testes nos Equipamentos fornecidos, podendo rejeitar o Fornecimento que justificadamente estiver em desacordo com (i) as especificações técnicas e orientações contidas neste Contrato e nos Anexos e (ii) as melhores normas e padrões técnicos de engenharia, nacionais e internacionais.

~~8.9.1. A realização dos testes a que se refere o item 8.9 do Contrato não afasta, mitiga ou prejudica o direito da CONTRATANTE de exigir a reparação dos Danos eventualmente decorrentes de vício oculto verificado após a assinatura do Termo de Recebimento de Entrega.~~

**2. Indenização.** Só existe previsão de indenização da Contratada (BACAMASO) para a Contratante (CEVICA). Entendemos que seja importante definir uma regra isonômica para ambas as partes.

**3. Força maior.** Sugerimos as seguintes alterações na Cláusula 13ª (ajustes em vermelho).

13.2. Se um evento de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de ~~60 (sessenta)~~ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início do evento, a CONTRATANTE poderá, a seu único e exclusivo critério e no prazo de 30 (trinta) contados do encerramento do prazo de ~~60 (sessenta)~~ 180 (cento e oitenta) dias mencionado acima, notificar a CONTRATADA (“Notificação de Custos”) e resilir unilateral e imotivadamente o Contrato.

13.3. Para fins deste Contrato, os seguintes eventos serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior: (i) estado de guerra ou perturbação da ordem pública no local de realização do Fornecimento; (ii) eventos naturais e imprevisíveis que impeçam a realização do Fornecimento no prazo

acordado; e-(iii) incêndios, explosões, desabamentos ou acidentes que impeçam a continuidade do Fornecimento ou diminuam o seu ritmo, desde que a CONTRATADA e os Subcontratados não tenha contribuído com culpa em qualquer grau para a sua ocorrência; (iv) epidemias ou pandemias, em cada caso, desde que seus efeitos prejudiquem diretamente a realização do Fornecimento; (v) decisões judiciais que ensejem de qualquer forma a paralisação do Fornecimento; e (vi) desabastecimento geral dos insumos produtivos ou indisponibilidade de mão de obra para o Fornecimento, contanto que se trate de desabastecimento/indisponibilidade geral do mercado.

4. **Resolução contratual.** Sugerimos as seguintes alterações na Cláusula 14ª (ajustes em **vermelho**).

14.2. A CONTRATANTE poderá resolver este Contrato, ~~de forma imediata e independentemente de qualquer procedimento judicial~~, sem prejuízo da indenização por eventuais Perdas, mediante envio de notificação, caso: (...)

e) a CONTRATADA deixe de cumprir ~~qualquer cláusula~~, obrigação ou condição prevista neste Contrato, ~~que acarrete na perda do interesse útil do Fornecimento para a CONTRATANTE~~, e desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua interpelação extrajudicial;

Att.,



**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <[dlog@cevica.com.br](mailto:dlog@cevica.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 22:06

**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <[comercial@bacamaso.com.br](mailto:comercial@bacamaso.com.br)>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

**Anexos:** Contrato de Fornecimento - BACAMASO x CEVICA, v. 2 

Boa noite, Chan.

Limpei o documento e aceitei boa parte das suas marcas.

Sobre os pontos levantados no e-mail, vou responder em bullets abaixo para facilitar:

- 1. Entrega e instalação dos cabos.** Ok em prevermos algum prazo para apontamento de falhas e/ou desconformidades. Contudo, (i) esse prazo de 12 meses é excessivamente curto, precisaria ser no mínimo 36 meses para termos tempo de efetivamente verificar um vício oculto; (ii) o prazo precisa ser presuntivo ao invés de terminativo, se tiver uma desconformidade grave que venha à tona depois desse prazo precisamos poder apontá-la mediante comprovação técnica; (iii) não concordamos em retirar o item 8.9.1.
- 2. Indenização.** Não acho que faça sentido trabalharmos com as mesmas regras de lado a lado. Pelo lado de vocês, que só tem dinheiro a receber, faz mais sentido trabalharmos com o que já está no Código Civil. Não vejo motivo para criarmos uma outra cláusula de indenização ou espelhamos regras próprias do comprador.
- 3. Força maior.** Ok quanto ao ponto (iv) do item 13.3. Não concordamos com os pontos (v) e (vi). Isso está no risco de vocês. O prazo de 180 dias é excessivo. Voltar para 60.

4. **Resolução contratual.** Do jeito que está, o item 14.2.(e) virou letra morta. Não faz sentido termos uma disposição que só repete o Código Civil.

Abs.,



---

**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>

**Enviada em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 01:42

**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007


Nascimento,

Pra adiantar, vou responder seus comentários direto aqui no e-mail para não ficarmos na guerra de minutas.

- Topamos aumentar o prazo pra comunicar as falhas e topamos trabalhar com um prazo presuntivo, mas os dois não dá. Ou vocês aumentam o prazo para identificar e comunicar a desconformidade, ou trabalhamos com um prazo presuntivo. Os dois simultaneamente colocam a BACAMASO em uma posição de muita insegurança jurídica.
- Podemos trabalhar com as regras do Código Civil em relação à BACAMASO, mas nesse o pau que bate em Chico tem de bater em Francisco também. Não dá para vocês terem indenização por danos indiretos, cláusula penal sancionatória e presunção de lucros cessantes em caso de atraso superior a 3 meses enquanto nós jogamos com só o Código Civil.
- O item 13.3.(v) é fundamental pra BACAMASO. Vocês são uma empresa pública e a gente já teve situações complicadas no passado com decisões judiciais suspendendo a contratação e proibindo a performance do contrato. Sei que vocês estão cumprindo todos os trâmites e formalidades legais, mas a gente nunca sabe o dia de amanhã e contrato serve justamente para prevenirmos problemas futuros.
- Prazo de 60 dias pra resolução do contrato está muito curto. Tá fora do padrão de mercado.
- Veja se a redação abaixo cobre o seu receio com o item 14.2.(e):  
e) a CONTRATADA deixe de cumprir obrigação ou condição prevista neste Contrato, que acarrete prejuízo substancial à performance do Contrato de EPC, e desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua interpelação extrajudicial;

Att.,



**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <[dlog@cevica.com.br](mailto:dlog@cevica.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 10:45  
**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <[comercial@bacamaso.com.br](mailto:comercial@bacamaso.com.br)>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007  
**Anexos:** Contrato de Fornecimento - BACAMASO x CEVICA, v. 3 

Obrigado, Chan. Incorporamos alguns dos seus comentários à minuta e atualizamos o documento. Veja por favor se está de acordo com as mudanças.

Sobre os pontos que você levantou:

- Podemos negociar o prazo de apontamento das falhas e ver se chegamos em um meio do caminho, mas pra nós não funciona trabalhar com um formato “um ou outro”. O prazo ser terminativo para apontarmos o vício vai gerar problemas na hora de o contrato passar pelo *compliance* e tem boas chances de depois termos problema no Tribunal de Contas do Estado. Não funciona pra gente.
- Conversei internamente com o time e com os advogados. Podemos deixar só os danos diretos no conceito de Perda e tirar a presunção dos lucros cessantes, mas a cláusula penal tem de ficar.
- Entendi seu ponto com relação ao item 13.3.(v). Podemos incluí-lo no contrato, mas aí precisamos restringir a questão a decisões judiciais que não tenham origem em fato imputável à BACAMASO.
- Acho que a redação do item 14.2.(e) está muito subjetiva. Vai dar pano pra briga do jeito que está.

Outra coisa, precisamos de um seguro de obra para cobrir eventuais problemas técnicos e/ou acidentes que envolvam os cabos. Isso tem sido uma política geral da empresa para contratos de valor mais alto. Incluímos a nossa cláusula padrão de seguro garantia no contrato (é a nova Cláusula 15ª).

Abs.,



---

**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <[comercial@bacamaso.com.br](mailto:comercial@bacamaso.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 11:26  
**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <[dlog@cevica.com.br](mailto:dlog@cevica.com.br)>  
**Cc:** [omissis]  
**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

Ok com relação ao seguro garantia. Devemos ter um aumento no preço por conta do custo adicional, mas nada expressivo.

O time está trabalhando na minuta atualizada para circularmos na sequência. Sobre o ponto da entrega e instalação dos cabos, veja se podemos seguir na seguinte linha:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá apontar falhas, vícios, defeitos, imperfeições e/ou imprecisões nas características, especificações e qualidade técnica do Fornecimento em até [entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) meses] contados da data de emissão do Termo de Entrega e Recebimento. Transcorrido o prazo de [entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) meses] sem indicação, presumir-se-á que a CONTRATANTE está de acordo com as características.

8.1.2. O apontamento de falhas, vícios, defeitos, imperfeições ou imprecisões nas características, especificações e qualidade técnica do Fornecimento após os [entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) meses] mencionados no item 8.1 demandará prova de que as falhas, vícios, defeitos, imperfeições ou imprecisões nas características, especificações e qualidade técnica do Fornecimento apontados pela CONTRATANTE não poderiam ser verificadas por uma outra sociedade do mesmo porte, expertise e experiência da CONTRATANTE, agindo com a diligência que dela se esperaria.

Att.,



---

**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <[dlog@cevica.com.br](mailto:dlog@cevica.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 14:58

**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <[comercial@bacamaso.com.br](mailto:comercial@bacamaso.com.br)>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

A redação proposta funciona pra nós. Já te adianto que estamos mais próximos dos 24 do que dos 15 meses. De todo modo, vamos conversar com o pessoal da 3V Engenharia para verificar como essa questão impactará nas obras. Isso daí tem de ser alinhado com eles pra ver se encaixa dentro do cronograma de obras.

Outra coisa: precisamos trocar o nosso Incoterm de CIF para DPU. Parte dos terminais de descarga do porto seco de Vila Rica vão ficar desativados nos próximos meses devido às obras de modernização e o pessoal da 3Vics Engenharia não vai conseguir receber a carga lá. Precisamos que tudo seja entregue diretamente no canteiro de obras.

Quando estiverem com a minuta atualizada circula pra gente avaliar.

Abs.,



---

**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <[comercial@bacamaso.com.br](mailto:comercial@bacamaso.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 15:52

**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <[dlog@cevica.com.br](mailto:dlog@cevica.com.br)>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

**Anexos:** Contrato de Fornecimento - BACAMASO x CEVICA, v. 4 

Segue anexo a minuta atualizada.

Essa situação do Incoterm é complicada. Teremos um custo substancial com esse deslocamento e a logística não vai ser fácil. Estamos falando de centenas de quilômetros de linha de transmissão.

Vou discutir essa questão com o time e te ligar para conversarmos sobre isso. Consegue falar às 18h?

Att.,



---

**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <[dlog@cevica.com.br](mailto:dlog@cevica.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 16:21

**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <[comercial@bacamaso.com.br](mailto:comercial@bacamaso.com.br)>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

Estou em reunião com os fornecedores das torres de transmissão. Só consigo falar à partir das 19h. Se não tiver jeito, peço à alguém do meu time para pegar as informações contigo e me repassar depois, mas acho que será ineficiente.

Enviado do meu iPhone

---


**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <[comercial@bacamaso.com.br](mailto:comercial@bacamaso.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 22:49

**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <[dlog@cevica.com.br](mailto:dlog@cevica.com.br)>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

**Anexos:** Contrato de Fornecimento - BACAMASO x CEVICA, v. 5   
Nascimento,

Segue a minuta com os ajustes que discutimos nas cláusulas de preço, forma de pagamento e condições de entrega. Imagino que com isso tenhamos endereçado adequadamente a questão dos Incoterms. Esse formato não ficou bom pra BACAMASO e isso daí já podia ter sido antecipado tempos atrás por vocês, mas fizemos um esforço adicional para acomodá-los e viabilizar a contratação.

Fico no aguardo das suas considerações.

Att.,



**De:** C. Nascimento | CEVICA Energética <[dlog@cevica.com.br](mailto:dlog@cevica.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 23:58

**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <[comercial@bacamaso.com.br](mailto:comercial@bacamaso.com.br)>

**Assunto:** Memorando de Entendimentos | Lote 007

Faltou a cláusula compromissória. Pega a mesma do MoU.

Enviado do meu iPhone


**De:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>

**Enviada em:** 18 de dezembro de 2023 10:07

**Para:** C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** Adiantamento de Valores | MoU CEVICA

**Anexos:** OrdemdeCompraAlumínio.pdf; SwiftAluminio\_BancoPoetasSwiftersBR.pdf; FiançaBancaria\_MOUCEVICA.pdf 

**Prioridade:** Alta

Bom dia, prezados.

Informamos que estamos de acordo com a sugestão de utilização da mesma cláusula compromissória do MoU.

Acompanhamos a sessão pública do Leilão ocorrida em 15.12.2023 e aproveitamos a oportunidade para parabenizar a CEVICA pelo arremate do Lote nº 007, ficamos muito contentes!

Visando viabilizar a consecução do objeto do nosso Contrato de Fornecimento, a BACAMASO aproveitou para adquirir 30% do alumínio que comporá os cabos condutores que serão fornecidos por nós, considerando a excelente cotação do dólar na data de hoje, atendendo aos parâmetros orçamentários da nossa proposta comercial.

Nesse sentido, conforme combinado, apresentamos anexa a fiança bancária, nos termos da minuta já aprovada pela CEVICA, e solicitamos o pagamento do adiantamento previsto no Anexo A do MOU.

Aguardamos pela sua resposta.

Atenciosamente,

**J. Chan**

*Diretor Comercial*



**J. CHAN**  
DIRETOR COMERCIAL

BACAMASO

---

**De:** F. Rider | CEVICA Energética <superintendencia.pe@cevica.com.br>

**Enviada em:** 22 de dezembro de 2023 21h59

**Para:** J. Chan | BACAMASO Cabos <comercial@bacamaso.com.br>; C. Nascimento | CEVICA Energética <dlog@cevica.com.br>; A. Mathias | CEVICA Energética <djur@cevica.com.br>

**Cc:** [omissis]

**Assunto:** RE: Adiantamento de Valores | MoU CEVICA

**Prioridade:** Alta

Prezado(a), bom dia.

Não entendemos o conteúdo da última mensagem da BACAMASO.

Em nenhum momento a CEVICA autorizou a compra de quaisquer materiais pela BACAMASO e as partes sequer tinham firmado o contrato de fornecimento.

A CEVICA relembra que as tratativas pré-contratuais não foram concluídas e que as partes ainda tinham um longo caminho a percorrer até chegar a eventual acordo sobre os termos do contrato definitivo.

Isto posto, não reconhecemos a compra realizada pela BACAMASO e não realizaremos o pagamento solicitado.

Cordialmente,

**F. Rider**



Beagá, 04 de março de 2024

À Secretaria Geral da  
**CAMARB - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL**  
Rua Paraíba nº 550, 9º andar, Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-141  
Tel: +55 (31)3308-9290  
[camarb@camarb.com.br](mailto:camarb@camarb.com.br)

**Referência:** Solicitação de Instauração de Arbitragem

Prezados(as) Senhores(as),

Em conformidade com os itens 2.1, 3.1 e 3.2 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil – CAMARB (“Regulamento de Arbitragem”), a **BACAMASO Engenharia, Cabos e Sistemas Ltda. (“BACAMASO” ou “Requerente”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [omissis], com endereço [omissis], neste ato representada na forma de seu estatuto social (Doc. 01), tendo recolhido a correspondente Taxa de Registro (Doc. 02), vem, por seus advogados constituídos (Doc. 03), apresentar o presente **SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE ARBITRAGEM** em face da **Companhia Energética de Vila Rica (“CEVICA” ou “Requerida”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [omissis], com endereço [omissis], com fundamento nas razões de fato e de direito sucintamente expostas a seguir.

## **I – SÍNTESE DO LITÍGIO**

1. A Requerente, BACAMASO, é uma das principais empresas fornecedoras de cabos condutores de energia elétrica para a execução de obras no ramo da energia elétrica.
2. A Requerida, CEVICA, é uma sociedade de economia mista, criada em 2013, por meio da Lei Estadual nº 00/2013, que atua em atividades relacionadas à geração, transmissão e comercialização de energia elétrica.
3. Nesse aspecto, em 5 de outubro de 2023, a CEVICA procurou a BACAMASO com a finalidade de começar negociações para o fornecimento dos cabos condutores de energia elétrica a serem utilizados na construção das linhas de transmissão de energia.
4. A motivação por trás desse contato foi a participação da CEVICA no Leilão 04/2023, promovido pela ANEEL, que tinha como objeto a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, montagem, operação, manutenção e instalação de linhas de transmissão. A CEVICA buscou a BACAMASO, mais especificamente, visando ao fornecimento dos cabos condutores que seriam necessários para a execução dos serviços previstos para o Lote nº 007.

5. As negociações entre a BACAMASO e a CEVICA intensificaram-se a partir de 9 de outubro de 2023, quando ambas as partes começaram a discutir as condições comerciais para o fornecimento dos cabos condutores, incluindo também a fabricação e o fornecimento de todos os outros bens e serviços requeridos para o projeto, assim como o seu transporte até o local da obra.
6. Ainda nessas negociações primárias, a BACAMASO pôde demonstrar seu profissionalismo, alta especialidade e qualificação técnica, razão pela qual, antes mesmo da realização do Leilão, a CEVICA decidiu formalizar com a BACAMASO uma Carta de Intenções, na qual ficou acordado que ambas as empresas desenvolveriam juntas soluções técnicas e jurídicas que possibilitassem à CEVICA construir uma proposta que arrematasse o Leilão, no Lote nº 007.
7. Durante a elaboração da proposta e as subseqüentes negociações, a CEVICA teve a oportunidade de confirmar definitivamente o que a BACAMASO já havia demonstrado anteriormente: seu elevado nível de preparo técnico e comercial. Além dessas características terem consolidado a BACAMASO como uma das principais construtoras no setor de energia elétrica, foram fundamentais para que a CEVICA desenvolvesse uma proposta robusta, que mais tarde a levaria a ser declarada vencedora do Leilão do Lote nº 007.
8. As qualificações da BACAMASO ficaram tão evidentes à CEVICA, que esta propôs a celebração de um “Memorando de Entendimentos” (“MoU” ou “Memorando”), assinado em 13 de dezembro de 2023. No referido Memorando, dentre outros pontos, ficou definido que a CEVICA efetuará o pagamento de R\$ 28.609.259,18 (vinte e oito milhões seiscentos e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) à BACAMASO à título de adiantamento, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor global do Pré-Contrato, fixado no valor de R\$ 190.728.394,57 (cento e noventa milhões setecentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Ao seu turno, a BACAMASO se comprometeu em entregar garantia financeira no mesmo valor do adiantamento.
9. Posteriormente, a BACAMASO, de modo ativo e atento, acompanhou a sessão pública do Leilão, que ocorreu em 15 de dezembro de 2023. Nessa ocasião, a BACAMASO teve a oportunidade de testemunhar a CEVICA conquistar a vitória no Lote nº 007 do certame.
10. Encorajada pelas negociações positivas tidas até então com a CEVICA e confiante nas declarações e ações comerciais da companhia, a BACAMASO, de forma diligente e proativa, decidiu, no dia 18 de dezembro de 2023 — após a vitória da CEVICA no Lote nº 007 do Leilão 04/2023, adquirir 30% (trinta por cento) do alumínio necessário para os cabos condutores. Essa decisão foi tomada aproveitando uma cotação favorável da moeda naquele dia, que estava alinhada aos critérios de preço estabelecidos em sua proposta comercial.
11. No mesmo dia 18 de dezembro de 2023, a BACAMASO entrou em contato com a CEVICA, tanto para parabenizá-la pela vitória no Leilão, quanto para informá-la da sua atuação produtora na compra do alumínio. Por oportuno, requereu também o pagamento antecipado de R\$ 28.609.259,18 (vinte e oito milhões seiscentos e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), conforme negociado pelas Partes e estabelecido no Anexo A do Memorando.

12. Contudo, de maneira inesperada, no dia 22 de dezembro de 2023, quase uma semana após o contato inicial, a BACAMASO recebeu uma resposta negativa relativa ao pagamento e foi comunicada sobre o encerramento injustificado das tratativas.

13. A BACAMASO, justificadamente irressignada com a situação relatada acima, em 5 de janeiro de 2024 notificou a CEVICA, requerendo o pagamento dos valores gastos com a compra dos equipamentos em até 5 dias úteis, sob pena de dar início a um procedimento arbitral para forçar o pagamento do montante.

14. Em 12 de janeiro de 2024, a CEVICA respondeu com uma contranotificação, insistindo na tese de que as partes nunca haviam assentado um negócio jurídico, mas apenas haviam discutido a possibilidade de firmá-lo. Acrescentou, ainda, que não tinha mais interesse em continuar as negociações.

15. Mesmo inconformada com a situação e sem compreender a abrupta mudança de comportamento da CEVICA, a BACAMASO ainda buscou resolver a questão amigavelmente.

16. Após o término do prazo estipulado na notificação enviada pela BACAMASO e levando em conta a cláusula de mediação e arbitragem do Memorando de Entendimento, a BACAMASO iniciou um pedido de mediação junto à Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB). No entanto, as Partes decidiram pela não continuidade da mediação.

17. Sendo assim, a BACAMASO apresenta esta solicitação de arbitragem, como forma de ser ressarcida pelos danos financeiros decorrentes da interrupção inesperada das negociações por parte da CEVICA, que englobam tanto os custos associados à realização da transação comercial quanto as despesas envolvidas na aquisição dos insumos específicos para o projeto em questão.

## II – FUNDAMENTOS

18. As Partes contraíram direitos e obrigações entre si. Desde 09 de outubro de 2023 negociaram intensamente a respeito do fornecimento dos cabos condutores. Durante todo o período de tratativas, as Partes se reuniram diversas vezes para discutir as especificações da contratação, envolvendo seus times técnicos e jurídicos. O relacionamento se consolidou a ponto de firmarem Carta de Intenções e, de um modo mais decisivo, um MoU – relação pré-contratual que, conforme a doutrina e a legislação aplicável, reconhecidamente vincula as partes envolvidas.

19. No presente caso, a Requerida rompeu injustificadamente a relação estabelecida entre as Partes primeiro ao negar o pagamento inicial que tinham ajustado e depois, de modo mais contundente, na contranotificação de 12 de janeiro de 2024. Isso configura ilícito extracontratual, na medida em que de um lado as Partes tinham um vínculo estabelecido e, de outro, não foi apresentada justificativa suficiente para interrupção do negócio. Com efeito, a BACAMASO sequer foi informada pela CEVICA da existência de razões técnicas – porque de fato não existem.

20. A quebra injustificada das tratativas por mera desídia da Requerida no estágio atual da relação negocial entre as Partes configura o direito desta Requerente de ser indenizada pelas

perdas e danos incorridas, abrangendo os danos emergentes, lucros cessantes, acrescidos de multa, juros e correção monetária. Isso é o que se requer.

### III- CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

21. A presente arbitragem é instaurada com base na cláusula compromissória constante da Cláusula 7ª do Memorando de Entendimentos, a qual estipula que qualquer disputa entre as partes, não resolvida por meio de mediação, poderá ser submetida à arbitragem, a ser regida pelas normas do Regulamento de Arbitragem da CAMARB e administradas por essa instituição, nos termos a seguir:

**7.2. MEDIAÇÃO** - As partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação vigente à época da solicitação do procedimento (“Regulamento de Mediação”). As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes.

7.2.1. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de [omissis] dias a partir da assinatura do Contrato de Mediação, não excedendo ao prazo máximo de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação pela parte contrária, salvo acordo diverso expresso das partes.

7.2.2. As sessões de mediação serão realizadas nas dependências da CAMARB.

7.2.3. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 1 (um) mediador(a), que será escolhido(a) de comum acordo pelas partes. Caso as partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.

**7.3. ARBITRAGEM** - Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem que estiver em vigor na data de solicitação do procedimento (“Regulamento de Arbitragem”). O início da arbitragem não impede que as partes iniciem ou continuem procedimento de mediação.

7.3.1. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 03 (três) árbitro(a)s, nomeado(a)s conforme o disposto no referido Regulamento.

7.3.2. o adiantamento das despesas necessárias à arbitragem, inclusive taxas administrativas, deverão ser realizadas pelo contratado;

7.3.3. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida;

7.3.4. A sede da arbitragem será Beagá, Vila Rica, Brasil.

7.3.5. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa.

7.3.6. O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável”

22. Nos termos da referida cláusula, a presente arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil, terá o Português como idioma, terá sede na cidade de Beagá, no Estado de Vila Rica, e será conduzida por 3 (três) árbitros.

### III – REPRESENTAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

23. A Requerente informa que é representada neste procedimento arbitral pelos seus advogados abaixo designados, que integram o STARK Advogados, também qualificado a seguir, a quem deverão ser dirigidas todas as comunicações e notificações relacionadas a este procedimento:

**T. Stark**, OAB/VR nº 83.098, [t.stark@starkadv.com.br](mailto:t.stark@starkadv.com.br);

**N. Fury**, OAB/VR nº 84.976, [n.fury@starkadv.com.br](mailto:n.fury@starkadv.com.br);

**H. Stark**, OAB/VR nº 10.986, [stark@starkadv.com.br](mailto:stark@starkadv.com.br).

#### **STARK Advogados**

Rua [omissis], nº [omissis], bairro [omissis], Cidade de Beagá,  
Estado de Vila Rica, CEP [omissis].

### IV – VALOR ESTIMADO DA DISPUTA

24. Para fins de item 3.1, “f)” do Regulamento de Arbitragem, estima-se que o valor envolvido nas pretensões da Requerente é de R\$ 58.609.259,18 (cinquenta e oito milhões seiscentos e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), sem prejuízo do aumento após quando da estabilização da lide.

### V – PEDIDOS

25. Diante de todo o exposto, sem prejuízo da formulação completa de seus pedidos quando da apresentação das Alegações Iniciais, nos termos do item 8.3. do Regulamento de Arbitragem, a BACAMASO requer a condenação da CEVICA a indenizá-la por todos os prejuízos sofridos em decorrência da quebra injustificada das tratativas, que deverão ser devidamente acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do art. 404 do Código Civil, incluindo:

- (i) a condenação da CEVICA pela quebra injustificada das tratativas,
- (ii) a condenação da CEVICA ao pagamento das perdas e danos incorridos pela BACAMASO com a quebra injustificada das tratativas, abrangendo os danos emergentes,

lucros cessantes, acrescidos de multa, juros e correção monetária, com definição do *an debeat* em sentença parcial e do *quantum debeat* em fase de liquidação;

(iii) a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, documental, oral e técnica; e

(v) a condenação da CEVICA ao pagamento de todas as despesas e custas que a BACAMASO incorrer com o presente procedimento, incluindo honorários dos árbitros, taxa de administração e honorários contratuais de advogado.

26. Requer-se, por fim, o recebimento deste requerimento, a fim de que a Requerida seja devidamente notificada para manifestar-se sobre a instauração da arbitragem, nos termos do item 3.4 do Regulamento desta Câmara.

Assinado eletronicamente

**T. Stark**

OAB/VR nº 83.098

Assinado eletronicamente

**N. Fury**

OAB/VR nº 84.976

---

CAMARB - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL  
PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-24

---

**Requerente:**

Bacamaso Engenharia S.A. (“BACAMASO”)

v.

**Requerida:**

Companhia Energética de Vila Rica (“CEVICA”)

---

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ARBITRAGEM**

---

Beagá, Vila Rica, 20 de março de 2024.

MMF Advogados Associados  
Representantes da Requerida

COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA (“Requerida” ou “CEVICA”) já devidamente qualificada nos autos do procedimento arbitral em referência, que lhe move a BACAMASO ENGENHARIA S.A. (“Requerente” ou “BACAMASO”), vem, respeitosamente, diante do recebimento da Solicitação de Arbitragem, que lhe foi entregue em 04 de março de 2024, apresentar sua **RESPOSTA** ao requerimento de arbitragem, nos seguintes termos:

**I. REPRESENTANTES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA**

1. A Requerida informa que todas as comunicações que lhe serão dirigidas devem ser feitas na pessoa dos advogados abaixo indicados, todos integrantes do escritório MMF Advogados Associados, com sede na Rua [omissis], Vila Rica:

- **S. Gru**  
*E-mail:* [gru@mmfadv.com.br](mailto:gru@mmfadv.com.br)
- **B. Vector**  
*E-mail:* [vector@mmfadv.com.br](mailto:vector@mmfadv.com.br)
- **L. Nefrário**  
*E-mail:* [nefrario@mmfadv.com.br](mailto:nefrario@mmfadv.com.br)

## II. A COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA

2. A CEVICA é uma sociedade de economia mista, reconhecida como um dos principais *players* do mercado de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. Desde sua criação, em 2013, pela Lei Estadual nº 00/2013, a CEVICA possui a missão de fornecer energia elétrica de maneira eficiente e sustentável para a população do estado de Vila Rica.

## III. RETROSPECTO

3. Desde logo, cumpre à CEVICA alertar que a instauração deste procedimento arbitral não passa de uma tentativa pífida da BACAMASO em obter ressarcimento de supostos prejuízos causados única e exclusivamente pelo seu comportamento temerário, conforme será demonstrado.

4. A CEVICA, interessada em participar do Leilão de Transmissão da ANEEL, referente ao Edital 04/2023, iniciou tratativas comerciais com os principais fornecedores necessários para a execução das obras e das instalações de transmissão referentes aos Lotes que lhe interessavam, dentre os quais se encontravam empresas de engenharia, fornecedores de torres e cabos condutores.

5. Foi neste contexto que, em 05 de outubro de 2023, a CEVICA entrou em contato com diversas empresas, incluindo a BACAMASO, visando iniciar as tratativas para o fornecimento de parte dos insumos produtivos necessários a construção das linhas de transmissão, principalmente dos cabos condutores para o Lote nº 007, em conformidade com as especificações técnicas constantes do anexo 2 do edital do Leilão, os procedimentos de rede, os regulamentos editados pela ANEEL e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”).

6. Considerando a complexidade do objeto, o alto valor discutido e a proteção das informações sensíveis das Partes envolvidas nas tratativas, a CEVICA inicialmente firmou uma Carta de Intenções com a BACAMASO – assim como com os demais

potenciais fornecedores concorrentes. Posteriormente, com a evolução dessas tratativas, a CEVICA e BACAMASO concluíram um Memorando de Entendimentos (“MoU”), em 13 de dezembro de 2023, às vésperas da sessão pública do Leilão da ANEEL (15 de dezembro de 2023), formalizando os pontos avançados e traçando diretrizes das negociações ainda necessárias para formação de um contrato de fornecimento entre as Partes.

7. Em 18 de dezembro de 2023, antes que a CEVICA **(i)** comunicasse que havia arrematado o Lote nº 007; **(ii)** confirmasse seu interesse em seguir com a contratação da BACAMASO por meio da assinatura de um Contrato de Fornecimento; e **(iii)** autorizasse a compra de qualquer insumo, a BACAMASO a surpreendeu com o anúncio que teria, em sua precipitação, realizado a compra de 30% (trinta por cento) do alumínio que comporia os cabos condutores, objetivando se aproveitar da suposta cotação vantajosa.

8. No mesmo dia, sem oportunizar à CEVICA qualquer manifestação sobre o assunto, a BACAMASO solicitou o pagamento do adiantamento, no montante de R\$ 28.609.259,18 (vinte e oito milhões seiscentos e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) devido à ordem de compra desses fios de alumínio.

9. Após o envio de notificação e contranotificação, a BACAMASO, nos termos da Cláusula 7.2 do MoU, decidiu iniciar procedimento de mediação, que foi encerrado por decisão das Partes, ao final da primeira sessão. Na sequência, a BACAMASO apresentou solicitação de arbitragem em face da CEVICA.

#### **IV. OBJEÇÃO INICIAL**

10. As Partes nunca concluíram o Contrato de Fornecimento. Como será demonstrado e comprovado ao longo deste procedimento arbitral, as tratativas governadas pelo MoU firmado continham elementos essenciais sobre os quais ainda se precisaria evoluir antes da conclusão do contrato.

11. Ademais, a decisão da CEVICA tem justificativa técnica. Os cabos condutores ofertados pela BACAMASO não são os mais recomendáveis diante das especificações do projeto. Em consonância com as conclusões da equipe técnica interna da CEVICA, estão as orientações do próprio Tribunal de Contas do Estado de Vila Rica. Essa inadequação será comprovada neste procedimento arbitral pela produção de prova pericial de engenharia.

12. Portanto, sob nenhuma forma a CEVICA pode ser responsabilizada pela quebra injustificada das tratativas e alegadas eventuais perdas e danos pleiteados pela BACAMASO.

**V. REQUERIMENTOS**

13. Por todo o exposto, a Requerida pleiteia:

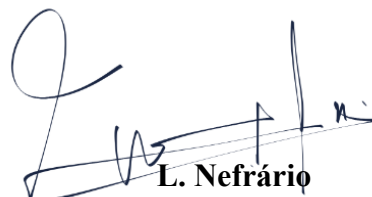
- a. a improcedência da integralidade dos pedidos da BACAMASO;
- b. a condenação da BACAMASO ao pagamento das custas e despesas inerentes ao procedimento arbitral.

14. A Requerida se reserva, ainda, ao direito de melhor detalhar e fundamentar sua defesa contra os pedidos da Requerente na manifestação escrita que será apresentada em momento oportuno, com a juntada dos documentos e demais provas pertinentes.

Respeitosamente,



S. Gru



L. Nefrário

**ESTADO DE VILA RICA****DECRETO Nº 009, DE 14 DE JULHO DE 2018.**

*Dispõe sobre a arbitragem e os Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Vila Rica.*

**Publicado no Diário Oficial nº 12.345, de 15 de julho de 2018, páginas 3 a 7.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE VILA RICA, no exercício da competência que lhe confere o art. [omissis], inciso [omissis], da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.129, de 26 de maio de 2015,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a utilização da arbitragem e dos Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Vila Rica.

§ 1º Os meios de resolução de disputas de que trata este Decreto se restringem aos direitos patrimoniais disponíveis, tais como:

- I - as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- II - o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência dos contratos;
- III - o inadimplemento de obrigações em contratos por quaisquer das partes, incluídos a incidência das suas penalidades e o seu cálculo;
- IV - a aferição dos indicadores de desempenho e a contraprestação.

§ 2º Independentemente de previsão em contrato ou em edital, as partes poderão firmar compromisso arbitral para submeter as divergências à arbitragem no momento de surgimento do litígio, sem a necessidade de aditamento do contrato, observadas as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II  
DA ARBITRAGEM

Art. 2º A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Art. 3º O juízo arbitral, para os fins deste Decreto, instituir-se-á exclusivamente por meio de órgão arbitral institucional.

Art. 4º Além dos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na convenção de arbitragem constará, obrigatoriamente:

- I - capital do Estado de Vila Rica como a sede da arbitragem;
- II - escolha da legislação brasileira como sendo a lei aplicável à arbitragem, vedado o julgamento por equidade;
- III - adoção da língua portuguesa como o idioma aplicável à arbitragem;

IV - o adiantamento de todas as despesas com a arbitragem pelo contratado;

V - escolha do juízo da comarca da capital do Estado de Vila Rica como competente para o processamento e o julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabível.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, o idioma aplicável à arbitragem não impede a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as partes.

#### Seção I Do Procedimento Arbitral

Art. 5º Cabe à Procuradoria-Geral do Estado atuar em todas as etapas do procedimento arbitral.

Art. 6º O procedimento arbitral será regido pelo regulamento de arbitragem da câmara arbitral, que será escolhida nos termos do art. 10 da [Lei nº \[omissis\]](#), observado o disposto nos arts. 19 a 22 da Lei Federal nº 9.307, de 1996.

Art. 7º Quando não houver indicação da câmara arbitral no instrumento obrigacional, caberá ao requerente da arbitragem escolher, no momento da apresentação de seu requerimento, a câmara arbitral encarregada de administrar a arbitragem, dentre as cadastradas na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que couber ao órgão da Administração Direta, à autarquia ou à fundação do Poder Executivo Estadual a escolha da câmara arbitral, tal ônus recairá sobre o gestor do instrumento obrigacional, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º As sentenças arbitrais que imponham obrigação de pagar quantia certa, a órgão da Administração Direta, a autarquia ou a Fundação do Poder Executivo Estadual, serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou de obrigações de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.

#### Seção II Dos Árbitros

Art. 9º Para a aferição da independência e da imparcialidade do árbitro indicado, que atue em outras atividades profissionais, será solicitada informação sobre eventual prestação de serviços que possa colocá-lo em conflito de interesses com a Administração Pública, sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao dever de revelação previsto na Lei Federal nº 9.307, de 1996.

§ 1º Ao árbitro indicado, que exerça a advocacia, será solicitada informação sobre a existência de demanda, por ele patrocinada ou por escritório do qual seja associado, contra a Administração Pública, ou na qual se discuta tema correlato àquele submetido ao respectivo procedimento arbitral.

§ 2º O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo será verificado no caso concreto, tratando-se de condição obrigatória para atuação dos árbitros indicados pelas partes.

#### Seção III Da Publicidade

Art. 10. Os atos do procedimento arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.

§ 1º Para fins de atendimento deste dispositivo, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, laudos periciais, Termo de Arbitragem ou instrumento congêneres e decisões dos árbitros.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado disponibilizará os atos do procedimento arbitral em sítio eletrônico.

§ 3º As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, partes, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.

Seção IV  
Do Cadastramento das Câmaras Arbitrais

Art. 11. [omissis]

CAPÍTULO III  
DOS COMITÊS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 12. Os Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas, instaurados para prevenir e dirimir disputas relativas aos direitos patrimoniais disponíveis, observarão as disposições deste Decreto e, quando cabíveis, deverão estar previstos no edital e no contrato.

Art. 13. Os Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas, de que trata este Decreto, poderão assumir a forma de Comitê de Resolução de Disputas (modelo de *dispute boards*) ou Comitê Técnico de Governança, conforme previsão em edital e em contrato.

Art. 14. Os Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas poderão ter as seguintes naturezas:

- I - Comitê de Revisão: poderá emitir recomendações não vinculantes às partes;
- II - Comitê de Adjudicação: poderá emitir decisões contratualmente vinculantes às partes;
- III - Comitê Híbrido: poderá emitir recomendações ou decisões sobre as controvérsias.

§ 1º O edital e o contrato deverão prever a natureza a ser adotada pelo Comitê, podendo as partes, em comum acordo, deliberar durante a execução contratual sobre as funções revisora ou adjudicadora.

§ 2º As decisões emitidas pelo Comitê com poderes de adjudicação poderão ser submetidas à jurisdição arbitral ou judicial, na forma prevista no contrato.

§ 3º As decisões emitidas pelo Comitê com poderes de adjudicação poderão ser reexaminadas por determinação ou por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Vila Rica, nos limites de suas atribuições.

§ 4º As decisões vinculantes com caráter definitivo, se necessário, serão objeto de aditivo contratual.

Art. 15. A cláusula contratual de adoção de Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

- I - composição do Comitê, conforme disposições deste Decreto;
- II - natureza do Comitê, se de Revisão, Adjudicação ou Híbrido;
- III - adoção da língua portuguesa em todos os procedimentos e pronunciamentos do Comitê;
- IV - modalidade do Comitê, se permanente ou *ad hoc*.

Art. 16. A adoção dos Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas deverá estar prevista na modelagem econômico-financeira.

Art. 17. Os procedimentos relativos às demandas levadas aos Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas deverão estar previstos em Regulamento Interno, a ser expedido pelo respectivo Comitê.

§ 1º As reuniões dos Comitês de Prevenção e Resolução de Disputa, incluindo as audiências, poderão ser reservadas aos membros, partes, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos e pessoas previamente autorizadas pelo Comitê.

§ 2º Os Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas deverão encaminhar relatório anual ao EPE,

com o registro das atas das reuniões realizadas e as eventuais recomendações e deliberações.

§ 3º O extrato das deliberações tomadas pelos Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas deverá ser publicado na forma do regulamento interno.

§ 4º Os Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas poderão solicitar a realização de perícias ou de auditorias independentes para elucidar questões específicas, objetos de discussão.

§ 5º O Regulamento do Comitê deverá estabelecer a forma de pagamento dos custos relacionados à realização de perícias ou de auditorias.

§ 6º Os Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas poderão adotar as regras procedimentais de instituição especializada, quando compatíveis com a atuação dos Comitês.

Art. 18. Os Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas serão compostos por profissionais com formação técnica relacionada ao objeto contratual, e contarão com, pelo menos, um profissional da área jurídica.

Art. 19. Os Comitês de Prevenção e Resolução de Disputas entrarão em funcionamento quando estiverem regularmente constituídos por meio da assinatura do respectivo Termo de Constituição pelas partes e membros, na forma e no prazo definidos no edital e contrato ou ajustados previamente entre as partes.

## Seção II Do Comitê de Resolução de Disputas

Art. 20. O Comitê de Resolução de Disputas será composto por 3 (três) membros titulares, imparciais e independentes, que sejam consultores especialistas, com experiência técnica necessária para auxiliar as partes a resolver divergências, sendo 1 (um) escolhido:

- I - pelo Poder Público;
- II - pelo Parceiro Privado;
- III - de comum acordo pelo Poder Público e pelo Parceiro Privado.

§ 1º O membro escolhido de comum acordo obrigatoriamente assumirá a Presidência do Comitê.

§ 2º Os requisitos específicos para a seleção do membro escolhido de comum acordo deverão ser previstos no contrato.

§ 3º A experiência técnica dos membros deve ser compatível com o objeto do contrato e comprovada por meio de currículo ou de atestação de atuação em outros procedimentos extrajudiciais de resolução de disputas ou em projetos da mesma natureza.

§ 4º Todos os membros do Comitê de Resolução de Disputas deverão assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade, independência, confidencialidade e revelar, por escrito, às partes e aos demais membros do Comitê, quaisquer:

I - fatos e circunstâncias, cujas naturezas possam levar ao questionamento de suas independências pela outra parte;

II - circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação às suas imparcialidades.

§ 5º Estão impedidos de atuar como membros do Comitê de Resolução de Disputas as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou de suspeição de juízes, aplicando-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsão contida na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 6º Qualquer uma das partes poderá impugnar a nomeação, por qualquer contraparte, de membro de Comitê de Resolução de Disputas que se enquadre nas hipóteses de impedimento e de suspeição.

Art. 21. A remuneração dos membros do Comitê de Resolução de Disputas será fixada com base em valores de mercado e considerará a complexidade do objeto contratado, devendo estar prevista na modelagem econômico-financeira.

§ 1º Consideram-se valores de mercado:

I - aqueles adotados por câmaras especializadas;

II - aqueles praticados em outros contratos públicos para comitês de resolução de disputas;

III - os valores de contratações públicas de consultores com qualificações semelhantes;

IV - aqueles praticados na contratação de perícias especializadas em procedimentos arbitrais; e

V - aqueles provenientes de tabelas oficiais para contratações públicas.

§ 2º O edital e o contrato poderão imputar obrigação ao parceiro privado do custeio de todas as despesas para a instalação e a manutenção do Comitê de Resolução de Disputas ou estabelecer regras de compartilhamento destes custos com o Poder Público.

§ 3º As custas e as despesas relativas ao Comitê de Resolução de Disputas poderão ser antecipadas pelo parceiro privado e compensadas em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispendido, na Revisão Ordinária subsequente à comprovação do desembolso.

Art. 22. O contrato poderá indicar a instituição especializada, cujas regras serão aplicáveis para a instauração e o processamento do Comitê, ou as partes poderão de comum acordo escolher a instituição, dentre aquelas cadastradas nos termos deste Decreto para o procedimento de arbitragem, após a assinatura do contrato.

Seção III  
Do Comitê Técnico de Governança

Art. 23. *[omissis]*

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os contratos que não contenham previsão de comitês de prevenção e resolução de disputas poderão ser adotados a fim de que os contemplem.

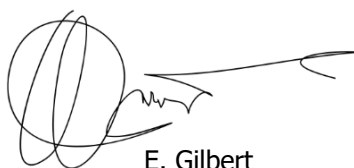
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Beagá - VR, 14 de julho de 2018.



VERA PRIMAVERA

**Governadora do Estado**



E. Gilbert

**Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégica**



**TERMO DE ARBITRAGEM**  
**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/24**

As Partes e os Árbitros adiante qualificados celebram o presente Termo de Arbitragem, referente ao Procedimento Arbitral nº A-00/24 (“Procedimento Arbitral” ou “Arbitragem”), administrado pela CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL (“CAMARB”), associação civil sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 550, 9º andar, Funcionários, CEP 30.130-141, cujo Estatuto Social encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 248, no registro 105.736, livro A, de 14/09/2023, em cumprimento ao disposto na Seção VI do Regulamento de Arbitragem da CAMARB em sua versão de 12 de agosto de 2019, em vigor na data da Solicitação de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), conforme regras a seguir estabelecidas.

**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**A) REQUERENTE:**

**BACMASO ENGENHARIA, CABOS E SISTEMAS LTDA.**

**Denominação:** Bacamaso Engenharia, Cabos e Sistemas Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº [omissis] (“Requerente” ou “BACMASO”).

**Endereço:** Rua [omissis], nº [omissis], bairro [omissis], cidade [omissis], Estado das Araucárias, CEP [omissis].

**Procuradores da Requerente:** T. Stark, OAB/VR nº 83.098, [t.stark@starkadv.com.br](mailto:t.stark@starkadv.com.br); N. Fury, OAB/VR nº 84.976, [n.fury@starkadv.com.br](mailto:n.fury@starkadv.com.br); e H. Stark, OAB/VR nº 10.986, [stark@starkadv.com.br](mailto:stark@starkadv.com.br).

**Endereço para correspondências:** Rua [omissis], nº [omissis], bairro [omissis], Cidade de Beagá, Estado de Vila Rica, CEP [omissis].

**B) REQUERIDA:**

**CEVICA - COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA**

**Denominação:** CEVICA - Companhia Energética de Vila Rica, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº [omissis] (“Requerida” ou “CEVICA”).

**Endereço:** Rua [omissis], nº [omissis], bairro [omissis], Cidade de Beagá, Estado de Vila Rica, CEP [omissis].

**Procuradores da Requerida:** S. Gru, OAB/VR nº 91.348, [gru@mmfadv.com.br](mailto:gru@mmfadv.com.br); B. Vector, OAB/VR nº 107.702, [vector@mmfadv.com.br](mailto:vector@mmfadv.com.br); e L. Nefrário, OAB/VR nº 20.832, [nefrario@mmfadv.com.br](mailto:nefrario@mmfadv.com.br).

**Endereço para correspondências:** Rua [omissis], nº [omissis], bairro [omissis], Cidade de Beagá, Estado de Vila Rica, CEP [omissis].

**II – ÁRBITROS**

2.1 – Foram indicados para compor o Tribunal Arbitral os profissionais abaixo qualificados, que, ao assinarem este Termo de Arbitragem, aceitam a sua nomeação, considerando-se, neste ato, instituída a Arbitragem e iniciada a jurisdição arbitral, nos termos do item 6.3 do Regulamento de Arbitragem:



I) Pela Requerente:

**P. Soares**

Profissão: [omissis]  
OAB nº [omissis]  
CPF: [omissis]  
E-mail: [omissis]  
Endereço: [omissis]

II) Pela Requerida:

**P. Martini**

Profissão: [omissis]  
RG nº [omissis]  
CPF: [omissis]  
E-mail: [omissis]  
Endereço: [omissis]

III) Pelos Árbitros indicados pela Requerente e pela Requerida, para presidir o Tribunal Arbitral:

**A. Viola**

Profissão: [omissis]  
OAB nº [omissis]  
CPF: [omissis]  
E-mail: [omissis]  
Endereço: [omissis]

2.2 – Para os fins do art. 14, *caput* e §1º, da Lei nº 9.307/1996, e dos itens 4.9 e 4.10, do Regulamento de Arbitragem, os Árbitros firmaram “Declaração de Disponibilidade, Não Impedimento, Independência e Imparcialidade” e responderam o “Questionário Anexo à Declaração de Disponibilidade, Não Impedimento, Independência e Imparcialidade” enviado pela CAMARB. Em relação a esses documentos, não foram solicitados esclarecimentos pelas Partes.

2.3 – As Partes declaram que tiveram acesso aos documentos referidos no item 2.2 e estão cientes de que os Árbitros exerceram o seu dever de revelação em relação às Partes e aos seus Procuradores indicados na Seção I, bem como às pessoas e entidades expressamente indicadas pelas Partes como relacionadas ao conflito e/ou nele interessadas, conforme constou do questionário referido no item 2.2.

2.4 – As Partes declaram, ainda, que envidaram os seus melhores esforços para pesquisar eventuais fatos e circunstâncias indicativos de impedimento ou suspeição dos Árbitros, bem como que o Tribunal Arbitral foi adequada e validamente constituído, não tendo quaisquer objeções a fazer no que toca à nomeação dos seus membros e à sua atuação no Procedimento Arbitral.

2.5 – Fica designado como Secretário(a) do Tribunal Arbitral o(a) profissional abaixo qualificado(a), que deverá assinar o respectivo termo de confidencialidade e independência.

**B. Cabral**

Profissão: [omissis]  
OAB/VR nº [omissis]  
E-mail: [omissis]  
Endereço: [omissis]

2.5.1 – A atuação do(a) Secretário(a) do Tribunal Arbitral não representará custo adicional para as Partes, exceto com despesas com locomoção, alimentação, hospedagem e outras correlatas, se necessárias.



2.5.2 – O(A) Secretário(a) do Tribunal Arbitral deverá ser copiado(a) em todas as comunicações eletrônicas relativas ao Procedimento Arbitral.

2.5.3 – As Partes declaram não terem quaisquer objeções a fazer à indicação do(a) profissional acima qualificado(a) como Secretário(a) do Tribunal Arbitral.

2.5.4 – O(a) Secretário(a) do Tribunal Arbitral poderá ser substituído a qualquer momento pelo Tribunal Arbitral, independentemente da assinatura de aditamento a este Termo de Arbitragem.

### **III – CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM**

3.1 – O Procedimento Arbitral decorre da Cláusula Escalonada abaixo transcrita, contida na Cláusula 7ª do Memorando de Entendimentos (“MoU”), celebrado entre as Partes em 13 de dezembro de 2023:

#### **7. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

*7.1. Este Memorando de Entendimentos será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.*

*7.2. MEDIAÇÃO. As partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação vigente à época da solicitação do procedimento (“Regulamento de Mediação”). As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes.*

*7.2.1. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de [omissis] dias a partir da assinatura do Contrato de Mediação, não excedendo ao prazo máximo de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação pela parte contrária, salvo acordo diverso expresso das partes.*

*7.2.2. As sessões de mediação serão realizadas nas dependências da CAMARB.*

*7.2.3. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 1 (um) mediador(a), que será escolhido(a) de comum acordo pelas partes. Caso as partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.*

*7.3. ARBITRAGEM. Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem que estiver em vigor na data de solicitação do procedimento (“Regulamento de Arbitragem”). O início da arbitragem não impede que as partes iniciem ou continuem procedimento de mediação.*



7.3.1. *As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 03 (três) árbitro(a)s, nomeado(a)s conforme o disposto no referido Regulamento.*

7.3.2. *o adiantamento das despesas necessárias à arbitragem, inclusive taxas administrativas, deverão ser realizadas pelo contratado;*

7.3.3. *A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida;*

7.3.4. *A sede da arbitragem será Beagá, Vila Rica, Brasil.*

7.3.5. *O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa.*

7.3.6. *O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.*

7.4. *Na pendência de resolução final de qualquer controvérsia, as Partes continuarão a satisfazer as suas respectivas obrigações nos termos do presente Memorando de Entendimentos.*

#### **IV – MATÉRIA OBJETO DA ARBITRAGEM E SÚMULA DAS PRETENSÕES**

4.1 – O conflito objeto do Procedimento Arbitral versa sobre o Memorando de Entendimentos (“MoU”) celebrado entre as Partes em 13 de dezembro de 2023.

4.2 – As pretensões das Partes, na sequência resumidamente expostas, serão desenvolvidas e fundamentadas nas manifestações a serem por elas apresentadas, conforme calendário constante deste Termo de Arbitragem:

4.2.1 – Pretensões da Requerente:

[*omissis*]

Sem prejuízo de complementar os seus pedidos nas Alegações Iniciais, nos termos do item 8.3. do Regulamento de Arbitragem, requer:

(i) a utilização de prova emprestada consistente em uma decisão proferida por um *dispute board* constituído em outro contrato anteriormente celebrado e já executado pelas partes, comprobatória de que a solução de engenharia adotada para a escolha dos cabos condutores era adequada e conforme aos parâmetros mecânicos e elétricos aplicáveis;

(ii) a condenação da Requerida ao pagamento de indenização por todos os prejuízos que sofreu em decorrência da quebra injustificada das tratativas, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, acrescidos de juros e correção monetária;

(iii) a condenação da Requerida ao ressarcimento de todas as despesas e custas suportadas pela Requerente em virtude do Procedimento Arbitral.

4.2.2 – Pretensões da Requerida:

[*omissis*]



Sem prejuízo de desenvolver as suas alegações de defesa nas manifestações a serem apresentadas durante o Procedimento Arbitral, a Requerida se opõe ao uso da prova emprestada requerida pela Requerente, pois entende necessária a produção de perícia para apuração da situação técnica discutida, a qual deverá ser integralmente custeada pela Requerente, bem como pugna pela improcedência dos pedidos da Requerente e pela sua condenação ao ressarcimento de todas as despesas que suportar relacionadas ao Procedimento Arbitral.

4.3 – Nenhuma das Partes, ao celebrar este Termo de Arbitragem, subscreve ou aceita o resumo das pretensões da outra Parte.

## **V – REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO ARBITRAL**

5.1 – O Procedimento Arbitral desenvolver-se-á em conformidade com a Lei nº 9.307/1996, a Convenção de Arbitragem, o Regulamento de Arbitragem, as Resoluções Administrativas da CAMARB, este Termo de Arbitragem e demais regras procedimentais que forem estabelecidas pelo Tribunal Arbitral, de modo que seja garantido o atendimento aos princípios do contraditório, da igualdade das Partes, da imparcialidade dos Árbitros e do seu livre convencimento.

5.2 – Em caso de divergência, deverá prevalecer o disposto neste Termo de Arbitragem em relação ao disposto na Convenção de Arbitragem, no Regulamento de Arbitragem e nas Resoluções Administrativas da CAMARB, sendo que, havendo dúvidas a esse respeito, o Tribunal Arbitral decidirá o que couber quanto ao Procedimento Arbitral.

5.3 – Em caso de omissão da Lei nº 9.307/1996, da Convenção de Arbitragem, do Regulamento de Arbitragem, das Resoluções Administrativas da CAMARB e deste Termo de Arbitragem, ou havendo dúvidas sobre a sua interpretação, o Tribunal Arbitral decidirá o que couber quanto ao Procedimento Arbitral.

5.4 – A atuação da CAMARB e da sua Secretaria está limitada à administração do Procedimento Arbitral e não compreende qualquer ato jurisdicional, cuja competência é exclusiva do Tribunal Arbitral.

5.5 – Todas as petições e documentos anexos apresentados pelas Partes deverão ser enviados à Secretaria da CAMARB exclusivamente em versão eletrônica.

5.5.1 – **Cumprimento de prazo:** para fins de cumprimento de prazos, as Partes deverão enviar as petições e as listas dos documentos anexos para os endereços eletrônicos da Secretaria [omissis] da CAMARB ([secretariaX@camarb.com.br](mailto:secretariaX@camarb.com.br)), das representantes da Secretaria Geral, dos Procuradores da Parte contrária, bem como para os endereços eletrônicos dos membros do Tribunal Arbitral, até às 23h59min do dia do vencimento do prazo, devendo ainda as vias eletrônicas das petições e respectivos anexos serem enviadas por *link* em pasta eletrônica do *SharePoint*, nos termos dos itens 5.5.3 e 5.5.4 abaixo.

5.5.2. – **Prazos simultâneos:** Para a comprovação do cumprimento dos prazos simultâneos será observado o mesmo limite de horário, porém as Partes encaminharão as petições e as listas dos documentos anexos somente à Secretaria da CAMARB e ao Tribunal Arbitral. Neste caso, a Secretaria da CAMARB deverá encaminhar as petições e as listas de documentos anexos para a Parte contrária no dia útil seguinte ao vencimento do prazo.

5.5.3 – **Pastas Compartilhadas:** a Secretaria da CAMARB enviará para os endereços eletrônicos das Partes e dos membros do Tribunal Arbitral, pasta eletrônica compartilhada dividida em três pastas: uma, de acesso e edição exclusivos da Requerente; uma, de acesso e edição exclusivos da Requerida; uma, de acesso geral



das Partes e do Tribunal Arbitral, que será administrada exclusivamente pela Secretaria da CAMARB, denominada “Pasta Principal”. Na pasta de cada parte deverão constar suas manifestações em ordem cronológica, organizadas em subpastas com denominação correspondente à registrada na respectiva manifestação.

5.5.4 – As Partes providenciarão o *upload* das suas manifestações e dos documentos anexos nas suas pastas até às 23h59min do dia útil subsequente ao do vencimento do prazo. Após o vencimento do prazo para *upload*, é vedado às Partes incluírem, modificarem ou removerem arquivos referentes à manifestação.

5.5.5 – No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.5.4, a Secretaria da CAMARB disponibilizará os arquivos na Pasta Principal e, no mesmo dia, dará ciência às Partes e ao Tribunal Arbitral de que foi realizado o seu *upload* na Pasta Principal.

5.6 – As Partes deverão apresentar os documentos devidamente numerados, utilizando de sequência única desde a sua primeira manifestação no Procedimento Arbitral após a assinatura deste Termo de Arbitragem, sendo os documentos da Requerente precedidos da letra “A” e os documentos da Requerida precedidos da letra “R” (exemplo: A-1, A-2, A-3; R-1, R-2, R-3).

5.6.1 – As vias digitais dos documentos deverão ser juntadas em formatos acessíveis (.doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx e .msg) por programas de computador de uso convencional (Word, PDF, Excel, Power Point e Outlook), devendo cada documento ser salvo em arquivo individual, cujo nome represente o seu conteúdo.

5.7 – Todas as manifestações das Partes deverão conter numeração de páginas e de parágrafos e deverão ser acompanhadas da lista consolidada dos documentos apresentados no Procedimento Arbitral pela respectiva Parte, observando o disposto no item 5.6, com sucinta descrição de cada um.

5.8 – Todas as correspondências remetidas pela Secretaria da CAMARB e pelo Tribunal Arbitral serão transmitidas exclusivamente aos Procuradores das Partes, por intermédio de mensagens eletrônicas a serem enviadas para os seus *e-mails* indicados no Seção I, nos termos dos itens 2.3 e 7.2 do Regulamento de Arbitragem. A correspondência será considerada entregue desde que expressamente confirmado o seu recebimento pelo destinatário, sendo que, se a mesma parte for representada por mais de um Procurador, bastará que um deles confirme o recebimento para considerá-la entregue. Caso não haja expressa confirmação, pelo destinatário, do recebimento da correspondência enviada por meio eletrônico, a Secretaria da CAMARB providenciará o seu envio físico para o “endereço para correspondências” indicado na Seção I, nos termos do item 2.4, (b), do Regulamento de Arbitragem, que será considerada entregue na data da sua entrega constante do respectivo documento comprobatório.

5.9 – As comunicações da Secretaria e as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral serão transmitidas aos Procuradores das Partes exclusivamente por intermédio de mensagens eletrônicas, sendo também incluídas pela Secretaria da CAMARB no *SharePoint*.

5.10 – Os prazos regulamentares e aqueles fixados pelo Tribunal Arbitral, a não ser que seja determinado de forma diversa, serão contados em dias corridos e terão sua contagem iniciada no dia útil subsequente: *(i)* em se tratando de correspondência transmitida eletronicamente, à data da confirmação do seu recebimento; e, *(ii)* em se tratando de correspondência transmitida fisicamente, à data da sua entrega constante do respectivo documento comprobatório. Vencendo-se o prazo em feriado na sede da Arbitragem ou em dia em que não haja expediente no escritório da CAMARB da sede da Arbitragem o seu vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, exceto



no caso de prazo com data certa, em que o vencimento do prazo somente será prorrogado mediante prévia determinação do Tribunal Arbitral.

5.11 – Toda e qualquer alteração dos endereços eletrônicos e/ou físicos indicados nas Seções I e II deverá ser comunicada por escrito às Partes, ao Tribunal Arbitral e à Secretaria da CAMARB, sob pena de serem consideradas válidas, para todos os efeitos, as correspondências enviadas para os referidos endereços, de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Arbitragem e no Regulamento de Arbitragem.

5.12 – As Partes desde logo concordam que, se pertinente e necessário, as audiências poderão ser realizadas na modalidade remota, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir acerca do seu formato.

## **VI – LOCAL DA ARBITRAGEM**

6.1 – A sede da Arbitragem é a cidade de Beagá/VR, conforme disposto na Cláusula 7.3.4 do MoU, celebrado entre as Partes em 13 de dezembro de 2023, podendo ser realizadas diligências em qualquer outra localidade, inclusive em ambiente virtual, conforme autorizado ou determinado pelo Tribunal Arbitral.

6.2 – O Tribunal Arbitral fica autorizado a realizar audiências ou conferências remotas, por tele ou videoconferência.

6.3 – A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem.

## **VII – IDIOMA**

7.1 – O Procedimento Arbitral será conduzido no idioma português.

## **VIII – NORMAS APLICÁVEIS AO JULGAMENTO**

8.1 – As controvérsias objeto do Procedimento Arbitral serão julgadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

## **IX – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS E DEMAIS DESPESAS**

9.1 – A Requerente estimou o valor dos seus pleitos em R\$ 58.609.259,18 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos). A Requerida não deduziu pleito reconvenicional. Nos termos do item 11.2 do Regulamento de Arbitragem, o valor econômico do litígio é inicialmente estimado em R\$ 58.609.259,18 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

9.1.1 – De acordo com o item 11.1 do Regulamento de Arbitragem e a Resolução Administrativa nº 02/19, que foi parcialmente alterada pela Resolução Administrativa nº 04/19, ambas da CAMARB, em vigor na data da Solicitação de Arbitragem [Tabela de Custas (2019)], aplica-se ao Procedimento Arbitral a Tabela de Custas (2019).

9.2 – Conforme a Tabela de Custas (2019), o valor devido a título de Taxa de Administração é *[omissis]* e o valor devido a título de Honorários dos Árbitros é *[omissis]*, cabendo, nos termos do item 11.7 do Regulamento de Arbitragem, *[omissis]* a cada Coárbitra e *[omissis]* ao Árbitro Presidente.

9.3 – A Requerente antecipou integralmente o pagamento da Taxa de Administração e dos Honorários dos Árbitros, no valor de R\$ *[omissis]*, sendo R\$ *[omissis]* referentes à



Taxa de Administração e [omissis] referentes aos Honorários dos Árbitros, conforme a Deliberação nº 01 da Diretoria da CAMARB.

9.3.1 – As Partes divergem sobre a responsabilidade pelo adiantamento/pagamento das despesas inerentes à produção de prova pericial, de tal forma que o Tribunal Arbitral decidirá a esse respeito.

9.4 – Nos termos do item 11.10 do Regulamento de Arbitragem, se, no curso do Procedimento Arbitral, com base nos elementos produzidos, verificar-se que o valor econômico do litígio estimado pelas Partes e indicado no item 9.1 é inferior ao seu valor econômico real, a Secretaria da CAMARB ou o Tribunal Arbitral procederá à respectiva correção, devendo as Partes, se for o caso, complementar os valores devidos a título de Taxa de Administração e Honorários dos Árbitros, conforme Tabela de Custas (2019).

9.5 – Os Honorários dos Árbitros serão liberados da seguinte forma: 30% (trinta por cento) após a celebração do Termo de Arbitragem, 30% (trinta por cento) após a conclusão da instrução probatória e 40% (quarenta por cento) após o protocolo da sentença arbitral pelo Tribunal Arbitral na Secretaria da CAMARB.

9.6 – Em caso de prolação de sentença parcial de mérito, os Árbitros poderão requerer a liberação de metade dos honorários atrelados à entrega da sentença arbitral, ficando a liberação da outra metade condicionada à entrega da sentença final.

9.7 – A CAMARB emitirá para as Partes recibos de caução relativos aos depósitos dos Honorários dos Árbitros, cujos valores ficarão sob a sua guarda e responsabilidade. Posteriormente, quando do efetivo pagamento dos Honorários aos Árbitros, os respectivos documentos comprobatórios serão emitidos, em nome da CAMARB, pelos Árbitros ou pessoas jurídicas de que façam parte, fazendo-se, no ato, as retenções pertinentes.

9.8 – Na hipótese de pagamento a pessoa física, as Partes se responsabilizarão pelo pagamento à CAMARB do percentual de 20% (vinte por cento) a título de contribuição previdenciária patronal, nos termos da legislação vigente, que não estão incluídos nos Honorários dos Árbitros.

9.9 – De acordo com o item 11.12 do Regulamento de Arbitragem e a Resolução Administrativa nº 02/19, que foi parcialmente alterada pela Resolução Administrativa nº 04/19, ambas da CAMARB, as despesas necessárias à condução do Procedimento Arbitral, tais como, mas sem se limitar a, com envio de correspondências, fotocópias, ligações telefônicas, videoconferências, locação de equipamentos, locação de espaço se a audiência não ocorrer em escritório da CAMARB, serviços de estenotipia, serviços de *catering*, honorários de tradutor e de perito, deslocamento, hospedagem e alimentação de Árbitros, peritos e profissionais da Secretaria da CAMARB (no caso destes últimos, quando a audiência não ocorrer em escritório da CAMARB), não se incluem no valor da Taxa de Administração e deverão ser custeadas pelas Partes. Para tanto, a Requerente depositou inicialmente a quantia de R\$ [omissis], valor este que está sujeito à prestação de contas. Na sentença arbitral final, o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade das Partes por tais despesas, na forma do art. 27 da Lei de Arbitragem e do art. 11.12 do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

9.10 – Na sentença arbitral final o Tribunal Arbitral decidirá sobre a responsabilidade das Partes acerca das custas administrativas (Taxa de Registro e Taxa de Administração), Honorários dos Árbitros e demais despesas incorridas pelas Partes no âmbito do Procedimento Arbitral.

## **X – CONCILIAÇÃO E PRAZOS INICIAIS**



10.1 – Na audiência especialmente designada para a discussão e celebração do presente Termo de Arbitragem o Tribunal Arbitral tentou, sem sucesso, a conciliação entre as Partes, em observância ao art. 21, §4º, da Lei nº 9.307/1996. Se as Partes, a qualquer momento, chegarem a um acordo quanto ao litígio, poderão requerer ao Tribunal Arbitral que declare tal fato mediante sentença arbitral, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.307/1996.

10.2 – Frustrada a tentativa de conciliação, ficaram definidos os seguintes prazos comuns:

<b>[omissis]</b>	Alegações Iniciais das Partes
<b>[omissis]</b>	Resposta às Alegações Iniciais
<b>[omissis]</b>	Réplica
<b>[omissis]</b>	Tréplica
<b>16.08.2024 (sexta-feira)</b>	Memoriais Escritos
<b>16.10.2024 (quarta-feira) a 19.10.2024 (sábado)</b>	Audiência de apresentação
<b>[omissis]</b>	Decisão do Tribunal Arbitral a respeito da fase de instrução

10.3 – Os prazos acima poderão ser revistos pelo Tribunal Arbitral durante o curso do Procedimento Arbitral, de ofício ou a requerimento.

10.4 – Todas as demais manifestações das Partes e respectivos prazos serão definidos pelo Tribunal Arbitral.

10.5 – Caberá ao Tribunal Arbitral deliberar sobre a produção de provas, em especial (i) sobre a possibilidade de utilização de decisão do Comitê de Resolução de Disputas (“CPRD”), proferida em 17/09/2022 em outra contratação, como prova técnica emprestada, diante da divergência existente entre as Partes a respeito do tema; e (ii) sobre o deferimento do pedido da Requerida de produção de prova pericial, bem como o adiantamento/pagamento das despesas que lhes são inerentes.

## **XI – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL**

11.1 – Nos termos do item 10.1 do Regulamento de Arbitragem, a sentença arbitral deverá ser proferida e protocolada pelo Tribunal Arbitral na Secretaria da CAMARB no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do término do prazo para as alegações finais das Partes, podendo tal prazo ser prorrogado por mais até 60 (sessenta) dias pelo Tribunal Arbitral.

11.1.1 – A sentença arbitral será protocolada exclusivamente por meio eletrônico, sendo dispensada a via física.

11.2 – A Secretaria da CAMARB notificará as Partes da sentença arbitral apenas após a verificação de que todas as custas administrativas, Honorários dos Árbitros e despesas devidas até aquele momento foram efetivamente pagas pelas Partes. Caso seja identificada alguma pendência, a notificação das Partes sobre a sentença arbitral ficará condicionada à sua prévia regularização. Da mesma forma, caso esteja em curso eventual parcelamento, a sentença arbitral somente será disponibilizada às Partes após o pagamento, na sua integralidade, de todas as parcelas em aberto.



11.3 – As Partes, desde já, conferem ao Tribunal Arbitral poderes para proferir sentenças arbitrais parciais.

11.4 – Nos termos do item 10.10 do Regulamento de Arbitragem, o prazo para apresentação de pedido de esclarecimentos sobre eventual erro material, omissão, obscuridade, dúvida ou contradição da sentença arbitral será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da sentença arbitral.

11.5 – Caso seja apresentado pedido de esclarecimentos, a contraparte terá prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

11.6 – Nos termos do item 10.11 do Regulamento de Arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá decidir eventual(is) pedido(s) de esclarecimentos e protocolizar a respectiva decisão na Secretaria da CAMARB no prazo de até 20 (vinte) dias contado do recebimento da resposta a que se refere o item 11.5 ou do transcurso *in albis* do prazo nele previsto, podendo tal prazo ser prorrogado por mais até 10 (dez) dias pelo Tribunal Arbitral.

## **XII – PROTOCOLO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 – As Partes, os seus Procuradores, a CAMARB e os Árbitros reconhecem que a coleta, a transferência e o arquivamento de dados pessoais são necessários para os propósitos da Arbitragem e aceitam que esses dados poderão ser divulgados em caso de publicação de deliberação, ordem processual ou sentença arbitral, dentro dos limites fixados pelo Regulamento de Arbitragem e pelas resoluções administrativas da CAMARB.

12.2 – As Partes deverão assegurar que os seus representantes, bem como as suas testemunhas, peritos nomeados pelas Partes e demais pessoas que participem do Procedimento Arbitral em qualquer qualidade estejam cientes e aceitem que os seus dados pessoais possam ter de ser coletados, transferidos, publicados e arquivados para os objetivos do Procedimento Arbitral.

12.3 – Durante a Arbitragem, as Partes, os seus Procuradores e todos os demais participantes deverão garantir **(i)** a segurança dos dados pessoais processados sob a sua responsabilidade e **(ii)** que sejam utilizados meios seguros de coleta, comunicação e arquivamento de dados, ao longo de todo o Procedimento Arbitral e durante o período de retenção aplicável a tais dados.

## **XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – As Partes e os Árbitros ratificam as disposições do Capítulo XII do Regulamento de Arbitragem (Dos Procedimentos com a Participação da Administração Pública) e acordam que o Procedimento Arbitral não será sigiloso, ficando as Partes autorizadas a divulgarem as informações relacionadas à Arbitragem, em cumprimento ao dever legal de publicidade.

13.1.1 – Nos termos dos itens 12.2 e 12.3 do Regulamento de Arbitragem, se forem solicitadas, por terceiros, informações sobre o Procedimento Arbitral, a Secretaria da CAMARB não fornecerá documentos e informará, exclusivamente, a existência da Arbitragem, a data da sua solicitação e os nomes da Requerente e da Requerida, cabendo às Partes, na forma da lei, a divulgação de informações adicionais.

13.2 – As Partes e os Árbitros concordam com a publicação, pela CAMARB, das informações a respeito da composição do Tribunal Arbitral, nos termos estabelecidos na Resolução Administrativa nº 22/22 da CAMARB, bem como com a divulgação, pela CAMARB, de trechos das deliberações, ordens processuais e sentenças arbitrais para



fins acadêmicos e informativos, nos termos estabelecidos no item 13.2 do Regulamento de Arbitragem.

13.3 – Em atenção ao disposto na Resolução Administrativa nº 27/23 da CAMARB, as Partes, os seus Procuradores, o Tribunal Arbitral e a Secretaria da CAMARB se comprometem a manter ambiente inclusivo para todos os participantes do Procedimento Arbitral, considerando a diversidade de gênero, raça, orientação sexual, religião, etnia, regionalidade, idade e pessoas com deficiência.

13.4 – Para o cumprimento do disposto no item 13.3, o participante do Procedimento Arbitral que vivenciar dificuldade em desempenhar sua função adequadamente, especialmente em razão de deficiência, deverá informar o fato e sugerir medida de superação adequada ao Tribunal Arbitral, para que tome as medidas cabíveis para tornar o Procedimento Arbitral plenamente acessível.

13.5 – Na condução do Procedimento Arbitral, as Partes, os seus Procuradores, o Tribunal Arbitral e a Secretaria da CAMARB deverão priorizar o uso de comunicações eletrônicas, reuniões virtuais e, no caso de reuniões presenciais, a utilização de produtos duráveis e de consumo imediato menos agressivos ao meio ambiente, nos termos do compromisso do *Green Pledge*, promovido pela *Campaign for Greener Arbitrations*, assumido pela CAMARB.

13.6 – Na condução do Procedimento Arbitral, as Partes, os seus Procuradores e o Tribunal Arbitral comprometem-se a observar o disposto no Código de Ética e Conduta da CAMARB para Partes e Profissionais Atuantes em Procedimentos de Arbitragem, Mediação e *Dispute Boards*.

13.7 – As Partes e o Tribunal Arbitral convencionam, em consonância com a Lei nº 9.307/1996 e as diretrizes nacionais e internacionais sobre o tema, que é vedado aos Procuradores das Partes manterem comunicações orais sobre o Procedimento Arbitral com qualquer membro do Tribunal Arbitral, sem a presença ou o conhecimento das demais Partes. Em relação às comunicações escritas, aplica-se a mesma orientação, salvo quanto se tratar de eventual requerimento de tutela de urgência, *inaudita altera parte*, e hipótese de prazo simultâneo.

13.8 – Todas as comunicações, deliberações e ordens processuais poderão ser expedidas apenas com a assinatura do Árbitro Presidente, após a concordância dos Coárbitros, exclusivamente por meio eletrônico.

13.9 – Todas as manifestações e petições das Partes, bem como todas as comunicações, deliberações, ordens processuais e sentença(s) arbitral(is) proferidas pelo Tribunal Arbitral, poderão ser assinadas eletronicamente, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades. A assinatura eletrônica poderá ocorrer por qualquer plataforma de assinatura digital, sendo que será considerada assinatura eletrônica, além das assinaturas dotadas de certificação digital, também a assinatura inserida eletronicamente no documento que reproduza a assinatura física do signatário.

13.10 – Nenhum membro do Tribunal Arbitral poderá ser indicado como parte ou arrolado como testemunha em ação judicial relacionada ao Procedimento Arbitral.

13.11 – Nenhum membro do Tribunal Arbitral será responsável perante as Partes por qualquer ato ou omissão relacionado ao Procedimento Arbitral, salvo comprovação de que agiu de forma dolosa.

13.12 – As Partes comprometem-se, neste ato, a cumprir fiel e tempestivamente a(s) decisão(ões) e sentença(s) arbitral(is) a ser(em) proferida(s), tomando-a(s) como decisão final em relação à(s) questão(ões) decidida(s).



13.13 – As pessoas que assinam este Termo de Arbitragem em nome das Partes declaram à contraparte e ao Tribunal Arbitral que têm poderes e estão devidamente autorizadas para fazê-lo em nome das pessoas que representam.

13.14 – Pela CAMARB, secretariaram a audiência especialmente designada para a discussão e celebração do presente Termo de Arbitragem as(os) profissionais abaixo indicadas(os).

13.15 – As Partes e os Árbitros declaram que discutiram todas as disposições deste Termo de Arbitragem e que não têm quaisquer dúvidas em relação ao seu conteúdo. Por estarem de acordo com todos os seus termos, assinam-no para que produza os seus efeitos legais, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Beagá/VR, 16 de maio de 2024.



(Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do Termo de Arbitragem do Procedimento Arbitral nº A-00/24, firmado em 16 de maio de 2024).

**REQUERENTE**

**PARTE:**

(D. Parker, CPF nº [omissis])

**PROCURADORES:**

(T. Stark, OAB/VR nº 83.098)

(N. Fury, OAB/VR nº 84.976)

**REQUERIDA**

**PARTE:**

(A. Mathias, CPF nº [omissis])

**PROCURADORES:**

(S. Gru, OAB/VR nº 91.348)

(B. Vector, OAB/VR nº 107.702)

**TRIBUNAL ARBITRAL**

**A. Viola**

Presidente do Tribunal Arbitral

**P. Soares**  
Coárbitro(a)

**P. Martini**  
Coárbitro(a)

**B. Cabral**

Secretário(a) do Tribunal Arbitral



(Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do Termo de Arbitragem do Procedimento Arbitral nº A-00/24, firmado em 16 de maio de 2024).

**CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL**

I. Freitas  
Secretária Geral Adjunta

X. Caspian  
Secretária de Procedimento

**TESTEMUNHAS**

1)

Nome: E. Pevensie  
CPF: [omissis]  
Endereço: [omissis]

2)

Nome: L. Aslam  
CPF: [omissis]  
Endereço: [omissis]

**CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL  
PROCEDIMENTO DE DISPUTE BOARD Nº DB-01/22**

**PARTES:** COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA  
BACAMASO ENGENHARIA, CABOS E SISTEMAS LTDA

**CONTRATO:** CONTRATO CEV/BCMS Nº 000.21

---

**DECISÃO DO CPRD**

---

A. Dumble Dore Baggio (presidente)  
C. Mal Foy (membro)  
B. Les Trange (membro)  
G. Grindel Wald (secretário do Comitê)

17 de setembro de 2022

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
I. INTRODUÇÃO .....	3
C. CPRD .....	3
D. TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CPRD .....	4
E. CLÁUSULA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS .....	4
F. LOCAL DE ATUAÇÃO DO CPRD, IDIOMA E LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO .....	4
II. HISTÓRICO PROCEDIMENTAL .....	5
III. ANÁLISE E DECISÃO DO CPRD.....	6
IV. CUSTAS DO PLEITO DA CEVICA .....	10
V. DISPOSITIVO .....	10
VI. ANEXO 01 - Nota Técnica Exxata.....	11

## PROCEDIMENTO DE DISPUTE BOARD Nº DB-01/22

Esta Decisão é proferida pelos membros do Comitê constituído no âmbito do Procedimento de Dispute Board nº DB-01/22, em curso perante a CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL, em que figuram como Partes Companhia Energética de Vila Rica (“CEVICA”) e BACAMASO Engenharia, Cabos e Sistemas Ltda. (“BACAMASO”), que foram chamados a decidir divergência existente entre as Partes.

### I. INTRODUÇÃO

#### A. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1. **COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [omissis], com sede na [omissis], doravante denominada “**CEVICA**” ou “**Contratante**”; e
2. **BACAMASO ENGENHARIA, CABOS E SISTEMAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [omissis], com sede na [omissis], doravante denominada “**BACAMASO**” ou “**Contratada**”.

#### B. REPRESENTANTES DAS PARTES

3. Pela **CEVICA**: *[omissis]*
4. Pela **BACAMASO**: *[omissis]*

#### C. CPRD

5. O Comitê Permanente de Resolução de Disputa é composto pelos seguintes membros (“Comitê” ou “CPRD”):

**B. Les Trange**, brasileira, Engenheira de Energia, CREA VR [omissis] e endereço profissional à [omissis], indicada pela CEVICA, a qual apresentou sua Declaração de Independência em 01/02/2022, sem qualquer impugnação pelas Partes.

**C. Mal Foy**, brasileira, Engenheira Civil, CREA VR [omissis], endereço profissional à [omissis], indicado pela BACAMASO, a qual apresentou sua Declaração de Independência em 01/02/2022, sem qualquer impugnação pelas Partes.

**A. Dumble Dore Baggio**, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, CAU/VR nº [omissis], CPF [omissis], com endereço na [omissis], indicado de comum acordo pelos demais membros para exercer a função de Presidente do CPRD, o qual apresentou sua Declaração de Independência em 01/02/2022, sem qualquer impugnação pelas Partes.

**G. Grindel Wald** (Secretário(a) do Comitê)

6. As Partes tiveram a oportunidade de se manifestar sobre a indicação feita pela contraparte, ocasião na qual não apresentaram nenhuma impugnação. Se mantiveram igualmente silentes quando da indicação, pelos Membros, da presidente do Comitê.

#### **D. TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CPRD**

7. O Termo de Constituição do CPRD foi firmado em 15/02/2022 entre as Partes e seus representantes, os membros do CPRD e os representantes da CAMARB (“Termo de Constituição”), no qual foram estabelecidas as diretrizes aplicáveis ao presente procedimento.

#### **E. CLÁUSULA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

8. O Comitê foi constituído com fundamento na cláusula vigésima quarta contida no CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO FIXO DE INFRAESTRUTURA CIVIL E ELETROMECCÂNICA DO PROJETO SOLAR VILA RICA – CONTRATO CEV/BCMS Nº 000.21, celebrado entre as Partes para a implantação de complexo fotovoltaico composto por 02 (duas) usinas fotovoltaicas de geração distribuída e as instalações de transmissão (“Projeto Solar Vila Rica”) (“Contrato de EPC”).

#### **F. LOCAL DE ATUAÇÃO DO CPRD, IDIOMA E LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO**

9. Conforme itens IV.3 Termo de Constituição o local de atuação do CPRD é na cidade de [omissis], onde a CAMARB possui sede.
10. Nos termos do item VI.3 do Termo de Constituição “o procedimento será regido pela Cláusula Vigésima Quarta – PREVENÇÃO, RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL ao Contrato, celebrado pelas Partes; pelo Regulamento do Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“Regulamento”), pelas leis brasileiras e pelas regras estabelecidas pelos Membros do Comitê e as Partes”. O mesmo instrumento também prevê que “[P]ara a condução

dos trabalhos do Comitê, serão observadas as regras procedimentais definidas neste Termo de Constituição e no Contrato de EPC, complementadas pelas normas do Regulamento. Em caso de divergência entre as previsões deste Termo e aquelas constantes do Contrato de EPC, prevalecem as disposições do Contrato de EPC.”.

## II. HISTÓRICO PROCEDIMENTAL

11. Em 21/02/2022, foi acusado recebimento pelo CPRD do *pleito de repactuação do Contrato* feito pela CEVICA solicitando-lhe a emissão de Decisão à BACAMASO, para que proceda à substituição de determinados cabos de transmissão empregados no Projeto Solar Vila Rica em razão de sua desconformidade em relação às especificações técnicas do Contrato de EPC, sob pena de realização de descontos ao preço acordado (“Pleito CEVICA”).
12. Em 23/02/2022, o CPRD emitiu o *Comunicado nº 01* em que (i) acusou recebimento formal do pleito da CEVICA, (ii) concedeu à BACAMASO prazo até o dia 03/03/2022 para apresentar Resposta ao referido pleito, e (iii) determinou às Partes que reservassem o dia 31/03/2022, das 09h às 13h, para realização de eventual audiência.
13. Em 03/03/2022, a BACAMASO apresentou sua *Resposta ao Pleito CEVICA* (“Resposta”) com suas considerações a respeito do requerimento formulado pela contraparte.
14. Em 07/03/2022, foi emitido pelo CPRD o *Comunicado nº 02*, no qual apontou a necessidade de elementos adicionais para subsidiar a formação do convencimento a respeito dos pedidos da CEVICA, concedendo prazo até 14/03/2022 para que as Partes apresentassem as informações e documentos solicitados.
15. Em 14/03/2022, a CEVICA enviou *Manifestação em atendimento ao Comunicado nº 02*, oportunidade na qual juntou planilha contendo 43 (quarenta e três) novos documentos, incluindo parecer técnico elaborado por *expert* independente.
16. Na mesma data, a BACAMASO apresentou *Manifestação em resposta ao Comunicado do CPRD*. A BACAMASO também apresentou parecer técnico e documentos anexos. Todavia, diante da dificuldade de reunir a totalidade das informações que, em seu entendimento, poderiam detalhar as informações prestadas naquela oportunidade, solicitou aos membros do Comitê a concessão de prazo adicional para complementação da juntada.
17. Em 24/03/2022, o CPRD emitiu o *Comunicado nº 03*, no qual decidiu (i) indeferir o pedido de extensão do prazo para juntada de documentação complementar, por entender que tinham elementos suficientes para analisar o Pleito da CEVICA; (ii)

conceder prazo às Partes até o dia 01/04/2022 para apresentação de suas Posições Finais. Na oportunidade, cancelou a audiência pré-agendada para 31/03/2022 por meio do *Comunicado Nº 01*, por considerá-la desnecessária.

18. No dia 01/04/2022, as Partes submeteram suas respectivas *Posições Finais* em conformidade com o estabelecido no *Comunicado nº 03*.

### III. ANÁLISE E DECISÃO DO CPRD

#### *a) Breve síntese da controvérsia*

19. A presente controvérsia envolve a análise do desempenho e da qualidade da solução de engenharia empregada pela BACAMASO na escolha dos cabos condutores implementados no Projeto Solar Vila Rica.
20. Segundo a CEVICA, há suposto descumprimento do Anexo 3<sup>1</sup> do Contrato de EPC firmado entre as Partes, que contém as especificações técnicas pactuadas para as condições climáticas da região onde o projeto seria implementado.
21. Cabe ao Comitê resolver tais pontos de embate entre as Partes, conforme causas de pedir e pedidos apresentados nas manifestações iniciais,<sup>2</sup> à luz dos argumentos e provas apresentados no curso desse procedimento e da legislação aplicável.

#### *b) Posicionamento das Partes*

22. A CEVICA argumentou que a composição da modalidade dos cabos escolhidos pela BACAMASO não atendem às exigências específicas de resistência a altas temperaturas e umidade, características predominantes na região de implementação do complexo fotovoltaico objeto do Contrato. Segundo a CEVICA, os cabos utilizados pela BACAMASO, compostos por fios de alumínio 1350 como principais condutores ("Cabos da BACAMASO") seriam inferiores em termos de resistência mecânica e capacidade de condução de corrente elétrica em comparação com outros disponíveis no mercado.
23. Para a CEVICA, essa inadequação poderia comprometer a eficiência energética das instalações de transmissão que compõe o complexo fotovoltaico e, em última análise, resultar em falhas operacionais e custos adicionais de manutenção e substituição de cabos. Baseando-se em análises preliminares e estudos técnicos, a CEVICA apresentou

---

<sup>1</sup> [Omissis];

<sup>2</sup> [Omissis];

o pleito ao Comitê, buscando uma solução que garantisse a conformidade dos materiais com as condições ambientais do local.

24. Por outro lado, a BACAMASO defendeu a adequação dos Cabos da BACAMASO, afirmando que a solução técnica adotada seguiu rigorosamente as especificações técnicas delineadas no Contrato de EPC. Destacou que, até o momento, não houve nenhuma notificação formal de falha ou ineficiência dos cabos por parte da CEVICA. A BACAMASO também enfatizou que todos os materiais foram selecionados com base em normas internacionais e passaram por processos de qualidade rigorosos, não havendo, portanto, comprovação de qualquer desempenho inferior dos equipamentos fornecidos.

*c) Decisão do Comitê*

25. O CPRD foi acionado para decidir sobre o pleito de desempenho e qualidade apresentado pela CEVICA, que questiona a adequação da solução técnica implementada pela BACAMASO no Projeto Solar Vila Rica, especificamente em relação aos Cabos da BACAMASO.
26. De início, destaca-se que a decisão sobre qual modelo de cabo condutor mais adequado para cada tipo de projeto perpassa pela análise de diversos fatores técnicos, econômicos e ambientais. Os principais requisitos a serem considerados incluem, mas não se limitam, a condutividade elétrica do material, a capacidade de corrente nominal, as condições climáticas e ambientais, a durabilidade e resistência à corrosão, a conformidade com normas e certificações aplicáveis, a facilidade de instalação e compatibilidade com outros equipamentos, além dos custos iniciais e de manutenção.
27. Especificamente para as instalações de transmissão que compõe o complexo fotovoltaico situadas em áreas litorâneas, um aspecto crucial que deve ser considerado é a existência de componentes específicos para proteção adicional contra corrosão devido à alta salinidade e umidade do ambiente. Determinados materiais até podem ser utilizados devido ao custo-benefício, mas necessitam de revestimentos especiais e manutenção regular para garantir a longevidade e eficiência do sistema. A análise de conformidade com normas internacionais e a previsão de inspeções regulares são igualmente importantes para assegurar a segurança e desempenho adequado ao longo da vida útil da instalação elétrica.
28. No caso concreto, extrai-se do Anexo 3 do Contrato de EPC que as Partes pactuaram as seguintes especificações técnicas para escolha dos cabos condutores:

## *Especificações Técnicas de Cabos Condutores*

### *1. Materiais de Condutores*

#### *1.1. Condutores de Alumínio*

*Todos os cabos condutores utilizados no projeto devem ser fabricados com condutores de alumínio de alta qualidade, adequados para aplicações em sistemas de energia elétrica. Os cabos de alumínio devem ser selecionados conforme os padrões de desempenho e requisitos operacionais especificados neste contrato.*

### *2. Propriedades Elétricas e Mecânicas*

#### *2.1. Condutividade Elétrica*

*Os cabos condutores de alumínio devem possuir uma condutividade elétrica que permita o transporte eficiente da corrente elétrica prevista no projeto, minimizando perdas de energia e garantindo a estabilidade do sistema.*

#### *2.2. Capacidade de Corrente*

*A capacidade de corrente dos cabos deve ser compatível com as demandas operacionais da usina, considerando fatores como temperatura ambiente, condições de instalação e requisitos de segurança.*

### *3. Revestimento e Proteção*

#### *3.1. Resistência à Corrosão*

*Os cabos devem possuir revestimentos adequados para proteção contra corrosão, especialmente em ambientes expostos a altas umidades, salinidade e outros agentes corrosivos.*

#### *3.2. Proteção UV*

*Para cabos instalados ao ar livre, deve ser garantida a resistência aos raios ultravioleta (UV), para prevenir a degradação do material isolante ao longo do tempo.*

### *4. Instalação e Manutenção*

#### *4.1. Métodos de Instalação*

*A instalação dos cabos deve seguir as melhores práticas de engenharia, garantindo que os condutores estejam protegidos contra danos mecânicos e influências ambientais adversas. Devem ser utilizados dutos, conduítes ou outros meios de proteção conforme necessário.*

#### *4.2. Manutenção e Inspeção*

*O sistema de cablagem deve ser projetado para facilitar a manutenção regular e a inspeção visual, assegurando que quaisquer sinais de desgaste ou danos possam ser rapidamente identificados e corrigidos.*

## 5. Critérios de Aceitação

### 5.1. Testes de Conformidade

*Antes da instalação, todos os cabos devem passar por testes de conformidade, incluindo, mas não se limitando a, testes de resistência à tração, resistência elétrica e inspeção de revestimento. Os resultados dos testes devem ser documentados e aprovados pelo contratante.*

29. Verifica-se, portanto, que quando da negociação do Contrato de EPC, as Partes definiram especificações gerais para a escolha dos cabos condutores, ressalvado apenas que deveriam ser “adequados para aplicações em sistemas de energia elétrica”. Ou seja, independentemente do material escolhido, a preocupação das Partes repousou na funcionalidade do produto escolhido, se mostrando adequado desde que cumprissem os fins para os quais foram instalados.
30. Embora existam cabos no mercado com especificações superiores que podem ser mais adequados para o ambiente litorâneo, esses não foram especificados no Contrato de EPC. Cabos com especificações similares aos Cabos da BACAMASO podem ser utilizados devido ao custo-benefício, observada a necessidade de revestimentos específicos e de contínua manutenção para garantir a durabilidade e conformidade do sistema.
31. A partir da documentação apresentada, o CPRD verificou que o uso de revestimento específico e a suspensão dos cabos em linhas aéreas foram soluções técnicas adotadas pela BACAMASO e que são capazes de mitigar eventual inadequação do material inicialmente escolhido.
32. Assim, o CPRD entende que a BACAMASO cumpriu suas obrigações contratuais e atendeu às especificações técnicas do Contrato de EPC, diante da ausência de discriminação do modelo e/ou material específico a ser utilizado no documento.
33. Destaca-se que, embora este Comitê entenda que os Cabos da BACAMASO atendem às especificações contratuais e sejam adequados para o uso previsto no Contrato de EPC, é importante notar que, conforme anteriormente mencionado, em um ambiente litorâneo, podem surgir desafios adicionais de manutenção e durabilidade. Ainda que isso implique em custos adicionais em longo prazo para a CEVICA, o CPRD deve analisar as obrigações da BACAMASO sob a ótica das disposições do Contrato de EPC, não sendo possível fazer conjecturas sobre eventual intenção das Partes que não foi formalizada.
34. Diante do exposto, o CPRD decide indeferir o pleito da CEVICA de substituição dos cabos fornecidos pela BACAMASO.

IV. CUSTAS DO PLEITO DA CEVICA

35. [omissis]

V. DISPOSITIVO

36. À vista de todo o exposto, o CPRD decide:

- (i) **DECLARAR** a conformidade da solução de engenharia adotada pela Contratada em relação às especificações do Contrato de EPC;
- (ii) **INDEFERIR** o pedido da Contratante para imposição de obrigação à Contratada para substituição dos Cabos da BACAMASO empregados no Projeto Solar Vila Rica; e
- (iii) [omissis]

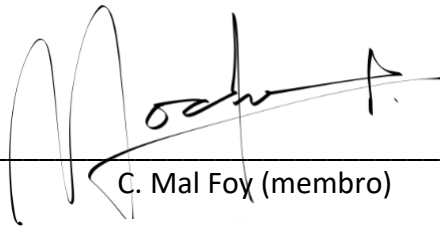
\*\*\*

Local: [omissis]

Data: 17 de setembro de 2022



\_\_\_\_\_  
A. Dumble Dore Baggio (presidente)



\_\_\_\_\_  
C. Mal Foy (membro)



\_\_\_\_\_  
B. Les Trange (membro)



**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/24**

---

**27 de maio de 2024**

**BACAMASO ENGENHARIA, CABOS E SISTEMAS LTDA. ("BACAMASO")**

Requerente

**&**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA ("CEVICA")**

Requerida

---

**Ordem Processual nº 01**

---

**Tribunal Arbitral:**

**P. Soares, Coárbitro(a)**

**P. Martini, Coárbitro(a)**

**A. Viola, Presidente**



## 1. Relatório

- 1.1. Diante a publicação do edital referente ao leilão de transmissão 04/2023, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), a Companhia Energética de Vila Rica (“CEVICA” ou “Requerida”), com vistas à apresentação de uma proposta competitiva e com o objetivo de ofertar um valor com deságio em relação à Receita Anual Permitida (“RAP”), iniciou tratativas comerciais com diversos fornecedores.
- 1.2. No dia 05 de outubro de 2023, dentre as empresas contactadas, a CEVICA acionou a BACAMASO Engenharia, Cabos e Sistemas Ltda. (“BACAMASO” ou “Requerente”), para negociar o fornecimento de insumos necessários à construção das linhas de transmissão, caso fosse vencedora do leilão. Em particular, a negociação visava ao fornecimento dos cabos condutores referentes ao Lote nº 007 do leilão.
- 1.3. Com o início das tratativas, as Partes firmaram uma Carta de Intenções. Após algumas rodadas de negociações, em 13 de dezembro de 2023, na mesma semana da sessão pública do leilão, foi assinado um Memorando de Entendimento (“MoU”). Esse documento definiu as condições mínimas para a celebração de um futuro contrato de fornecimento, incluindo o valor do adiantamento, garantia financeira, proteção de propriedade intelectual, limitação de responsabilidade e uma cláusula escalonada de mediação e arbitragem (med-arb).
- 1.4. No dia 15 de dezembro de 2023, a B3 S.A. realizou o leilão e a CEVICA sagrou-se vencedora, arrematando o Lote nº 007.
- 1.5. No dia útil seguinte, 18 de dezembro de 2023 a BACAMASO efetuou a compra de 30% do alumínio que comporia os cabos condutores integrantes do projeto de construção da linha de transmissão do Lote nº 007. Nesse mesmo dia, a BACAMASO enviou um e-mail para a CEVICA solicitando o pagamento do adiantamento, no montante de R\$ 28.609.259,18 (vinte e oito milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), previsto no Anexo A do MoU.
- 1.6. Em 22 de dezembro de 2023, a CEVICA respondeu ao e-mail informando que as Partes ainda não haviam assinado o Contrato de Fornecimento, tampouco concluído as tratativas pré-contratuais. Ademais, informou que não realizaria o pagamento solicitado, uma vez que não havia autorizado a compra realizada pela BACAMASO.



- 1.7. Em 05 de janeiro de 2024, a BACAMASO notificou a CEVICA exigindo o pagamento dos valores despendidos com a compra dos equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser iniciada uma arbitragem para compelir o pagamento do montante.
- 1.8. Em 12 de janeiro de 2024, em resposta, a CEVICA contranotificou a BACAMASO informando que não iria realizar o pagamento, já que as Partes não firmaram o contrato.
- 1.9. Em 04 de março de 2024, a BACAMASO submeteu Solicitação de Arbitragem à CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL BRASIL (“CAMARB”), para cobrar os prejuízos sofridos com a quebra injustificada das tratativas. Esses prejuízos incluem os gastos com a consecução da oportunidade comercial e as despesas com a compra dos fios de alumínio específicos para o determinado projeto.
- 1.10. Em 20 de março de 2024, a CEVICA apresentou Resposta à Solicitação de Arbitragem, arguindo que: (i) a BACAMASO teria se precipitado e se pautado em mera expectativa; (ii) o encerramento das tratativas negociais com a BACAMASO possuiria justificativa técnica, fundamentada na inadequação dos cabos condutores, já apontada em orientação do Tribunal de Contas do Estado de Vila Rica (“TCE-VR”) podendo ser comprovada por meio de perícia; (iii) não teria, portanto, responsabilidade pelos danos alegados pela contraparte; e (iv) não adiantaria o pagamento das despesas do procedimento arbitral, nos termos da cláusula compromissória e do Decreto-Lei nº 009/2018 (“Decreto-Lei”). Na ocasião, não apresentou pedido reconvenicional.
- 1.11. Em 16 de maio de 2024, durante a audiência de assinatura do Termo de Arbitragem, a Requerente apresentou a intenção de anexar uma decisão proferida por um *Dispute Board* (“Comitê” ou “CPRD”) constituído em outro contrato anteriormente celebrado e já executado pelas partes. Segundo a Requerente, a decisão do CPRD “comprovaria que a solução de engenharia adotada para a escolha dos cabos condutores era adequada e conforme aos parâmetros mecânicos e elétricos aplicáveis”.
- 1.12. A Requerida se opôs ao uso dessa decisão como prova emprestada, defendendo a necessidade de produção de prova pericial para comprovação da situação técnica *in casu*. Alegou, ainda, que a BACAMASO seria integralmente responsável pelo pagamento do custo dessa perícia, conforme disposto no Decreto-Lei.



## 2. Dispositivo

**2.1.** Tendo em vista a divergência entre as Partes quanto à (i) admissão da prova emprestada; (ii) realização de perícia; (iii) responsabilidade pelo adiantamento/pagamento pelas respectivas custas; e (iv) discussão sobre quebra injustificada de tratativas, DECIDE o Tribunal Arbitral:

**a)** DETERMINAR que as Partes se manifestem, por meio de memoriais escritos, até 16/8/2024 (sexta-feira), sobre os pontos controvertidos abaixo:

- i.* A decisão do CPRD pode ser admitida como prova pericial emprestada?
- ii.* Ainda que a decisão do CPRD seja admitida como prova técnica emprestada, ela exclui a necessidade de realização da perícia pleiteada pela CEVICA? Em caso negativo, a BACAMASO deve adiantar a integralidade dos custos inerentes à produção dessa prova técnica pericial?
- iii.* Houve quebra injustificada de tratativas por parte da CEVICA?
- iv.* Caso positivo, eventual condenação da CEVICA à reparação de perdas e danos deve ser limitada nos termos do MoU?

**b)** INFORMAR às Partes que a audiência para apresentação do caso prevista no item 10.2 do Termo de Arbitragem será realizada de forma presencial;

**c)** DETERMINAR às Partes que, no tempo concedido para exposição na referida audiência, abordem oralmente os pontos controvertidos indicados no item "a)" acima; e

**d)** ESCLARECER às Partes que eventuais dúvidas ou questões omissas serão decididas pelo Tribunal Arbitral no início da audiência e/ou por ordem processual posterior.

**2.2.** Esta Ordem Processual é assinada eletronicamente pelo(a) Árbitro(a) Presidente, com a anuência do(a)s Coárbitro(a)s, conforme autorizado nos itens 13.8 e 13.9 do Termo de Arbitragem.

Beagá-VR, 27 maio de 2024.

**A. Viola**

Presidente do Tribunal Arbitral  
Com a concordância do(a)s Coárbitro(a)s



**CONTRATO DE MEDIAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO Nº M-02/24**

As Partes e o(a) Mediador(a) adiante qualificados celebram o presente Contrato de Mediação, referente ao Procedimento de Mediação nº A-02/24 (“Procedimento de Mediação” ou “Mediação”), administrado pela CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL (“CAMARB”), associação civil sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 550, 9º andar, Funcionários, CEP 30.130-141, cujo Estatuto Social encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 248, no registro 105.736, livro A, de 14/09/2023, em cumprimento ao disposto na Seção VI do Regulamento de Arbitragem da CAMARB em sua versão de 29 de maio de 2024, em vigor na data de assinatura do Contrato de Mediação (“Regulamento de Mediação” ou “Regulamento”), conforme regras a seguir estabelecidas.

**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**1.1** – As Partes adiante identificadas, em comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato de Mediação que se regerá pelas regras e condições adiante estabelecidas.

**A) BACAMASO ENGENHARIA, CABOS E SISTEMAS LTDA.**

**Denominação:** Bacamaso Engenharia, Cabos e Sistemas Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº [omissis] (“BACAMASO”).

**Representante:** A. Kingsley, Diretora Jurídica Adjunta, [omissis], inscrito(a) no CPF sob o nº [omissis].

**Endereço:** Rua [omissis], nº [omissis], bairro [omissis], cidade [omissis], Estado das Araucárias, CEP [omissis].

**Procuradores da BACAMASO:** T. Stark, OAB/VR nº 83.098, [t.stark@starkadv.com.br](mailto:t.stark@starkadv.com.br); N. Fury, OAB/VR nº 84.976, [n.fury@starkadv.com.br](mailto:n.fury@starkadv.com.br); e H. Stark, OAB/VR nº 10.986, [stark@starkadv.com.br](mailto:stark@starkadv.com.br).

**Endereço para correspondências:** Rua [omissis], nº [omissis], bairro [omissis], Cidade de Beagá, Estado de Vila Rica, CEP [omissis].

**B) CEVICA - COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA**

**Denominação:** CEVICA - Companhia Energética de Vila Rica, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº [omissis] (“CEVICA”).

**Representante:** C. Depp, Vice-Presidente Jurídico, [omissis], inscrito(a) no CPF sob o nº [omissis].

**Endereço:** Rua [omissis], nº [omissis], bairro [omissis], Cidade de Beagá, Estado de Vila Rica, CEP [omissis].

**Procuradores da CEVICA:** S. Gru, OAB/VR nº 91.348, [gru@mmfadv.com.br](mailto:gru@mmfadv.com.br); B. Vector, OAB/VR nº 107.702, [vector@mmfadv.com.br](mailto:vector@mmfadv.com.br); e L. Nefrário, OAB/VR nº 20.832, [nefrario@mmfadv.com.br](mailto:nefrario@mmfadv.com.br).



**Endereço para correspondências:** Rua [omissis], nº [omissis], bairro [omissis], Cidade de Beagá, Estado de Vila Rica, CEP [omissis].

## **II – MEDIADOR(A)**

**2.1** – Foi indicado conjuntamente pelas partes para realização da mediação, o(a) profissional abaixo indicado(a):

Dr(a). G. de Cheshire  
Profissão: Advogado(a)  
E-mail: [omissis]  
End.: [omissis]

**2.2** – As Partes declaram não ter qualquer oposição ao(à) Mediador(a) indicado(a), tendo tomado conhecimento do conteúdo das manifestações de disponibilidade e declarações de não impedimento e de imparcialidade enviadas.

## **III – CONVENÇÃO DE MEDIAÇÃO**

**3.1** – A presente Mediação tem fundamento na livre manifestação das Partes em solucionar de forma autocompositiva o atual litígio em curso no Procedimento Arbitral CAMARB nº A-00/24, em observância ao item 10.7 do Regulamento de Mediação, e a inclusão da diretiva disposta na Ordem Processual nº 01 do Tribunal Arbitral. A Partes informam que a presente mediação é distinta daquela já realizada em caráter prévio (autuada sob o nº M-01/24) com previsão e em decorrência da Cláusula Escalonada abaixo transcrita, disposta na Cláusula 7ª do Memorando de Entendimentos (“MoU”), celebrado entre as Partes em 13 de dezembro de 2023:

### **7. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

*7.1. Este Memorando de Entendimentos será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.*

*7.2. MEDIAÇÃO. As partes concordam em submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, de forma prévia e obrigatória, sob a administração da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação vigente à época da solicitação do procedimento (“Regulamento de Mediação”). As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/15. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes.*

*7.2.1. A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de [omissis] dias a partir da assinatura do Contrato de Mediação, não excedendo ao prazo máximo de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento da Solicitação de Mediação pela parte contrária, salvo acordo diverso expresso das partes.*



*7.2.2. As sessões de mediação serão realizadas nas dependências da CAMARB.*

*7.2.3. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 1 (um) mediador(a), que será escolhido(a) de comum acordo pelas partes. Caso as partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CAMARB.*

*7.3. ARBITRAGEM. Após terem comparecido à primeira sessão de mediação e a disputa não tenha sido solucionada, toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas do seu Regulamento de Arbitragem que estiver em vigor na data de solicitação do procedimento (“Regulamento de Arbitragem”). O início da arbitragem não impede que as partes iniciem ou continuem procedimento de mediação.*

*7.3.1. As partes definem que o procedimento contará com a atuação de 03 (três) árbitro(a)s, nomeado(a)s conforme o disposto no referido Regulamento.*

*7.3.2. o adiantamento das despesas necessárias à arbitragem, inclusive taxas administrativas, deverão ser realizadas pelo contratado;*

*7.3.3. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida;*

*7.3.4. A sede da arbitragem será Beagá, Vila Rica, Brasil.*

*7.3.5. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa.*

*7.3.6. O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.*

*7.4. Na pendência de resolução final de qualquer controvérsia, as Partes continuarão a satisfazer as suas respectivas obrigações nos termos do presente Memorando de Entendimentos.*

#### **IV – MATÉRIA OBJETO DA MEDIAÇÃO**

**4.1** – O presente procedimento de mediação terá como objeto a disputa em discussão no Procedimento Arbitral CAMARB nº A-00/24 e versará sobre os seguintes pontos:

- i.* A decisão do CPRD pode ser admitida como prova pericial emprestada?
- ii.* Ainda que a decisão do CPRD seja admitida como prova técnica emprestada, ela exclui a necessidade de realização da perícia pleiteada pela CEVICA? Em caso negativo, a BACAMASO deve adiantar a integralidade dos custos inerentes à produção dessa prova técnica pericial?
- iii.* Houve quebra injustificada de tratativas por parte da CEVICA?
- iv.* Caso positivo, eventual condenação da CEVICA à reparação de perdas e danos deve ser limitada nos termos do MoU?



## **V – REGULAMENTO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO**

**5.1** – As Partes decidiram submeter a controvérsia descrita no Item III acima à mediação, em conformidade com o novo Regulamento de Mediação Empresarial da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil, publicado e em vigor a partir da presente data (29 de maio de 2024), após leitura minuciosa do referido Regulamento na presente Reunião de assinatura do Contrato de Mediação.

**5.2** – A CAMARB, órgão institucional sem fins lucrativos, de solução extrajudicial de controvérsias, tem sede em [omissis], e seu Estatuto encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de [omissis].

**5.3** – As comunicações da Secretaria e do(a) mediador(a) poderão ser transmitidas às partes e seus procuradores por intermédio de mensagens eletrônicas. Caso não haja confirmação formal do recebimento da intimação da Secretaria da CAMARB pela via eletrônica, a Secretaria providenciará a respectiva intimação em via física, que será encaminhada para os endereços dos procuradores declinados no preâmbulo deste Contrato de Mediação.

**5.4** – As partes, procuradores e mediador(a) deverão informar à CAMARB eventual mudança de endereço, sob pena de ser considerado válido, para todos os efeitos, o respectivo endereço declinado no presente instrumento.

## **VI – LOCAL DA MEDIAÇÃO**

**6.1** – As partes elegem a cidade de Beagá, estado de Vila Rica, como sede da mediação.

## **VII - IDIOMA**

**7.1.** – O procedimento de mediação será conduzido em português-BR.

## **VIII – DESPESAS E HONORÁRIOS DA MEDIAÇÃO**

**8.1** – As Partes estimaram o valor econômico da demanda inicialmente em R\$ 58.609.259,18 (cinquenta e oito milhões, seiscientos e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos). Nos termos do item 3 da Resolução Administrativa nº 11/20 expedida pela Presidência da CAMARB<sup>1</sup>, as partes ficarão isentas do pagamento da Taxa de Administração no presente procedimento de mediação.

**8.2** – O valor dos honorários do(a) mediador(a) será de [omissis] por hora.

**8.3** – Os honorários do(a) mediador(a) serão pagos ao final de cada 10 (dez) horas de trabalho, de acordo com o controle enviado pelo mediador para a Secretaria da CAMARB.

<sup>1</sup> CAMARB. Resolução Administrativa nº 11/20 - REF.: Aproveitamento da taxa de administração dos procedimentos de mediação em procedimento arbitral posterior entre as mesmas partes. Disponível em: <https://camarb.com.br/mediacao/resolucoes-administrativas/resolucao-administrativa-n-11-20-2/>.



**8.4** – A BACAMASO antecipou integralmente o pagamento do equivalente à 10 (dez) horas de trabalho do(a) Mediador(a). O valor referente a 05 (cinco) horas não será reembolsado. As Partes divergem sobre a interpretação caso não sejam utilizadas todas ou parte das demais 05 (cinco) horas.

**8.4.1** – Não sendo concluída a mediação em 10 (dez) horas, ao final do prazo, deverão ser realizado o depósito do valor equivalente a mais 10 (dez) horas e assim sucessivamente até que a mediação seja concluída.

**8.5** – Apenas serão computadas como horas trabalhadas pelo(a) mediador(a) aquelas utilizadas exclusivamente na condução das sessões de mediação, em conjunto ou separadamente. O controle das horas será realizado exclusivamente pelo(a) Mediador(a).

**8.6** – Quaisquer outras despesas adicionais que se fizerem necessárias, como aquelas relativas a correio, a fotocópias, a ligações interurbanas, a alimentação, a locação de equipamentos e ao local para a realização de audiência, caso esta não ocorra na sede da CAMARB, bem como a despesas de honorários e de deslocamento de peritos, de tradutores e de mediadores não estão incluídas na Taxa de Administração. A Secretaria da CAMARB poderá solicitar das partes adiantamento de valor suficiente para fazer face às despesas previstas para a mediação, em valor a ser estipulado de acordo com o caso específico, valor que estará sujeito à prestação de contas.

**8.7** – A CAMARB emitirá recibos de caução relativos aos pagamentos dos honorários do(a) mediador(a), valores estes que ficarão sob sua guarda. Posteriormente, quando do efetivo pagamento ao(à) mediador(a) dos respectivos honorários, documentos comprobatórios desse pagamento serão emitidos, em nome das partes, por aquele(a) mediador(a) ou sociedade(s) de que façam parte, fazendo-se, no ato, as retenções que forem pertinentes.

**8.7.1** – Na hipótese de pagamento à pessoa física, as partes se responsabilizarão pelo recolhimento do percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição previdenciária patronal, nos termos da legislação vigente, valores estes que não estão incluídos nos honorários caucionados.

## **IX – SESSÕES DE MEDIAÇÃO**

**9.1.** – As partes e o(a) mediador(a), em comum acordo estabeleceram a seguinte agenda para realização das sessões de mediação:

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
16/10/2024	08h00 às 20h00
17/10/2024	08h00 às 20h00
18/10/2024	08h00 às 20h00
19/10/2024	08h00 às 20h00



## **X – PLANOS DE MEDIAÇÃO**

**10.1** – As partes e o(a) mediador(a) em comum acordo estabelecem que as partes deverão apresentar seus respectivos Planos de Mediação até o dia 16 de agosto de 2024 (sexta-feira).

## **XI – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**11.1** – O procedimento de mediação será sigiloso, sendo vedado à CAMARB, ao(a) mediador(a), às próprias partes e a todos os demais participantes, sem o consentimento expresso de todas as partes, divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de mediação, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de divulgação, nos termos do item 1.5 do Regulamento de Mediação.

**11.1.1** – Em razão do sigilo, a participação em reunião de terceiro, que não tenha assinado o presente Contrato de Mediação, está condicionada à concordância das partes e do(a) mediador(a).

**11.1.2** – A confidencialidade da mediação engloba todas as informações, os documentos e os dados apresentados pelas partes, pelo(a) mediador(a) e pelos demais envolvidos no procedimento de mediação, desde a apresentação da Solicitação Conjunta de Mediação pelas partes até o término do procedimento, tenha ou não havido acordo entre as partes, excetuadas apenas: (i) informações e documentos identificados expressamente como não-confidenciais; (ii) documentos e informações de conhecimento público; e (iii) documentos e informações que já eram de conhecimento de todas as partes envolvidas, e não estavam protegidos por obrigação de confidencialidade pactuada em cláusula, termo ou contrato à parte.

**11.1.3** – Ao longo do procedimento, caso necessário, as partes poderão substituir ou incluir novos representantes, os quais poderão participar das reuniões e ter acesso às informações, aos documentos e aos dados apresentados pelas partes, desde que formalizem previamente a sua concordância com o presente Contrato, podendo a parte contrária apresentar fundada objeção à referida alteração, caso entenda que ela pode comprometer o andamento dos trabalhos.

**11.2** – Devido ao seu caráter não vinculativo e confidencial, fica o(a) mediador(a) impedido(a) de atuar como testemunha em eventual processo judicial ou arbitral que vier a ser instaurado para a solução do mesmo conflito.

## **XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – A fim de dar efetividade e celeridade ao procedimento de mediação, as partes concordam que os participantes das sessões de mediação serão investidos de poderes formais de negociação, transação e decisão com relação ao objeto do procedimento de mediação, o que não restringe o direito de as partes consultarem pessoas que não estarão presentes na mediação para efetivar eventual transação neste procedimento de mediação.



**12.2** – As partes, seus advogados, o(a) mediador(a) e a Secretaria da CAMARB se comprometem a manter um ambiente inclusivo para todos os participantes do procedimento de mediação, considerando a diversidade de gênero, raça, orientação sexual, religião, etnia, regionalidade, idade e pessoas com deficiência.

**12.2.1** – Para cumprimento do item 12.2 o(a) participante do procedimento de mediação que vivenciar dificuldade em desempenhar sua função adequadamente, especialmente em razão de deficiência, deverá informar o fato e sugerir uma medida de superação adequada à Secretaria da CAMARB e ao(a) mediador(a), para que tome(m) as medidas cabíveis para tornar o procedimento plenamente acessível.

**12.3** – Na condução do procedimento de mediação, as Partes, seus advogados, o(a) Mediador(a) e a Secretaria da CAMARB deverão priorizar o uso de comunicações eletrônicas, reuniões virtuais e, no caso de reuniões presenciais, a utilização de produtos duráveis e de consumo imediato menos agressivos ao meio ambiente.

**12.4** – Na condução da Mediação, as Partes, os seus Procuradores e o(a) Mediador(a) comprometem-se a observar o disposto no Código de Ética e Conduta da CAMARB para Árbitro(a)s, Mediadore(a)s, Membro(a)s de Dispute Board, Partes e Procuradores.

**12.5** – As Partes e o(a) Mediador(a) concordam com uso de assinaturas eletrônicas em todas as peças processuais. A assinatura eletrônica poderá ocorrer por qualquer plataforma de assinatura digital, sendo que será considerada assinatura eletrônica, além das assinaturas dotadas de certificação digital, também a assinatura inserida eletronicamente no documento que reproduza a assinatura física do signatário.

**12.6** – As partes e o mediador estabelecem que a mediação terá prazo de duração por tempo indeterminado, podendo ser interrompida nos termos do item 12.7 deste Contrato.

**12.7** – O procedimento da mediação será considerado encerrado: (i) diante da realização de acordo entre as partes; (ii) em caso de declaração de qualquer das partes de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou (iii) por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, nos termos do item 7.9 do Regulamento de Mediação Empresarial.

**12.8** – As pessoas que assinam este Contrato de Mediação em nome das Partes declaram à contraparte e ao(a) Mediador(a) que têm poderes e estão devidamente autorizadas para fazê-lo em nome das pessoas que representam.

**12.9** – Pela CAMARB, secretariaram a audiência especialmente designada para a discussão e celebração do presente Contrato de Mediação as(os) profissionais abaixo indicadas(os).

**12.10** – As Partes e o(a) Mediador(a) declaram que discutiram todas as disposições deste Contrato de Mediação e que não têm quaisquer dúvidas em relação ao seu conteúdo. Por estarem de acordo com todos os seus termos, assinam-no para que produza os seus efeitos legais, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Beagá/VR, 29 de maio de 2024.



(Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do Contrato de Mediação, do Procedimento de Mediação nº M-02/24, firmado em 29 de maio de 2024).

**BACAMASO:**

BACAMASO Engenharia, Cabos e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº [omissis]  
Neste ato devidamente representada por A. Kingsley, Diretora Jurídica Adjunta,  
RG nº [omissis].

**PROCURADOR(A):**

(T. Stark, OAB/VR nº 83.098)

**CEVICA:**

CEVICA - Companhia Energética de Vila Rica, CNPJ/MF nº [omissis]  
Neste ato devidamente representada por C. Depp, Vice-Presidente Jurídico,  
RG nº [omissis].

**PROCURADOR(A):**

(S. Gru, OAB/VR nº 91.348)

**MEDIADOR(A):**

  
\_\_\_\_\_  
G. de Cheshire  
Mediador(a)

**CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL:**

  
V. Sbruzzi Messmar  
Secretária Geral  
C. Branco  
Secretária de Procedimento



(Esta folha de assinaturas é parte integrante e indissociável do Contrato de Mediação, do Procedimento de Mediação nº M-02/24, firmado em 29 de maio de 2024).

**Testemunhas:**

1) 

Nome: V. de Copas  
CPF/MF: [omissis]  
Endereço: [omissis]

2) 

Nome: R. Vermelha  
CPF/MF: [omissis]  
Endereço: [omissis]



**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/24**

---

**08 de julho de 2024**

**BACAMASO ENGENHARIA, CABOS E SISTEMAS LTDA. ("BACAMASO")**

Requerente

**&**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA ("CEVICA")**

Requerida

---

**Ordem Processual nº 02**

---

**Tribunal Arbitral:**

**P. Soares**, Coárbitro(a)

**P. Martini**, Coárbitro(a)

**A. Viola**, Presidente



## 1. Relatório

### 1.1. [omissis]

## 2. Dispositivo

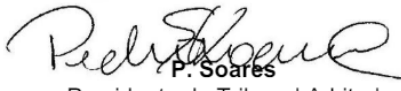

2.1. O Tribunal Arbitral constituído para dirimir as controvérsias referentes ao procedimento arbitral em referência, considerando os pedidos de correção e esclarecimentos apresentados pelas partes em 14 de junho de 2024 (sexta-feira), decide realizar as seguintes correções ao Caso publicado em 28 de maio de 2024 (terça-feira):

Referência	Correções	
	Onde se lê:	Leia-se:
Caso, p. 7, § 27.	Os advogados envolvidos na arbitragem entraram em contato com os Diretores Jurídicos dos seus respectivos clientes, os quais concordaram com a instauração do procedimento de mediação e comprometeram-se a participar das sessões. <sup>16</sup> Na sequência, entraram em contato com a Secretaria, protocolando, em <del>20</del> de maio de 2024, o requerimento conjunto de mediação, indicando o(a) mediador(a) G. de Cheshire para conduzir a mediação.	Os advogados envolvidos na arbitragem entraram em contato com os Diretores Jurídicos dos seus respectivos clientes, os quais concordaram com a instauração do procedimento de mediação e comprometeram-se a participar das sessões. <sup>16</sup> Na sequência, entraram em contato com a Secretaria, protocolando, em <u>27</u> de maio de 2024, o requerimento conjunto de mediação, indicando o(a) mediador(a) G. de Cheshire para conduzir a mediação.
Anexo 5, p. 31 - 34, Cadeia de e-mails entre as Partes.	<b>Enviada em:</b> segunda-feira, <del>13</del> de dezembro de 2023	<b>Enviada em:</b> segunda-feira, <u>11</u> de dezembro de 2023
Anexo 5, p. 31, Cadeia de e-mails entre as Partes, assinatura eletrônica do e-mail enviado por C. Nascimento, datado de 11/12/2023.		



Anexo 5, p. 35 - 39, Cadeia de e-mails entre as Partes.	<b>Enviada em:</b> terça-feira, <b>14</b> de dezembro de 2023	<b>Enviada em:</b> terça-feira, <b>12</b> de dezembro de 2023
Anexo 5, p. 39, Cadeia de e-mails entre as Partes, assinatura eletrônica do e-mail enviado por J. Chan, datado de 14/12/2023.		
Anexo 11, p. 58, item 2.1.I do Termo de Arbitragem.	I) Pela Requerente: <b><u>D. Barbosa</u></b>	I) Pela Requerente: <b><u>P. Soares</u></b>
Anexo 11, p. 58, item 2.1.III do Termo de Arbitragem.	III) Pelos Árbitros indicados pela Requerente e pela Requerida, para presidir o Tribunal Arbitral: <b><u>P. Soares</u></b>	III) Pelos Árbitros indicados pela Requerente e pela Requerida, para presidir o Tribunal Arbitral: <b><u>A. Viola</u></b>
Anexo 11, p. 69, página de assinaturas do Termo de Arbitragem.	 <b>D. Barbosa</b> Coárbitro(a)	 <b>P. Soares</b> Coárbitro(a)
Anexo 11, p. 69, página de assinaturas do Termo de Arbitragem.	 <b>P. Soares</b> Presidente do Tribunal Arbitral	 <b>A. Viola</b> Presidente do Tribunal Arbitral
Anexo 12, p. 72, Sumário da Decisão do CPRD.	N/A	<u>VI. ANEXO 01 - Nota Técnica</u> <u>Exxata..... 11</u>
Anexo 12, p. 73, §5, item I.C. da Decisão do CPRD.	<del><b>A. Dumble Dore Baggio</b>, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, CAU/VR nº [omissis], CPF [omissis], com endereço na [omissis], indicado pela CEVICA, e qual apresentou sua Declaração de Independência em 01/02/2022, sem qualquer impugnação pelas Partes.</del>	<b>B. Les Trange</b> , brasileira, Engenheira de Energia, CREA VR [omissis] e endereço profissional à [omissis], indicada pela CEVICA, a qual apresentou sua Declaração de Independência em 01/02/2022, sem qualquer impugnação pelas Partes.
Anexo 12, p. 74, item I.C. da Decisão do CPRD.	<del><b>B. Les Trange</b>, brasileira, Engenheira de Energia, CREA VR [omissis] e endereço profissional à [omissis], indicada de comum acordo pelos demais membros para exercer a função de Presidente do CPRD, a qual</del>	<b>A. Dumble Dore Baggio</b> , brasileiro, Arquiteto e Urbanista, CAU/VR nº [omissis], CPF [omissis], com endereço na [omissis], indicado de comum acordo pelos demais membros para exercer a função de



	apresentou sua Declaração de Independência em 01/02/2022, sem qualquer impugnação pelas Partes.	Presidente do CPRD, o qual apresentou sua Declaração de Independência em 01/02/2022, sem qualquer impugnação pelas Partes.
Anexo 13, p. 81, Ordem Processual nº 01.	<b>Tribunal Arbitral:</b> <b>D. Barbosa</b> , Coárbitro(a) <b>P. Martini</b> , Coárbitro(a) <b>P. Soares</b> , Presidente	<b>Tribunal Arbitral:</b> <b>P. Soares</b> , Coárbitro(a) <b>P. Martini</b> , Coárbitro(a) <b>A. Viola</b> , Presidente
Anexo 13, p. 83, item 1.7 da Ordem Processual nº 01.	Em 05 de janeiro de 2024, a BACAMASO notificou a CEVICA exigindo o pagamento dos valores despendidos com a compra dos equipamentos em até 5 <del>(seis)</del> dias úteis, sob pena de ser iniciada uma arbitragem para compelir o pagamento do montante.	Em 05 de janeiro de 2024, a BACAMASO notificou a CEVICA exigindo o pagamento dos valores despendidos com a compra dos equipamentos em até 5 <u>(cinco)</u> dias úteis, sob pena de ser iniciada uma arbitragem para compelir o pagamento do montante.
Anexo 13, p. 84, Ordem Processual nº 01.	 P. Soares Presidente do Tribunal Arbitral	 A. Viola Presidente do Tribunal Arbitral

**2.2.** Ainda, resolve prestar os seguintes esclarecimentos ao mencionado Caso:

**1)** No procedimento de mediação, as partes deverão priorizar tratativas acerca da discussão procedimental (prova técnica/emprestada pericial) e não as questões de mérito (§28 do caso), mesmo estando em um ambiente no qual prioriza-se a solução do litígio?

**R:** As Partes, de acordo com a sua estratégia negocial, deverão encontrar soluções consensuais sobre as matérias componentes do litígio. Vale a ressalva que o parágrafo 28 do Caso indica um comentário da CEVICA e não uma diretiva do Tribunal Arbitral.

**2)** Quais eram os pontos de discussão da primeira mediação?

**R:** A primeira mediação restou infrutífera e não houve pontos discutidos relevantes e que podem impactar de qualquer forma o procedimento de mediação M-02/24.

**3)** Quais os motivos que levaram a BACAMASO e a CEVICA a decidirem pelo encerramento do procedimento da primeira mediação e a não chegarem a um acordo por meio desse método? Em última análise, há de se falar em algum atrito relevante que sobrestou o procedimento?



**R:** A BACAMASO e a CEVICA decidiram de comum acordo pelo encerramento do procedimento de mediação MED-01/24., em conformidade com o item 7.9 (ii) do Regulamento de Mediação da CAMARB. Vale ressaltar que **todos** os participantes do procedimento M-01/24, **não** participarão do procedimento M-02/24 e não trabalham, na presente data, direta ou indiretamente para as Partes, e não há nenhum registro ou forma de recuperar o que ocorreu para a decisão de encerramento da M-01/24, de modo fidedigno e incontroverso. Não há qualquer atrito decorrente do procedimento M-01/24, visto que as partes, de comum acordo, optaram por encerrar a mediação.

**4)** Como é a relação comercial entre as partes, mais precisamente em relação ao tempo (se é uma relação de longa data, contínua ou esporádica, etc) e ao tipo de contratação (e respectiva formalização)?

**R:** Considerando a natureza de pessoa jurídica de direito público da CEVICA, as partes entendem que não há relação contínua entre as partes ou qualquer outro tipo que configure algo a mais que relações comerciais pontuais. Anteriormente aos fatos que ensejaram o conflito atual, a BACAMASO forneceu insumos e prestou serviços à CEVICA em 03 (três) oportunidades ao longo das últimas duas décadas, quando iniciou suas atividades. Nenhuma dessas contratações anteriores foram condicionadas a eventos futuros incertos, como vitórias em leilões ou processos licitatórios pela CEVICA. Em todas essas oportunidades anteriores, após a BACAMASO ser escolhida em processo de seleção da CEVICA, as partes firmaram Memorando de Entendimentos, já contendo essencialmente todas as definições da contratação e, após a constituição da correspondente Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a exploração do empreendimento, assinaram o contrato principal sem a necessidade de tratativas adicionais, observando os termos do MoU que o antecedeu.

**5)** Tendo em vista que esta mediação foi sugerida pelo Tribunal Arbitral, quem seriam as partes “Requerente” e “Requerida” deste procedimento?

**R:** As Partes apresentaram em conjunto o pedido de instauração de mediação. Com o intuito de facilitar a condução do procedimento, eventuais documentações e comunicações, restou definido que a BACAMASO configura no polo REQUERENTE e a CEVICA no polo REQUERIDO, de forma idêntica ao procedimento arbitral.

**6)** A proposta da CEVICA no leilão foi baseada nas tratativas da BACAMASO? Em caso positivo, o valor dos cabos foi contabilizado na sua proposta?

**R:** O lance apresentado pela CEVICA no âmbito do Leilão de Transmissão ANEEL nº 004/2023, referente ao Lote nº 007, baseou-se nos preços negociados junto aos seus fornecedores, inclusive a BACAMASO. Contudo, o lance não detalhou os valores que foram considerados para a sua composição, nem mesmo dos cabos condutores, uma vez que o Edital do certame não exigia esse tipo de detalhamento. Essencialmente, a CEVICA arrematou o Lote nº 007 por ter oferecido uma Receita Anual Permitida (RAP) com o maior deságio em comparação com a receita máxima estabelecida pelo Edital.

**7)** O que foi definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Vila Rica sobre os cabos condutores da BACAMASO, e de quando data a orientação?



**R:** A Tomada de Contas Especial, que foi instaurada em 25 de maio de 2023, ainda se encontra em sua fase interna, na qual é exigida a apresentação de orientação a ser emitida pela unidade técnica do Tribunal de Contas. Essa orientação, entretanto, não vincula o relator ou os demais conselheiros do Tribunal de Contas de Vila Rica. Todavia, quando for o caso, os conselheiros devem expressamente apresentar os motivos pelos quais a Orientação da unidade técnica não foi acatada. No presente caso, portanto, ainda não há decisão definitiva do Tribunal de Contas de Vila Rica sobre a inadequação dos cabos condutores fornecidos pela BACAMASO.

A orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado de Vila Rica, referenciada pela CEVICA, trata-se da Orientação 63. Referida Orientação consta no relatório emitido pela unidade técnica do Tribunal, em sede de Tomada de Contas Especial (TCE), da obra “Projeto Solar Vila Rica”, em que BACAMASO e CEVICA eram Partes e na qual foi proferida decisão do CPRD.

Segue trecho da Orientação: *“A degradação prematura dos cabos, resultante do emprego de alumínio 1350 em sua confecção, acarretou custos adicionais de manutenção e justifica a não utilização desses em obras futuras que sejam implementadas na região. Caso utilizados, eventuais recursos necessários para sua manutenção não ensejarão direito ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”*

**8)** Os cabos utilizados no Projeto Solar Vila Rica têm a mesma especificação dos cabos referida no Memorando de Entendimentos (Anexo 4)? Caso positivo, por que as partes consideraram a utilização de um produto que foi objeto de divergência entre si no passado?

**R:** Sim, a especificação dos cabos é a mesma. O Projeto Solar Vila Rica e seus desdobramentos não foram diretamente endereçados em qualquer momento das tratativas que ensejaram o conflito atual. Os representantes das partes nessas tratativas não tiveram qualquer envolvimento com a contratação ou execução do Projeto Solar Vila Rica e é incerto o grau de informações que de fato tinham a respeito. O que é incontroverso é que no início das tratativas a BACAMASO ofereceu cabos feitos com uma especificação de alumínio mais resistente e, diante da pressão reiterada de CEVICA pela melhoria da sua oferta, uma série de alternativas técnicas foram sendo sugeridas pela BACAMASO ao longo das negociações, dentre as quais, eventualmente, a utilização de cabos de alumínio 1350. A CEVICA demonstrou particular interesse nessa última sugestão, tendo em conta a sinalização da BACAMASO de que, assim, atingiria as condições de preço e prazo almejadas pela CEVICA para apresentação de um lance bastante competitivo no Leilão 04/2023 da ANEEL – o que não conseguira até aquele momento com nenhum outro potencial fornecedor.

**9)** O lote nº 007 está localizado no litoral de Vila Rica e/ou sofre alguma influência marítima?

**R:** Sim, o Lote 007 é um dos lotes cujas linhas de transmissão estão localizadas em região litorânea. As características regionais são similares ao empreendimento Projeto Solar Vila Rica, apesar de não passar pelos mesmos lugares do Lote 007.



**10)** O Sr. C. Nascimento, enquanto diretor de compras, e o Sr. A. Mathias, enquanto vice-presidente de geração e transmissão, tinham poderes para celebrar o Memorando de Entendimentos com a BACAMASO?

**R:** Não há dúvidas ou discussões acerca da validade dos instrumentos assinados ou dos poderes de negociação dos respectivos representantes.

**11)** A BACAMASO recebeu o alumínio adquirido em dezembro de 2023 que pretendia utilizar na confecção dos cabos a serem fornecidos para a CEVICA?

**R:** Não. Após a contranotificação da CEVICA de 12 de janeiro de 2023, a BACAMASO buscou a rescisão da compra do alumínio junto ao seu fornecedor. Pressionada em seu fluxo de caixa pelo fato de que não mais contaria com o pagamento inicial que esperava de CEVICA e sem perspectiva de utilização imediata do insumo em outro contrato, a BACAMASO entendeu que a rescisão da compra mitigaria os prejuízos, mesmo considerando as despesas inerentes a tal medida.

**12)** Quais as perdas e danos alegados pela BACAMASO que foram estimados em R\$ 58.609.259,18?

**R:** A estimativa da BACAMASO envolve essencialmente a multa prevista na Cláusula 4 do Memorando de Entendimentos (Anexo 4), a multa e demais despesas incorridas com a rescisão da compra de alumínio de dezembro de 2023, as despesas incorridas com a emissão e posterior cancelamento da garantia financeira, bem como o lucro que esperava auferir com o Contrato de Fornecimento. Ainda que a liquidação de eventuais danos apurados não seja objeto da corrente fase do procedimento arbitral conforme a Ordem Processual n. 1, em videoconferência conduzida pelo Tribunal Arbitral com a participação dos advogados das partes em 04 de junho de 2024, a BACAMASO concordou em submeter aos autos até 19 de agosto de 2024, após a submissão de memoriais e antes da audiência aprazada, um documento técnico, produzido por Ribas Secco Escritório de Perícias, detalhando as perdas e danos alegadas. O mesmo documento será trazido ao procedimento de mediação que corre em paralelo à arbitragem.

**13)** Qual a modalidade do CPRD (Dispute Review Board ou Dispute Adjudication Board) constituído na disputa originada do Contrato de Empreitada por Preço Global de Infraestrutura Civil e Eletromecânica do Projeto Solar Vila Rica?

**R:** O Contrato CEV/BCMS Nº 000.21 previa a constituição de um Comitê Permanente de Resolução de Disputa na modalidade de “Comitê de Decisão” / “*Dispute Adjudication Board*”, nos termos do item 7.1 do Regulamento de Dispute Board da CAMARB de 2017.

**14)** A CEVICA apresentou manifestação de desacordo à decisão proferida pelo Dispute Board, nos termos do item 7.4 do Regulamento da CAMARB de 2017?

**R:** Não foi apresentada impugnação escrita à Decisão do CPRD por nenhuma das Partes, tampouco foi iniciado procedimento arbitral para discussão da matéria objeto da Decisão.



**15)** Há algum outro documento relevante relacionado ao procedimento em que foi proferida a Decisão do CPRD (Anexo 12)?

**R:** Sim. Há uma Nota Técnica emitida pela empresa Exxata, contratada para fazer a fiscalização independente do Projeto Solar Vila Rica, auditando especialmente as medições e conformidade dos materiais empregados. Essa Nota Técnica essencialmente forneceu os dados que deram suporte às conclusões do CPRD. Em videoconferência conduzida pelo Tribunal Arbitral com a participação dos advogados das partes em 04 de junho de 2024, foi acordado que para fins do adequado julgamento da admissibilidade/pertinência da prova emprestada e, sobretudo, da alegada desnecessidade de produção de prova técnica adicional, a Nota Técnica será trazida aos autos no seu inteiro teor até 19 de agosto de 2024, após a submissão de memoriais e antes da audiência aprazada.

**16)** A composição do CPRD observou todos os requisitos do Art. 18 do Decreto N° 009, de 14 de julho de 2018?

**R:** Sim. Todos os membros do CPRD possuem formação técnica relacionada ao objeto do contrato. C. Mal Foy, além de engenheira civil, também é profissional atuante na área jurídica.

**17)** No MoU, a consideração “b” estabelece que a CEVICA constituiria sociedade de propósito específico (“SPE”) caso a CEVICA fosse vencedora do leilão. Tendo em vista que a CEVICA saiu vencedora, a CEVICA chegou a constituir tal SPE?

**R:** A SPE foi normalmente constituída pela CEVICA para a exploração das instalações de transmissão que compõem o objeto da Concessão.

**18)** Como está o andamento atual da execução da obra? A Empreiteira já iniciou a obra mesmo sem o fornecimento dos cabos? A CEVICA contratou outro fornecedor para o fornecimento dos cabos condutores?

**R:** Os trâmites para a outorga da concessão foram concluídos regularmente. A CEVICA deu continuidade à implementação do projeto, independente dos entraves ocorridos junto à BACAMASO, constituindo a SPE para a exploração das instalações de transmissão que compõem o objeto da Concessão e formalizando o devido Contrato junto à Empreiteira com a qual firmou o Memorando de Entendimentos anterior. O escopo do referido contrato foi ampliado, em relação ao Memorando de Entendimentos, incluindo o fornecimento dos cabos necessários para o projeto do Lote n° 007 pelo valor adicional de R\$ 228.874.073,00 (duzentos e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, e setenta e três reais).

**19)** Há algum questionamento acerca da jurisdição do Tribunal Arbitral para apreciar todos os pedidos submetidos pelas Partes da presente arbitragem?

**R:** Não. As Partes concordam que o Tribunal Arbitral está devidamente munido de poder jurisdicional para apreciação de todos os pleitos apresentados. A CEVICA chegou a avaliar a possibilidade de impugnar a jurisdição do Tribunal, por entender que as discussões estariam fora do escopo objetivo da convenção de arbitragem prevista no Memorando de Entendimentos (Anexo 14). Contudo, após discutir com seus advogados constituídos, concluiu que não seria estrategicamente interessante cindir a disputa e levar parte dela ao Poder Judiciário. Portanto, é a posição de ambas



as Partes que o Termo de Arbitragem conferiu os poderes necessários ao Tribunal Arbitral para julgar a integralidade da controvérsia.

**2.3.** Esta Ordem Processual é assinada eletronicamente pelo(a) Árbitro(a) Presidente, com a anuência do(a)s Coárbitro(a)s, conforme autorizado nos itens 13.8 e 13.9 do Termo de Arbitragem.

Beagá-VR, 08 de julho de 2024.

**A. Viola**

Presidente do Tribunal Arbitral  
*Com a concordância do(a)s Coárbitro(a)s*



---

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/24**

---

**19 de agosto de 2024**

**BACAMASO ENGENHARIA, CABOS E SISTEMAS LTDA. ("BACAMASO")**

Requerente

**&**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA ("CEVICA")**

Requerida

---

**Ordem Processual nº 03**

---

**Tribunal Arbitral:**

**P. Soares, Coárbitro(a)**

**P. Martini, Coárbitro(a)**

**A. Viola, Presidente**



## 1. Relatório

- 1.1. A BACAMASO Engenharia, Cabos e Sistemas Ltda. ("BACAMASO" ou "Requerente") concordou em submeter aos autos, até 19 de agosto de 2024, um Parecer Contábil produzido por Ribas Secco Escritório de Perícias, detalhando as perdas e danos alegadas. O mesmo documento seria trazido ao procedimento de mediação, que corre em paralelo à arbitragem;
- 1.2. Em [*omissis*], a BACAMASO solicitou prorrogação do prazo para a juntada do referido documento;
- 1.3. Em [*omissis*], foi oportunizado à Companhia Energética de Vila Rica ("CEVICA" ou "Requerida") se manifestar sobre a prorrogação do prazo solicitada pela contraparte, tendo a empresa concordado com o pedido em [*omissis*]. Na mesma oportunidade, as partes acordaram sobre a dilação do prazo para apresentação da Nota Técnica emitida pela empresa Exxata, contratada para fazer a fiscalização independente do Projeto Solar Vila Rica.

## 2. Dispositivo

- 2.1. Tendo em vista a concordância entre as Partes quanto à prorrogação do prazo para apresentação do Parecer Contábil e da Nota Técnica, DECIDE o Tribunal Arbitral:
  - a) CONSIGNAR o novo prazo para apresentação dos documentos para o dia 23/08/2024, conforme acordado entre as Partes.
- 2.2. Esta Ordem Processual é assinada eletronicamente pelo(a) Árbitro(a) Presidente, com a anuência do(a)s Coárbitro(a)s, conforme autorizado nos itens 13.8 e 13.9 do Termo de Arbitragem.

Beagá-VR, 19 de agosto 2024.

**A. Viola**

Presidente do Tribunal Arbitral  
Com a concordância do(a)s Coárbitro(a)s



Atitude imediata.  
Resultados notáveis.

---

# Nota Técnica – Nº 1032/2022

21/03/2022





# Nota Técnica N° 1032/2022

Por

**Exxata Tecnologia e Engenharia**

**EMPREENDIMENTO:** Projeto Solar Vila Rica

**OBJETO DA NOTA TÉCNICA:** Análise técnica e audição das conformidades dos materiais empregados na execução do Contrato CEV/BCMS N° 000.21 e das medições correspondentes.

**DATA DE EMISSÃO:** 21 de março de 2022



## Sumário

1	Considerações Preliminares .....	4
1.1	Sobre a Exxata .....	4
1.2	Sobre a Presente Nota Técnica.....	4
2	Critérios de Desempenho dos Materiais .....	5
2.1	Condutividade Elétrica.....	5
2.2	Capacidade de Corrente Nominal.....	6
2.3	Resistência às Condições Climáticas e Ambientais .....	7
2.4	Durabilidade e Resistência à Corrosão.....	7
2.5	Conformidade - Normas e Certificações Aplicáveis .....	8
2.6	Facilidade de Instalação .....	8
2.7	Compatibilidade com Outros Equipamentos.....	8
2.8	Custos Iniciais e de Manutenção.....	9
3	Material Utilizado - Alumínio 1350 .....	10
3.1	Adequabilidade para Projeto Solar Vila Rica .....	10
3.2	Características do Alumínio.....	12
3.3	Comparativo com Outros Materiais .....	13
3.3.1	Alumínio 6201.....	14
3.3.1	Alumínio 6061 .....	15
3.3.2	Alumínio 1100 .....	15
3.3.3	Alumínio 5052 .....	16
3.4	Conclusão.....	17
4	Análise das Medições .....	19
5	Conclusão.....	21
6	Termo de Encerramento .....	22



# 1 Considerações Preliminares

## 1.1 Sobre a Exxata

A Exxata Tecnologia e Engenharia de Contratos é uma empresa de consultoria constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil. Dedicase ao ramo da Engenharia de Administração de Contratos, notadamente assistência técnica em ações judiciais, arbitrais, elaboração e defesa de *claims* e perícias técnicas.

O presente Parecer foi elaborado em conformidade com os regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66 e com as Resoluções nº 1002/02 e nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e tem por finalidade análise técnica acerca da conformidade dos materiais empregados no Projeto Solar Vila Rica e das medições correspondentes.

## 1.2 Sobre a Presente Nota Técnica

O presente trabalho foi elaborado a partir da solicitação do CPRD<sup>1</sup>, o qual foi embasado pela documentação técnica, das tratativas e demais documentos emitidos relacionados às medições e à conformidade dos cabos condutores empregados pela BACAMASO no Projeto Solar Vila Rica.

No advento do fornecimento e/ou disponibilização de outros documentos relevantes após a emissão desse Parecer, a EXXATA Tecnologia e Engenharia se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, rever esse Parecer.

Visando tão somente à facilidade de leitura desta nota, ao longo de todo o trabalho, a empresa BACAMASO ENGENHARIA, CABOS E SISTEMAS LTDA será tratada somente por **BACAMASO** (ou “CONTRATADA”). De forma semelhante a COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA será tratada somente por **CEVICA** (ou “CONTRATANTE”).

São consideradas como geradas de boa-fé, fiéis e verdadeiras, todas as informações e documentações emitidas pela BACAMASO e pela CEVICA as quais foram disponibilizadas para a realização deste trabalho.

---

<sup>1</sup> Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas.



## 2 Critérios de Desempenho dos Materiais

A princípio, visando a audição das conformidades dos materiais empregados no Projeto Solar Vila Rica, no presente capítulo, serão inicialmente estabelecidos quais serão os parâmetros referenciais técnicos adotados na análise dos materiais e como esses critérios se relacionam e influenciarão nas conclusões posteriores quanto à aceitação ou não de sua utilização.

Conhecer os critérios de desempenho dos materiais empregados é fundamental para garantir a eficácia e a longevidade dos sistemas em que serão aplicados. Cada material possui um conjunto de características específicas que o torna mais ou menos adequado para determinadas aplicações, e entender essas propriedades é o que determina a escolha do material ideal (ou mais indicado do ponto de vista técnico e financeiro) para atender às necessidades do Projeto, tendo em vista também as condições do ambiente no qual está inserido o empreendimento.

Sendo assim, serão analisados os seguintes critérios de desempenho dos materiais que poderiam ser utilizados na composição de cabos de condução elétrica para o Contrato CEV/BCMS N° 000.21:

- 1) Condutividade Elétrica;
- 2) Capacidade de Corrente Nominal;
- 3) Resistência às Condições Climáticas e Ambientais;
- 4) Durabilidade e Resistência à Corrosão;
- 5) Conformidade com Normas e Certificações Aplicáveis;
- 6) Facilidade de Instalação;
- 7) Compatibilidade com Outros Equipamentos; e
- 8) Custos Iniciais e de Manutenção.

Cada um desses critérios serão analisados nos tópicos seguintes.

### 2.1 Condutividade Elétrica

Em uma linha de transmissão, a corrente elétrica é assegurada pelo cabo condutor, enquanto a tensão é mantida pelos demais componentes como os transformadores, isoladores, indutores, entre outros. Nesse sentido, esses elementos desempenham em seu papel, a missão de transmitir a energia elétrica necessária às cargas demandadas<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Informação disponível em: [Cabos para transmissão de energia - O Setor Elétrico | Conteúdo técnico para profissionais do setor elétrico \(osetoreletrico.com.br\)](http://osetoreletrico.com.br) Acesso em: 14 mar. 2022



Desse modo, o material condutor constante dos cabos deve se caracterizar por possuir alta condutibilidade, baixo custo, boa resistência mecânica, baixo peso específico e alta resistência à oxidação causadas por agentes químicos<sup>3</sup>.

A condutividade elétrica é a capacidade que um material possui em conduzir corrente elétrica, se caracterizando como uma das propriedades de extrema importância para os materiais usados em cabos de transmissão<sup>4</sup>. A alta condutividade elétrica garante que a energia seja transmitida com mínimas perdas de energia. Materiais como o cobre, com uma condutividade de cerca de 58 MS/m (milhões de Siemens por metro) e o alumínio, com aproximadamente 36 MS/m, são frequentemente escolhidos<sup>5</sup>.

Ressalta-se que mesmo em ambientes litorâneos, a condutividade elétrica do material deve ser mantida, ainda que em condições de alta umidade e salinidade.

## 2.2 Capacidade de Corrente Nominal

A corrente nominal se refere à quantidade máxima de corrente elétrica que um dispositivo ou equipamento pode suportar de forma segura e contínua, de modo que garanta o bom funcionamento e segurança dos dispositivos elétricos envolvidos no sistema<sup>6</sup>.

Nesse sentido, a corrente nominal de um dispositivo pode ser influenciada por vários fatores, como a capacidade de condução de corrente dos materiais utilizados, a dissipação de calor, a eficiência energética e a temperatura ambiente.

A capacidade de corrente nominal refere-se à quantidade máxima de corrente elétrica que o cabo pode conduzir de forma segura sem superaquecimento do sistema. Essa característica depende da seção transversal do condutor, do material utilizado e das condições ambientais.

Portanto, cabos com maior capacidade de corrente nominal são necessários para suportar demandas energéticas elevadas. Materiais de alta qualidade, como ligas de

<sup>3</sup> Informação disponível em: DA SILVA LOPES, Ivan José; MANSUR, Renato TM. Desafios na implantação de linhas de transmissão aéreas, subaquáticas e subterrâneas. Simpósio Brasileiro de Sistemas Elétricos, 2022.

<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/61165/2/Desafios%20na%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20de%20linhas%20de%20transmiss%C3%A3o%20a%C3%A9reas%20subaqu%C3%A1ticas%20e%20subterr%C3%A2neas.pdf> Acesso em: 14 mar. 2022

<sup>4</sup> Informação disponível em: <https://www.sintec-df.org.br/search?q=condutividade+el%C3%A9trica> Acesso em: 14 mar. 2022

<sup>5</sup> ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7271 – Cabos de Alumínio Nus para Linhas Aéreas - Especificações. Rio de Janeiro, abr. 2009.

<sup>6</sup> Informação disponível em: <https://www.mundodaeletrica.com.br/corrente-nominal-o-que-e-e-como-calcular/> Acesso em: 14 mar. 2022



alumínio reforçadas, são frequentemente utilizados para garantir que os cabos possam operar dentro dos limites seguros, evitando falhas térmicas e mantendo a integridade do sistema.

## 2.3 Resistência às Condições Climáticas e Ambientais

A resistência às condições climáticas e ambientais é crítica para garantir a durabilidade dos cabos de transmissão em regiões litorâneas. Os materiais devem resistir a uma ampla gama de condições adversas, incluindo exposição à altos índices de umidade, de salinidade e de temperatura.

Nesse sentido, revestimentos protetores, como camadas de polietileno ou PVC, e tratamentos antioxidantes são utilizados para proteger os condutores e garantir a resistência a esses fatores. A escolha de materiais que possam resistir a essas condições é vital e assegura uma operação contínua e confiável do sistema de transmissão, evitando sua degradação acelerada em regiões litorâneas.

## 2.4 Durabilidade e Resistência à Corrosão

Os cabos de transmissão sofrem desgastes com o tempo devidos à ação de diversos fatores, que reduzem a sua resistência, podendo ocasionar seu rompimento. Dessa maneira, contaminantes corrosivos na atmosfera são originados tanto artificialmente como naturalmente e, tendem a afetar a vida útil das estruturas metálicas<sup>7</sup>.

A corrosão atmosférica manifesta-se em ambientes abrigados e/ou ao ar livre. A tendência inicial da superfície de um metal ser atacado vai depender da presença de umidade, de constituintes corrosivos e da localização geográfica. Desse modo, a atmosfera marinha apresenta ambiente com poluentes de maior importância, sendo esse, os sais transportados pelos ventos no sentido do mar para a terra<sup>8</sup>.

A durabilidade e a resistência à corrosão são essenciais para cabos de transmissão em ambientes litorâneos. A exposição ao sal pode acelerar significativamente o processo de corrosão, reduzindo a vida útil dos cabos.

Salienta-se que materiais como alumínio revestido, aços inoxidáveis ou cabos com revestimentos especiais são recomendados. Esses materiais oferecem uma barreira

---

<sup>77</sup> Informação disponível em: DE ENERGIA ELÉTRICA, Linhas de Transmissão. Corrosão Interna em Cabos Condutores de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica: Caracterização da Atmosfera e Técnica para Identificação de Falhas. Disponível em: <https://www.cgti.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/2016/03/Corros%C3%A3o-Interna-em-Cabos-Condutores-de-Linhas-de-Transmiss%C3%A3o-de-Energia-El%C3%A9trica-Characteriza%C3%A7%C3%A3o-da-Atmosfera-e-T%C3%A9cnica-para-Identifica%C3%A7%C3%A3o-de-Falhas.pdf> Acesso em: 14 mar. 2022

<sup>8</sup> ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14643 – Corrosão Atmosférica – Classificação da Corrosividade de Atmosferas. Rio de Janeiro, abr. 2009.



eficaz contra a corrosão, garantindo a integridade estrutural e funcional dos cabos ao longo do tempo, reduzindo a necessidade de manutenção frequente e substituições de materiais<sup>9</sup>.

## 2.5 Conformidade - Normas e Certificações Aplicáveis

A conformidade do material às normas e certificações garante que os materiais utilizados atendem aos padrões de segurança e desempenho exigidos por órgãos reguladores e pelo mercado.

Nesse sentido, devem estar em conformidade com as últimas revisões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que for aplicável. Na inexistência ou obsolescência (caso a ABNT esteja desatualizada comparativamente às normas internacionais vigentes) de normas da ABNT, esses devem estar em conformidade com as últimas revisões das normas da International Electrotechnical Commission – IEC, American National Standards Institute – ANSI ou National Electrical Safety Code – NESC, as quais estabelecem requisitos rigorosos para a fabricação e desempenho dos cabos.

A adesão a essas normas assegura que os materiais serão aceitos em inspeções e auditorias técnicas, garantindo a qualidade e a segurança do sistema de transmissão, uma vez que o material foi testado e aprovado, por tais órgãos, para uso em cabos de transmissão.

## 2.6 Facilidade de Instalação

A simplicidade de instalação é um aspecto significativo que pode afetar tanto a duração quanto o custo do projeto. Materiais leves e flexíveis, como as ligas de alumínio, são preferíveis, pois tornam o manuseio e a instalação dos cabos mais fáceis, especialmente em terrenos irregulares ou de difícil acesso.

Facilitar o processo de instalação não só diminui os custos operacionais, mas também interfere na segurança dos trabalhadores, reduzindo o risco de acidentes durante a implementação do projeto.

## 2.7 Compatibilidade com Outros Equipamentos

A compatibilidade do material com outros equipamentos é vital para a integração eficiente do sistema de transmissão. Os materiais dos cabos devem ser compatíveis

---

<sup>9</sup> Informação disponível em: <https://www.energisa.com.br/Documents/Normas%20t%C3%A9cnicas/ETU-125.2%20-%20Fios%20e%20cabos%20de%20a%C3%A7o%20revestidos%20de%20alum%C3%ADnio.pdf>  
Acesso em: 14 mar. 2022



com conectores, isoladores e outros componentes do sistema para evitar problemas de interface.

Uma boa compatibilidade garante que o sistema opere de maneira harmoniosa, evitando falhas que possam comprometer a eficiência e a segurança do sistema de transmissão.

## 2.8 Custos Iniciais e de Manutenção

Além dos critérios técnicos, os custos iniciais e de manutenção são critérios determinantes na escolha dos materiais. Uma análise de custo-benefício deve considerar não apenas o custo inicial de aquisição, mas também os custos de manutenção ao longo da vida útil do cabo. Materiais com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, embora possam representar um investimento inicial mais elevado podem ser mais vantajosos a longo prazo.

A escolha de materiais que minimizam a necessidade de manutenção frequente contribui para a redução dos custos operacionais e aumenta a rentabilidade do projeto.

Sendo assim, evidenciadas as explicações técnicas de cada critério de desempenho a ser considerado na aplicação de um determinado material que virá a compor cabos de transmissão, passa-se a análise específica do Alumínio 1350 no Projeto Solar Vila Rica quanto ao seu desempenho técnico e a sua adequabilidade ao empreendimento em questão.



## 3 Material Utilizado - Alumínio 1350

Considerando a explicação técnica de cada fator a ser ponderado na aplicação dos materiais, este capítulo visa analisar especificamente o desempenho do Alumínio 1350 no Projeto Solar Vila Rica, tendo em vista as especificidades do empreendimento.

O propósito deste capítulo é demonstrar a conformidade ou não dos cabos condutores com os requisitos estabelecidos no Anexo 3, Cláusulas 1 a 5 do Contrato EPC. Serão avaliadas as características do Alumínio 1350, tais como condutividade elétrica, resistência à corrosão, durabilidade e custo-benefício, de modo a verificar se esse atende às exigências do projeto em um ambiente litorâneo desafiador.

Além disso, a análise comparativa entre o Alumínio 1350 e outras ligas metálicas, como AL-5052, AL-1100, AL-6061 e AL-6201, será apresentada de forma detalhada. Isso permitirá uma compreensão mais clara das vantagens e limitações de cada material que poderia ser utilizado, auxiliando na tomada de decisão sobre a melhor opção para os cabos condutores do Projeto Solar Vila Rica.

Assim, será demonstrado que o material selecionado (Alumínio 1350) proporciona eficiência, longevidade e segurança, alinhando-se com os padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo Contrato. Entretanto, também serão demonstradas as desvantagens desse material quando comparado à outras ligas metálicas, sobretudo quanto a resistência a corrosão e a necessidade de manutenções mais frequentes ao longo da vida útil do material.

### 3.1 Adequabilidade para Projeto Solar Vila Rica

A condutividade elétrica é uma das propriedades de extrema relevância para materiais usados em cabos de transmissão. Tem-se que o Alumínio 1350 é um dos materiais mais utilizados em condutores elétricos e tem um mínimo de 99.50%<sup>10</sup> de alumínio puro em sua composição, o que garante que a energia seja transmitida com mínimas perdas. Destarte que a presença de impurezas pode reduzir drasticamente a condutividade elétrica do material, o que não é visto no material em análise. Sendo assim, esse permite uma alta condutividade, próxima ao alumínio puro.

A tabela seguinte detalha a composição química do AL 1350, com destaque para o percentual de alumínio.

---

<sup>10</sup> Informação disponível em: ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7103 – Vergalhão de Alumínio 1350 para Fins Elétricos – Especificações. Rio de Janeiro, jun. 2012.



### Composição Química do Alumínio AL 1350

Cu (Cobre)	Fe (Ferro)	Si (Silício)	Mg (Magnésio)	Ga (Gálio)	Zn (Zinco)	Cr (Cromo)	Br (Bromo)	Al (Alumínio)	Ti+V (Titânio + Vanádio)	Outros
0,05%	0,40%	0,10%	0,01%	0,03%	0,05%	0,01%	0,05%	99,50%	0,02%	0,10%

Tabela 1 - Composição Química do Alumínio AL-1350<sup>11</sup>

O alumínio 1350, com suas características de alta condutividade e resistência, em conformidade com a norma ABNT NBR 7103, é capaz de suportar a demanda energética do sistema de transmissão de 500KV do projeto Solar Vila Rica. A seleção de cabos de alumínio 1350 assegura que o sistema opere dentro dos limites seguros, evitando falhas térmicas e mantendo a integridade do sistema.

Devido ao alto grau de pureza, o Al 1350 não é considerado uma liga e tem uma condutividade elétrica igual a 61%, o que é equivalente a ter uma condutividade elétrica de 61% daquela de um fio de cobre com o mesmo diâmetro.

Condutividade Elétrica do Alumínio AL-1350		
Têmpera	Condutividade IACS (%)	Resistividade máxima (Ohm g/m <sup>2</sup> )
0	61,8	0,075410
H12 e H22	61,5	0,075778
H14 e H24	61,4	0,075901
H16 e H26	61,3	0,076025

Tabela 2 - Condutividade Elétrica do Alumínio AL-1350<sup>12</sup>

Devido a suas propriedades físicas o alumínio 1350, conforme ASTM B233 – 97<sup>13</sup>, apresenta (i) baixa densidade, adequado para cenários condutores com requisitos leves; (ii) boa processabilidade, sendo flexível na forma e ambiente de uso, o que facilita o manuseio e a instalação dos cabos, especialmente em terrenos irregulares ou de difícil acesso; (iii) resistente à corrosão; e (iv) mantém sua integridade estrutural em ambientes com alta umidade e salinidade. Essas características permitem que o alumínio 1350 tenha uma vida útil longa, quando comparado a outros tipos de metais.

Sendo assim, passa-se à análise e à síntese das vantagens competitivas desse material que respaldam sua utilização no Projeto Solar Vila Rica.

<sup>11</sup> Informação disponível em: ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7103 – Vergalhão de Alumínio 1350 para Fins Elétricos – Especificações. Rio de Janeiro, jun. 2012.

<sup>12</sup> Informação disponível em: ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7103 – Vergalhão de Alumínio 1350 para Fins Elétricos – Especificações. Rio de Janeiro, jun. 2012.

<sup>13</sup> Informação disponível em: ASTM – American Society for Testing Materials. ASTM B233 – 97 – Standard Specification for Aluminum 1350 Drawing Stock for Electrical Purposes. In: Annual Book of ASTM Standards, 2021.



## 3.2 Características do Alumínio

Além das questões técnicas em relação à composição do material, o alumínio 1350 apresenta características que podem ser determinantes para o sucesso do Projeto Solar Vila Rica, considerando uma capacidade de 500 kW para os cabos de transmissão.

O alumínio 1350 possui alta condutividade elétrica cerca de 36 MS/m<sup>14</sup> (milhões de Siemens por metro), que garante a eficiente transmissão de energia com menores perdas térmicas, conforme determinado pela ABNT NBR 7271.

Devido à sua densidade (2,703 g/cm<sup>3</sup>) significativamente menor em comparação com o cobre (8,96 g/cm<sup>3</sup>), o alumínio 1350 facilita o transporte e a instalação dos cabos de transmissão<sup>15</sup>.

Quando exposto ao ar, o alumínio 1350 forma rapidamente uma camada fina de óxido de alumínio (Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>)<sup>16</sup> na superfície. Esta camada oferece boa resistência à corrosão.

O Projeto Solar Vila Rica apresenta linhas de transmissão com extensões variáveis em quilômetros, portanto a leveza do alumínio 1350 facilitará a instalação dos cabos de transmissão, permitindo uma implementação mais rápida e menos onerosa.

Além disso, o alumínio 1350 é compatível com uma ampla gama de conectores e acessórios utilizados em sistemas de transmissão de energia, diferentemente do CCS (Cobre Revestido em Aço), Fibra Ótica e Cobre-Bronze, por exemplo, o que facilita a integração e montagem do sistema de forma mais eficiente e segura.

Embora o cobre tenha uma condutividade elétrica de 58 MS/m<sup>17</sup> (milhões de Siemens por metro), maior do que a do alumínio, o custo-benefício do alumínio 1350 é mais atraente devido ao seu menor custo de aquisição e instalação.

Conforme verifica-se em análise ao índice disponibilizado pela ShockMetals, a qual exhibe as cotações dos metais na LME (London Metal Exchange) e do Dólar diariamente, observa-se que em março de 2022, sobretudo no dia 21 de março de 2022, data de

---

<sup>14</sup> Informação disponível em: ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 7103 – Vergalhão de Alumínio 1350 para Fins Elétricos – Especificações. Rio de Janeiro, jun. 2012.

<sup>15</sup> Informação disponível em: NUNES, Ana Gabriele Pereira et al. O uso de anteliga Al-4B para o aumento da condutividade elétrica do alumínio líquido. 2016 <http://btd.unifal-mg.edu.br:8080/bitstream/tede/828/5/DISSERTA%3%87%3%830%20Ana%20Gabriele%20Pereira%20Nunes%202016.pdf> Acesso em: 15 mar. 2022

<sup>16</sup> RUY, Renan Tavares. Estudo da variação do limite de resistência à tração ao longo da bobina de vergalhão de alumínio 1350 AA. 2013. <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/c46d6c1c-4f8b-4bd8-9dc5-d2f7341a509b/content> Acesso em: 15 mar. 2022

<sup>17</sup> Informação disponível em: <http://www.materiaseletricos.ufba.br/pdf/capitulo2.pdf> Acesso em: 15 mar. 2022



emissão da presente Nota Técnica, o valor comercializado da tonelada de Alumínio é de U\$ 3.518,00 (três mil quinhentos e dezoito dólares), já o de cobre é de U\$ 10.173,00 (dez mil cento e setenta e três dólares). Ou seja, verifica-se que o valor de aquisição da tonelada de alumínio representa 34,6%<sup>18</sup> do valor de compra da tonelada de cobre.

Dia	Cobre u\$/t	Zinco u\$/t	Alumínio u\$/t
21/Mar	10,173.00	3,896.00	3,518.00
<b>Média Mensal</b>	<b>10,237.59</b>	<b>3,974.30</b>	<b>3,537.85</b>

Figura 1 - Recorte da Cotação dos Metais em 21/03/2022 (adaptado)

Esse fator torna o alumínio uma boa escolha econômica sem comprometer a eficiência e a confiabilidade do sistema de transmissão.

Além disso, o alumínio 1350 é capaz de operar eficientemente em sistemas de alta tensão, como os necessários para a capacidade de 500 kW do Projeto Solar Vila Rica. Essa capacidade garante que o sistema de transmissão possa manejar a carga elétrica necessária sem comprometer a segurança ou a eficiência.

Desse modo, o uso do alumínio 1350 no Projeto Solar Vila Rica oferece uma combinação de características técnicas e econômicas que tornam este material uma escolha admissível para os cabos de transmissão.

Apresentadas as características do alumínio 1350, passa-se a comparação desse com outros materiais disponíveis no mercado.

### 3.3 Comparativo com Outros Materiais

Para cenários litorâneos, onde a resistência à corrosão é crucial, alguns dos alumínios mais indicados, além do alumínio 1350, incluem:

- Alumínio 6201;
- Alumínio 6061;
- Alumínio 1100; e
- Alumínio 5052.

Nesse cenário, será comparado cada uma dessas ligas metálicas com o Alumínio 1350, a fim de verificar se o material em análise é a melhor opção a ser utilizada no Contrato do Projeto Solar de Vila Rica.

Para isso, serão utilizados os seguintes parâmetros para realizar tal comparação:

- Condutividade Elétrica;

<sup>18</sup> U\$ 3.518,00 / U\$ 10.173,00 = 0,346 = 34,6%



- Resistência Mecânica;
- Resistência a Corrosão;
- Facilidade de Instalação;
- Custos Iniciais; e
- Manutenção.

Importante ressaltar que, devido as condições litorâneas extremas verificadas na região do estado de Vila Rica, serão atribuídos pesos maiores para o item de resistência a corrosão, devido à sua relevância na análise realizada. Haja visto o alto índice de salinidade apresentado no local esse é o ponto principal de atenção na escolha do material, a fim de garantir maior vida útil ao empreendimento e menor necessidade de manutenção a longo prazo.

### 3.3.1 Alumínio 6201

Esta é uma liga de alumínio 6201, é utilizada na indústria de transmissão de eletricidade devido a sua boa combinação de resistência mecânica, resistência à corrosão e ótima condutividade elétrica.

O alumínio 6201 é uma liga com adição de magnésio e silício que proporciona o dobro da resistência mecânica, comparativamente ao AL 1350, de forma aproximada. Nessa mesma vertente, a dureza superficial maior da liga de AL 6201, o dobro do AL 1350, confere aos condutores uma resistência à abrasão superior à das outras ligas<sup>19</sup>.

Devido a sua alta resistência mecânica necessita de um maior esforço para trabalhar, de modo a exigir técnicas de instalação mais robustas e equipamentos adequados.

Apesar da sua alta resistência mecânica e a corrosão, a condutividade da liga de Al 6201 é menor que a do Al 1350<sup>20</sup>.

A principal diferença da AL 6201 é o método de tratamento térmico, que confere uma excelente resistência à corrosão, adequado para ambientes marinhos. Apresentando assim, maior durabilidade e menor necessidade de manutenção<sup>21</sup>.

Nesse sentido, o custo inicial da liga AL 6201 é superior ao alumínio AL 1350 devido às suas melhores propriedades mecânicas e de resistência a corrosão.

---

<sup>19</sup> Informação disponível em: <https://www.osetoreletrico.com.br/cabos-para-transmissao-de-energia/> Acesso em: 15 mar. 2022

<sup>20</sup> [https://www.nexans.com.br/rest/eservice/dam/v1/file/223729/BasicProperties6201\\_br.pdf](https://www.nexans.com.br/rest/eservice/dam/v1/file/223729/BasicProperties6201_br.pdf) Acesso em: 16 mar. 2022

<sup>21</sup> Informação disponível em: LEIVA, Clayton Rovigatti. Influência dos tratamentos térmicos de solubilização e envelhecimento artificial na resistência ao desgaste microabrasivo de ligas de alumínio 6201. 2023 [http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/46315/1/2022\\_ClaytonRovigattiLeiva.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/46315/1/2022_ClaytonRovigattiLeiva.pdf) Acesso em: 16 mar. 2022



### 3.3.1 Alumínio 6061

A liga de alumínio AL 6061 é uma liga estrutural amplamente utilizada na indústria devido às suas propriedades versáteis e desejáveis, pela sua boa combinação de alta resistência mecânica, usinabilidade, resistência a corrosão e soldabilidade.

Essa liga é principalmente composta por alumínio, magnésio e silício, destacando-se pela inclusão de teores de cobre à liga, conferindo maiores níveis de resistência mecânica ao material. Sendo assim, apresenta alta resistência mecânica e ao desgaste<sup>22</sup>.

Apesar da sua alta resistência mecânica a liga AL 6061 possui boa maleabilidade, contudo mais rígida do que o alumínio AL 1350. A liga AL 6061 possui boa condutividade térmica e elétrica. Entretanto, é inferior à condutibilidade elétrica da AL 1350<sup>23</sup>.

A liga AL 6061 possui excelente resistência à corrosão nas condições atmosféricas e boa resistência à corrosão em ambientes marítimos. Dessa maneira possuindo maior durabilidade e menor necessidade de manutenção. Entretanto, o custo inicial da AL 6061 é superior ao AL 1350 devido às suas melhores propriedades mecânicas e de resistência a corrosão.

### 3.3.2 Alumínio 1100

A liga de alumínio AL-1100 é uma liga demasiadamente utilizada em processos industriais devido às suas propriedades de alta resistência à corrosão, conformidade mecânica e condutividade térmica e elétrica.

Essa liga é principalmente composta por cobre, alumínio, silício e ferro, apresentado baixa resistência mecânica, sendo inadequada para aplicações que exigem resistência mecânica significativa<sup>24</sup>.

Entretanto, a AL 1100 possui alta maleabilidade e ductibilidade, proporcionando habilidade de trabalhar em aplicações que exigem dobramento e conformação.

---

<sup>22</sup> Informação disponível em: ASM International Handbook, V. 2. Properties and selection: Nonferrous alloys and special-purpose materials. ASM Metals Handbook, v. 2, p. 1300, 1990

<sup>23</sup> [https://www.imperiosmetais.com.br/pdf/download\\_ficha\\_tecnica/aluminio/6061.pdf](https://www.imperiosmetais.com.br/pdf/download_ficha_tecnica/aluminio/6061.pdf) Acesso em: 16 mar. 2022

<sup>24</sup> Informação disponível em: ASTM – American Society for Testing Materials. ASTM B211 – 19 – Standard Specification for Aluminum and Aluminum-Alloy Rolled or Cold Finished Bar, Rod, and Wire. In: Annual Book of ASTM Standards, 2019.



A liga AL 1100 tem alta condutividade elétrica, podendo ser usada para fabricar linhas de transmissão de energia e peças elétricas. Apesar de sua alta condutividade elétrica é ligeiramente inferior ao do alumínio AL 1350<sup>25</sup>.

A AL 1100 possui como principal característica a excelente resistência à corrosão, principalmente na atmosfera, com boa durabilidade, sendo indicada para uso em ambientes marinhos.

Apesar do seu alto potencial de resistência a corrosão a AL 1100 apresenta custo inicial baixo, haja vista sua baixa resistência mecânica<sup>26</sup>.

### 3.3.3 Alumínio 5052

A liga de alumínio AL-5052 é uma liga comumente usada na indústria marítima devido à alta resistência à corrosão, conformabilidade e boa soldabilidade.

A liga de alumínio 5052 é principalmente composta por cobre, alumínio, cromo e ferro, apresentando alta resistência mecânica, impedindo deformações da estrutura com grande facilidade. Desse modo, devido a sua alta resistência mecânica necessita de um maior esforço para trabalhar, de modo a exigir técnicas de instalação<sup>27</sup>.

O AL 5052 possui condutividade elétrica moderada, inferior à condutibilidade elétrica da AL 1350. Desse modo não é ideal para aplicações onde a máxima condutividade elétrica é necessária.

A AL 5052 possui como principal característica a excelente resistência à corrosão, favorável para ambientes marinhos, já que reduz a necessidade de manutenção constante, mantendo o desempenho da estrutura<sup>28</sup>.

Nesse sentido, o custo inicial da AL 5052 é ligeiramente superior ao AL 1350 devido às suas melhores propriedades mecânicas e de resistência a corrosão.

---

<sup>25</sup> Informação disponível em: ASTM – American Society for Testing Materials. ASTM B211 – 19 – Standard Specification for Aluminum and Aluminum-Alloy Rolled or Cold Finished Bar, Rod, and Wire. In: Annual Book of ASTM Standards, 2019.

<sup>26</sup> Informação disponível em: MARINHO, André Lopes. Avaliação de parâmetros processuais de anodização em ligas de alumínio 5052 e 1100. 2017

<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/45848/1/ANDR%c3%89%20LOPES%20MARINHO%20-%20AVALIA%c3%87%c3%83O%20DE%20PAR%c3%82METROS%20PROCESSUAIS%20DE%20ANODIZA%c3%87%c3%83O%20EM%20LIGAS%20DE%20ALUM%c3%8dNIO%205052%20E%201100.pdf> Acesso em: 17 mar. 2022

<sup>27</sup> Informação disponível em: ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 6834 – Alumínio e suas ligas – Classificação. Rio de Janeiro, nov. 2000

<sup>28</sup> Informação disponível em: ABAL, Associação Brasileira do Alumínio. Fundamentos e aplicação do alumínio. São Paulo: ABAL, 2007



Para simplificar a análise comparativa entre os materiais, foi elaborada a tabela seguinte entre o alumínio 1350 e as demais ligas metálicas mencionadas, destacando suas principais propriedades e viabilidades técnicas conforme a seguir, em que as marcações em (✓) representam propriedades superiores dos materiais analisado quando comparado ao Alumínio 1350, já as marcações em (X) representam propriedades inferiores dos materiais analisado quando comparado ao Alumínio 1350.

Comparativo do AL 1350 com Outros Materiais						
Material	Condutividade Elétrica	Resistência Mecânica	Resistência a Corrosão	Facilidade Instalação	Custos Iniciais	Manutenção
AL 6201	X	✓	✓✓	X	X	✓
AL 6061	X	✓	✓✓	X	X	✓
AL 1100	X	X	✓✓	✓	✓	✓
AL 5052	X	✓	✓✓	X	X	✓

Tabela 3 - Comparativo do AL 1350 com Outros Materiais

Importante ressaltar que os seis critérios anteriores não possuem o mesmo peso na análise, uma vez que, para o caso em questão, o parâmetro resistência a corrosão tem uma relevância maior do que os demais parâmetros.

Por exemplo, ainda que o AL 1350 tenha custo inicial e condutividade elétrica mais vantajoso do que o AL 6061, a sua resistência a corrosão e, conseqüentemente, sua manutenção são inferiores. Isso faz com o que o Alumínio 6061 fosse mais indicado, apesar de possuir o mesmo número de pontos positivos (03) e de pontos negativos (03) quando comparado ao Alumínio 1350.

Isso ocorre, pois no cenário em análise do empreendimento os critérios em que o AL 6061 leva vantagem são mais importantes tendo em vista as especificidades em questão, visando uma maior resistência a corrosão e conseqüentemente menor necessidade de manutenção do empreendimento ao longo do tempo.

Sendo assim, observa-se que apesar de o Alumínio 1350 ser um bom material e ser admissível e adequado aos parâmetros estabelecidos no Anexo 3, Cláusulas 1 a 5 do Contrato EPC, esse não seria a melhor liga metálica que poderia ter sido utilizada no empreendimento.

### 3.4 Conclusão

Para o Projeto Solar Vila Rica, com uma capacidade de 500KW e localizado em uma região litorânea, a seleção do material para os cabos condutores é fundamental para garantir eficiência, durabilidade e um bom custo-benefício. Com base nas especificações técnicas e na viabilidade de mercado, e de forma geral, o Alumínio 1350 é um material que



possui vantagens e desvantagens em comparação com outras ligas de alumínio comuns, como AL-5052, AL-1100, AL-6061 e AL-6201.

O Alumínio 1350 possui uma alta condutividade elétrica, alcançando aproximadamente 61.8% IACS, o que o torna ideal para transmissão de energia. Além disso, possui baixa resistência à corrosão, um fator crucial para aplicações em ambientes agressivos como regiões litorâneas. Sua resistência mecânica é moderada, suficiente para muitas aplicações de transmissão, e sua alta ductilidade facilita os processos de fabricação e instalação. No quesito custo-benefício, o Alumínio 1350 é excelente devido à sua alta condutividade e custo relativamente baixos.

Assim, considerando todos os fatores, conclui-se que o Alumínio 1350 apesar de não se tratar de um material com todos os melhores critérios de desempenho para o Projeto Solar Vila Rica, principalmente quanto à resistência à corrosão, ainda é um material viável e aceitável em todos os parâmetros estabelecidos no Anexo 3 do Contrato de EPC “Especificações Técnicas de Cabos Condutores”, devido à sua alta eficiência na transmissão de energia, razoável resistência à corrosão e excelente custo-benefício.

Ou seja, o Alumínio 1350 oferece uma combinação equilibrada de propriedades para o Projeto Solar de Vila Rica, embora as outras ligas sejam mais vantajosas em certos aspectos.

Passa-se, portanto, a análise das medições ocorridas ao longo da obra, a fim de verificar as condições dos serviços em que foram utilizados o Alumínio 1350.



## 4 Análise das Medições

O processo de ensaios e medições no contexto de um projeto de engenharia é fundamental para garantir a precisão e a conformidade dos serviços executados e materiais empregados em relação ao escopo contratado. Elas permitem o controle do avanço físico e da qualidade das obras, assegurando que cada etapa do projeto seja devidamente acompanhada e registrada. As medições são importantes para a validação dos serviços executados e a liberação dos pagamentos correspondentes, além de garantir a transparência e a integridade do processo. Além disso, os ensaios garantem os padrões mínimos de qualidade, conforme as normas vigentes.

No âmbito do Contrato CEV/BCMS N° 000.21, foram realizadas medições detalhadas dos serviços executados no Projeto Solar Vila Rica. As medições foram realizadas ao longo do projeto (mensal), permitindo um acompanhamento do progresso físico da obra. Anexas às medições estão os ensaios de qualidade que foram desenvolvidos no período correspondente.

O Anexo 3 do Contrato, especificamente no item 4.1 “MÉTODOS DE INSTALAÇÃO” determina que a instalação dos cabos deve seguir as melhores práticas de engenharia, garantindo que os condutores estejam protegidos contra danos mecânicos e influências ambientais adversas. O qual deve ser utilizados dutos, conduítes ou outros meios de proteção conforme necessário.

Tendo isso em vista, importante destacar que cada serviço teve sua execução acompanhada pela fiscalização, o que pode ser verificado através dos RDOs, e medidos para garantir que estivesse em conformidade com os requisitos técnicos especificados no Contrato. Nesse sentido, foi identificado na medição dos serviços a utilização de revestimentos específicos e a suspensão dos cabos em linhas aéreas, soluções técnicas importantes para proteger os condutores contra danos e adequação com o material utilizado.

Importante ressaltar que, caso tivesse sido identificada qualquer inconsistência na utilização desse material, ou seja, se não fossem atendidas as práticas estabelecidas contratualmente ou, ainda, se houvesse algum tipo de reprovação do material (ou do serviço correspondente), não haveria a medição e o consequente pagamento. Sendo assim, as medições aprovadas também validam o emprego do material.

Cita-se também que no Anexo 3 do Contrato, no item 5.1 “TESTE DE CONFORMIDADE” define-se que todos os cabos devem passar por testes de conformidade, incluindo, mas não se limitando a testes de resistência à tração, resistência elétrica e inspeção de revestimento.

Nesse contexto, no Projeto Solar Vila Rica as medições realizadas contemplaram: (i) verificação dimensional; (ii) teste de condutividade; (iii) testes de resistência à



corrosão; (iv) teste de tração; (v) teste de resistência elétrica e (vi) inspeção visual. Desta forma, os serviços executados e medidos permitiram comparação das medições com os critérios técnicos definidos no Anexo 3 do Contrato EPC, no intuito de verificar a aplicabilidade em relação aos cabos fornecidos pela BACAMASO. Os testes realizados nos serviços que envolvem o alumínio 1350, além dos testes originais de fábrica, indicaram que o material atendeu aos requisitos de desempenho especificados, garantindo sua adequação ao projeto em questão.

Entretanto, como foi possível observar na Tabela 03, do capítulo anterior, o Alumínio 1350 não possui a melhor resistência a corrosão, quando comparado com outros materiais. Isso pode levar a necessidades de manutenções mais frequentes. De toda forma, em análise às medições finais do empreendimento não foi possível observar a necessidade de manutenção antes do esperado, devido a corrosão do material pelo alto índice de salinidade local.

Importante alertar que apesar das técnicas empregadas para proteger os condutores contra danos o Alumínio 1350 pode ter uma eficiência inferior ao esperado, devido ao cenário extremo em que o Projeto se encontra.

Portanto, conclui-se que os serviços executados que envolviam a utilização do Alumínio 1350 foram medidos, liberados e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os critérios contratuais estabelecidos, garantindo que todas as etapas fossem documentadas e validadas. Entretanto, pode haver a necessidade de manutenção constante do material, frente às condições específicas locais.



## 5 Conclusão

**CONSTATAÇÃO 01:** Embora existam cabos no mercado com determinados critérios que possam ser mais indicados para o ambiente litorâneo do que o Alumínio 1350, avaliando de forma geral todos os parâmetros, esse ainda é um material admissível para o cenário e que atende a todos os critérios estabelecidos no Anexo 3 do Contrato de EPC. Ou seja, a BACAMASO cumpriu suas obrigações contratuais e atendeu às especificações técnicas exigidas para o Projeto Solar Vila Rica, no tocante à utilização do Alumínio 1350.

**CONSTATAÇÃO 02:** Em análise às medições existentes no Contrato CEV/BCMS N° 000.21, bem como aos ensaios de qualidade e outros documentos, verifica-se que os serviços executados que envolviam a utilização do Alumínio 1350 foram medidos, liberados e aprovados pela CONTRATANTE, ou seja, estão em conformidade com o estabelecido no Contrato. Porém, é possível que seja antecipada a necessidade de manutenção do material, em função de sua resistência à corrosão do local.

**CONSTATAÇÃO 03:** Do ponto de vista técnico, também considerando o custo-benefício, não foram identificadas razões para refutar a utilização do Alumínio 1350 no projeto em questão.



## 6 Termo de Encerramento

O presente Documento contém 22 (vinte e duas) folhas.

Este trabalho foi elaborado com a observância estrita aos princípios do Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - CAMARB

**ANEXO 18**

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº A-00/2024

REQUERENTE: BACAMASO ENGENHARIA, CABOS E SISTEMAS LTDA. (BACAMASO)

REQUERIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE VILA RICA (CEVICA)

**PARECER CONTÁBIL**

SÃO PAULO, 22 DE AGOSTO DE 2024.

## SUMÁRIO

1)	DO OBJETIVO DO PROCEDIMENTO .....	3
2)	DO OBJETO DO PARECER CONTÁBIL .....	5
3)	DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS .....	5
4)	SIGLAS E CONCEITOS .....	5
5)	DA ANÁLISE PERICIAL .....	6
5.1)	DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS (MOU) .....	6
5.2)	DOS RECURSOS UTILIZADOS NA COMPRA DO ALUMÍNIO .....	7
5.3)	DA RESCISÃO DA COMPRA DO ALUMÍNIO .....	8
5.4)	DAS PERDAS JUNTO AO BANCO .....	9
5.5)	DA NÃO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO .....	9
5.6)	DOS VALORES ENVOLVIDOS NA DISPUTA .....	10
6)	DAS CONCLUSÕES TÉCNICAS .....	11
7)	DO ENCERRAMENTO .....	12
	LISTA DE ANEXOS, APÊNDICES, FIGURAS E TABELAS .....	13

## 1) DO OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

### Dos Fatos

1. **Cevica** é uma sociedade de economia mista que tem como objetivo fornecer energia elétrica. A empresa explora atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, sendo um dos principais *players* do mercado.
2. **ANEEL** aprovou o edital do leilão de transmissão 04/2023, que tinha como objeto a concessão do serviço público de transmissão, incluindo a construção, montagem, operação, manutenção e instalação de linhas de transmissão distribuídas em sete estados do Brasil. O leilão envolveu quatorze lotes com linhas de transmissão, sendo alguns no litoral do estado de Vila Rica.
3. **Cevica** resolveu apresentar lances nos lotes nº 003, 007 e 012, compostos por linhas de transmissão de 500 kv, com extensões em quilômetros variados. Com vistas a apresentar um deságio competitivo, iniciou tratativas comerciais, antes do leilão, com os principais fornecedores para a execução e instalação, caso se sagrasse vencedora de algum dos lotes.
4. Optou por negociar um **contrato EPC e a parte o fornecimento de torres e cabos condutores**. Diante desta opção, entrou em contato com várias empresas, dentre elas a Bacamaso. Cevica tratou especificamente sobre o fornecimento de cabos condutores do **lote nº 007**, em conformidade com o anexo 2 do edital do Leilão.
5. Em 9 de outubro de 2023, as partes negociaram as condições comerciais para a celebração de um futuro contrato de fornecimento. Carta de intenções foi firmada, da mesma forma com outros potenciais fornecedores, sendo que, após demonstrado o preparo da equipe da Bacamaso, a Cevica optou por concentrar seus esforços na negociação com a Bacamaso e firmaram um **Memorando de Entendimentos** em 13 de dezembro de 2023.
6. O **leilão ocorreu no dia 15 de dezembro de 2023** e Cevica sagrou-se vencedora do lote nº 007. No dia 18 de dezembro de 2023 (primeiro dia útil após o leilão), Bacamaso **comprou 30% do alumínio** que comporia os cabos condutores, em razão de condições técnicas, comerciais e jurídicas favoráveis.
7. Na sequência, entrou em contato com a Cevica para solicitar o pagamento do adiantamento de **R\$ 28.609.259,18** e apresentou a fiança bancária, conforme MoU. No entanto, a Superintendente da Cevica, que não estava envolvida com as negociações iniciais, agora nova gestora do caso, convocou reunião do Conselho de Administração da Cevica, a fim de explicar sobre problemas técnicos enfrentados previamente com a Bacamaso e recomendou a interrupção das negociações.
8. Em 22 de dezembro de 2023, Cevica respondeu a mensagem da Bacamaso informando que não havia assinado o Contrato de Fornecimento ainda, por sua vez, não autorizou a compra realizada pela Bacamaso e, diante disso, não efetuará o pagamento.

9. Após notificações e contranotificações, a Bacamaso apresentou solicitação de arbitragem em 4 de março de 2024 com o objetivo de cobrar prejuízos sofridos com a quebra injustificada das tratativas que incluem, além dos gastos com a consecução da oportunidade comercial, as despesas com as compras dos fios de alumínio específicos para o projeto.

### Dos Pedidos

10. A Bacamaso na **Solicitação da Arbitragem (Anexo 8)** estimou o valor da disputa em **R\$ 58.609.259,18**, requerendo:

- (i) condenação da CEVICA pela quebra injustificada das tratativas;
- (ii) condenação da CEVICA ao pagamento das perdas e danos incorridos pela BACAMASO com a quebra injustificada das tratativas, abrangendo danos emergentes e lucros cessantes mais multa, juros e correção, com definição do *an debeatur* em sentença parcial e do *quantum debeatur* em liquidação;
- (iii) a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, documental, oral e técnica; e,
- (v) a condenação da CEVICA ao pagamento de todas as despesas e custas que a BACAMASO incorrer com o presente procedimento, incluindo honorários dos árbitros, taxa de administração e honorários contratuais de advogado.

11. A **Cevica** na **Resposta à Solicitação da Arbitragem (Anexo 9)** contrapôs as alegações da Bacamaso, considerando que o Contrato de Fornecimento nunca foi concluído, além de que tem justificativa técnica, devido às conclusões da sua equipe técnica interna em consonância com as orientações do próprio Tribunal de Contas do Estado de Vila Rica. Ao final, pediu pela improcedência integral dos pedidos e condenação da Bacamaso ao pagamento de custas e despesas.

### Das Ordens Processuais

12. Em 27 de maio de 2024, o Tribunal Arbitral emitiu a OP nº 1 tratando das principais divergências e determinou que as partes se manifestem sobre os pontos controvertidos abaixo elencados:

- i. A decisão do CPRD pode ser admitida como prova pericial emprestada?
- ii. Ainda que a decisão do CPRD seja admitida como prova técnica emprestada, ela exclui a necessidade de realização da perícia pleiteada pela CEVICA? Em caso negativo, a BACAMASO deve adiantar a integralidade dos custos inerentes à produção dessa prova técnica pericial?
- iii. Houve quebra injustificada de tratativas por parte da CEVICA?
- iv. Caso positivo, eventual condenação da CEVICA à reparação de perdas e danos deve ser limitada nos termos do MoU?

13. A OP nº 2 foi emitida em 8 de julho de 2024, dividida em duas partes. A primeira trata de pedidos de correção e a segunda parte, referente a pedidos de esclarecimentos, divididos em 19 questões.

## 2) DO OBJETO DO PARECER CONTÁBIL

14. Este Parecer Contábil tem por objeto analisar e detalhar os **danos emergentes** e **lucros cessantes** sofridos pela Bacamaso em face do relacionamento comercial descrito no capítulo 1 deste parecer. Detalhado na questão nº 12 da OP nº 2, como sendo:

- i. Multa prevista na cláusula 4 do Memorando de Entendimentos;
- ii. Multa e demais despesas incorridas com a rescisão da compra de alumínio de dezembro/2023;
- iii. Despesas incorridas com emissão e posterior cancelamento da garantia financeira;
- iv. Lucro que esperava auferir com o Contrato de Fornecimento.

## 3) DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

15. Para a elaboração do **Parecer Contábil**, realizou-se estudo minucioso dos documentos apresentados pela Requerente, aplicando os princípios da investigação pericial, obedecendo aos padrões, princípios e convenções contábeis, sob a égide das regras ditadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP 01 (R1) Perícia Contábil, na extensão da viabilidade técnica, com o objetivo de oferecer condições de melhor análise para esclarecimento dos pontos divergentes.

## 4) SIGLAS E CONCEITOS

16. O presente **Parecer** referencia siglas técnicas a fim de compactar as redações, dando celeridade à leitura, as quais estão devidamente identificadas abaixo:

- ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica
- EPC *Engineering, Procurement and Construction*
- MoU *Memorandum of Understanding* (Memorando de Entendimentos)
- ONS Operador Nacional do Sistema Elétrico

## 5) DA ANÁLISE PERICIAL

17. A exposição feita no capítulo 1 demonstra resumidamente que, as partes celebraram um Memorando de Entendimentos em 13 de dezembro de 2023, o qual tinha como **objeto o estabelecimento dos termos e das condições para a celebração do Pré-Contrato**, devido a participação da Cevica em leilão que foi realizado pela ANEEL para construção de linhas de transmissão de energia elétrica. O adiantamento não foi pago pela Cevica, mesmo com a comprovação da compra de parte do alumínio pela Bacamaso. Bacamaso objetiva ser ressarcida por danos emergentes e lucros cessantes. Cevica, por sua vez, contestou as alegações e pediu pela total improcedência dos pleitos.

18. Assim para atender ao objeto do parecer destacado no **capítulo 2**, apresenta-se análise nos tópicos sequenciais com base no estudo dos documentos apresentados.

### 5.1) DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS (MOU)

19. O MoU foi firmado devido a intenção da Contratante Cevica em participar do leilão de transmissão da ANEEL para obter a outorga da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão do Lote nº 007.

20. Informa ainda o documento, que as partes realizaram estudos conjuntos e desenvolveram a solução técnica e comercial para a implantação do lote com o objetivo de promover a participação competitiva da Contratante no Leilão, conforme Carta de Intenções celebrada em novembro de 2023.

21. A cláusula 2 trata da **Vigência e Extinção** determinando que o memorando entrou em vigor na data da sua celebração e permaneceria vigente até que ocorresse alguns eventos:

- a) caso a Contratante não tivesse sido sagrada vencedora no Lote do Leilão;
- b) a data de celebração do Pré-Contrato, nos termos previstos no Anexo A<sup>1</sup>;
- c) caso Contratante desistisse ou por qualquer hipótese fosse impedida de participar do Leilão; e
- d) se o Leilão não tivesse sido realizado.

22. Destaca ainda que, após a ocorrência de um dos eventos acima listados, se extinguiria de pleno direito, sem outorgar às Partes o direito de pleitear indenizações, lucros cessantes ou de suscitar reclamações de qualquer natureza.

23. A cláusula 4 destacou a **multa de R\$ 10 milhões**, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste memorando por uma das partes.

24. O **Anexo A** apresenta as condições comerciais mínimas, sendo destacado os principais a seguir:

---

<sup>1</sup> Anexo A apresenta as condições comerciais mínimas do Memorando de Entendimentos

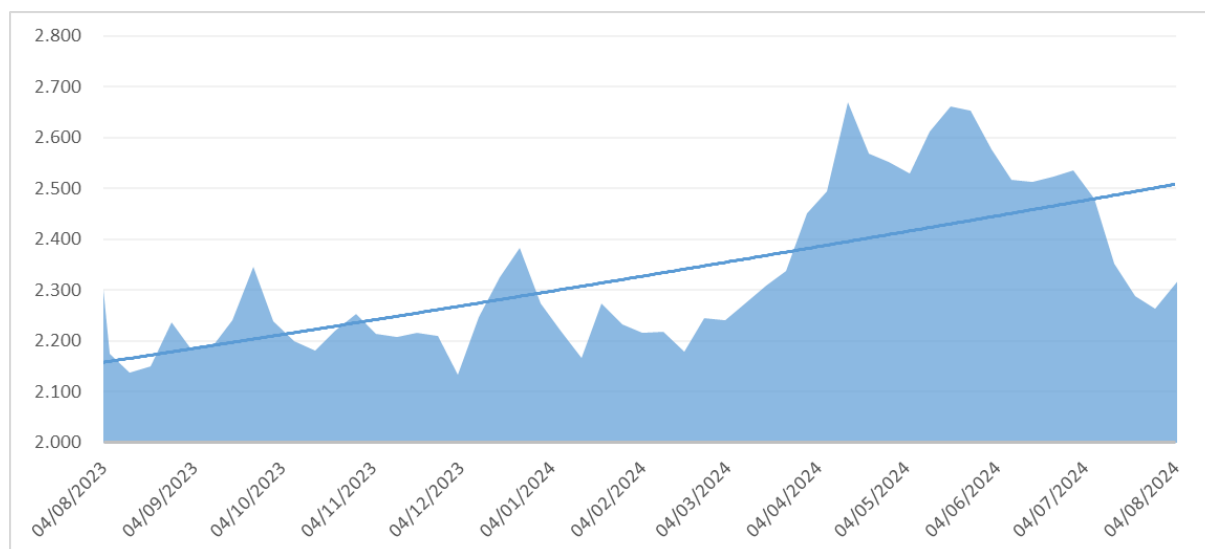
- Preço do contrato fixo de R\$ 190.728.394,57;
- Adiantamento de 15% do preço pela Contratante mediante a apresentação da garantia financeira pela Contratada;
- Garantias financeiras:
  - Seguro garantia em valor equivalente a 15% do Preço, o qual poderá ser reduzido para 5% do Preço após a emissão do certificado de aceitação provisória (“CAP”), ficando vigente até a emissão do certificado de aceitação final (“CAF”); e,
  - Fiança bancária em valor igual ao valor total de adiantamento pago à Contratada.

25. O MoU foi assinado em 13 de dezembro de 2023 e encontra-se no Anexo 4.

## 5.2) DOS RECURSOS UTILIZADOS NA COMPRA DO ALUMÍNIO

26. De acordo com o explanado, na data de 15 de dezembro de 2023, a Cevica sagrou-se vencedora do leilão, quanto ao Lote nº 007, objeto do MoU, assim, no dia 18 de dezembro de 2023, a Bacamaso que já vinha acompanhando o mercado de alumínio, pois considerou a possibilidade da compra do insumo e, conseqüente, apresentação da fiança bancária, realizou a compra de 30% do produto que seria utilizado na fabricação dos cabos condutores das linhas de transmissão.

27. A decisão teve como base dois fatores. **Primeiro**, a tendência de alta do preço da tonelada do alumínio. A figura 1 demonstra a evolução do preço nos últimos doze meses.

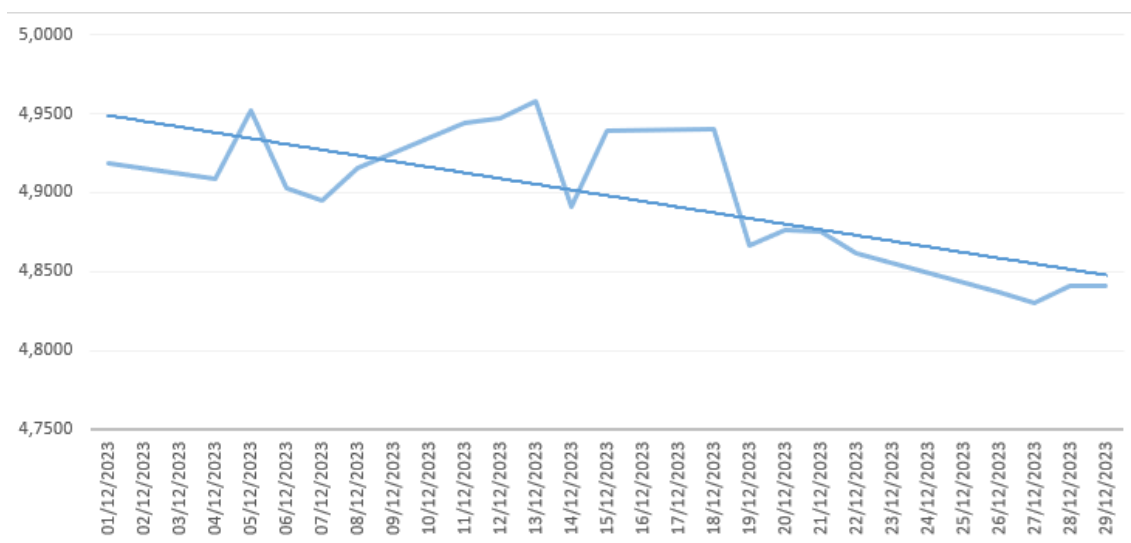


**Figura 1.** Evolução do preço da tonelada do alumínio.

Fonte: <https://br.investing.com/commodities/aluminum-historical-data>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

28. Observe no gráfico acima que, após a compra, o preço da tonelada aumento substancialmente, confirmando a decisão acertada da aquisição do material.

29. **Segundo** a tendência de baixa da cotação do dólar, o que demonstrava o bom momento para adquirir o insumo, conforme ilustração abaixo:



**Figura 2. Evolução da cotação do dólar norte-americano.**

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

30. O preço acordado para a compra pela Bacamaso do alumínio foi de R\$ 22.887.407,35. Valor que seria pago com os recursos advindos do adiantamento de 15% do preço do contrato firmado no MoU.

31. A empresa também celebrou a Fiança Bancária no mesmo valor do adiantamento (R\$ 28.609.259,19). O custo da Fiança foi de 7% do valor segurado no importe de R\$ 2.002.648,14.

32. Portanto, fato é que a **Bacamaso** seguindo as negociações prévias, ou seja, já identificando preços acessíveis dos insumos e eventual dificuldade de entrega do produto no mercado, devido aos ganhadores dos demais lotes, firmou contrato com o fornecedor do alumínio, efetivando a compra de parte do insumo e encadeada com a contratação da fiança bancária.

### 5.3) DA RESCISÃO DA COMPRA DO ALUMÍNIO

33. Com a negativa da **Cevica** no pagamento do adiantamento, a não concretização do Contrato de Fornecimento dos cabos condutores para o Lote nº 007, e, o fato dos demais participantes do leilão já terem firmado contratos de intenção com outros fornecedores, a **Bacamaso** foi obrigada a rescindir o **Contrato de Compra do Alumínio**, sendo os 30% da compra do alumínio efetivada junto ao seu fornecedor e feito o pré-pedido dos 70% do alumínio que comporia o lote de insumos completos para a fabricação total dos cabos condutores.

34. A rescisão gerou uma multa devida pela Bacamaso ao seu fornecedor de 30% do valor da transação efetivada, no importe de R\$ 6.866.222,20.

35. O fornecedor do alumínio, no mesmo momento da contratação, comprometeu recursos relativos ao armazenamento e transporte do produto. Diante desta alegação, cobrou da Bacamaso, despesas na ordem de R\$ 250.000,00.

36. Os recibos que demonstram os valores pagos à título da rescisão da compra do alumínio foram apresentados pelo Requerente.

#### **5.4) DAS PERDAS JUNTO AO BANCO**

37. A Bacamaso teve de suportar perdas significativas, devido à quebra injustificada das tratativas com a Cevica.

##### **Fiança Bancária**

38. A Bacamaso firmou junto ao banco de sua confiança uma Fiança Bancária de igual valor ao adiantamento que a Cevica deveria ter realizado, em função das tratativas do MoU, no importe de R\$ 28.609.259,19. O custo da fiança era de 7% sobre o valor segurado que atingiu a cifra de R\$ 2.002.648,14.

39. O pagamento firmado com a casa bancária foi de quatro parcelas trimestrais, sendo que, a primeira venceu em 18 de janeiro de 2024 na ordem de R\$ 500.662,04.

40. Com o rompimento das tratativas pela Cevica, a Bacamaso além de perder a parcela paga, incorreu em despesa adicional devido ao cancelamento da fiança bancária de R\$ 225.297,92.

41. As informações apresentadas estão destacadas nos documentos do Banco.

#### **5.5) DA NÃO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

42. Como explanado inicialmente, o edital aprovado pela ANEEL trataria do leilão de quatorze lotes com linhas de transmissão. A Cevica participou de três delas e foi vencedora de um lote. Quando do início das tratativas para composição do preço da Cevica, ela considerou outros fornecedores de cabos condutores, contudo, entendeu que, a melhor proposta técnica e comercial era a da Bacamaso, restringindo o contato apenas com este.

43. A Bacamaso, por sua vez, objetivando manter a qualidade e o bom atendimento as necessidades da Cevica, ficou restrita sua atuação a este participante do leilão, ou seja, devido à carta de intenções e ao próprio MoU assinado, deixou de atender a outros participantes do leilão.

44. A certeza do fechamento do negócio tinha como pilar a celebração do **Memorando de Entendimentos** que perpetuou no Anexo A o preço do contrato, ou seja, havia determinação da receita da operação que a Bacamaso estava acordando com a Cevica. A perspectiva do lucro futuro tornou-se prejuízo concreto amargado pela empresa, quando do rompimento contratual da Cevica, sendo certo que a Bacamaso tem direito a **lucros cessantes**.

Tabela 1  
Composição do lucro cessante

Histórico	Valor (R\$)	%
Receita	190.728.394,57	100,0%
Insumos	76.291.357,83	40,0%
Mão de obra direta	57.218.518,37	30,0%
Mão de obra indireta	17.612.231,35	9,2%
Lucro	39.606.287,02	20,8%

45. Assim, a receita de R\$ 190.728.394,57 deduzida dos custos e despesas (percentuais fornecidos pela Bacamaso, em função da formação do seu preço na época do MoU) implicaria um lucro para a Requerente de R\$ 39.606.287,02.

## 5.6) DOS VALORES ENVOLVIDOS NA DISPUTA

46. A Requerente **Bacamaso** destacou na sua petição (**Anexo 8**) que objetiva nesta arbitragem receber da **Cevica** a quantia estimada de R\$ 58.609.259,18, assim distribuída:

Tabela 2  
Valor da Causa apresentada pela Bacamaso

Histórico	Valor (R\$)	%
<b>Danos Emergentes</b>		
1) Multa da cláusula 4ª do MoU	10.000.000,00	17,1%
2) Multa pela rescisão da compra do alumínio	6.866.222,20	11,7%
3) Despesas pela rescisão da compra do alumínio	250.000,00	0,4%
4) Despesas pagas pela fiança bancária	500.662,04	0,9%
5) Multa devido ao cancelamento da fiança bancária	225.297,92	0,4%
<b>Lucros Cessantes</b>		
6) Lucro futuro perdido	40.767.077,02	69,6%
<b>Total da Indenização</b>	<b>58.609.259,18</b>	<b>100,0%</b>

47. A tabela 2 detalhou os valores envolvidos na disputa, conforme Solicitação da Instauração da Arbitragem, referente aos prejuízos sofridos pela Bacamaso, em face do rompimento do MoU pela Cevica.

## 6) DAS CONCLUSÕES TÉCNICAS

48. A análise e estudo minucioso dos documentos, consubstanciado nos aspectos técnicos do presente caso permitiram apresentar as seguintes conclusões técnicas.

49. A ANEEL aprovou edital para leiloar quatorze linhas de transmissão distribuídas em sete estados do Brasil. A **Cevica** resolveu participar do certame fornecendo lances para os lotes 003, 007 e 012. Objetivando apurar o melhor preço para conquista dos lotes, optou por firmar um contrato EPC e a parte negociou com fornecedores os cabos condutores. As tratativas iniciais foram com várias empresas, até concluir que, a empresa **Bacamaso** fornecia a melhor proposta técnica e comercial.

50. Assim, restringiu suas tratativas apenas com a **Bacamaso** que, por sua vez, também com o intuito de prestar o melhor serviço manteve seus esforços concentrados nas negociações com a Cevica que atingiu o estágio da celebração do **Memorando de Entendimentos**.

51. **Cevica** sagrou-se vencedora, exatamente, do lote nº 007, objeto do MoU firmado entre as partes. Com isso, passado três meses das negociações e analisando as variações de mercado do principal insumo necessário para a fabricação dos cabos, ou seja, o alumínio, a **Bacamaso** com a notícia da vitória da contratante já direcionou seus esforços para a compra de parte do alumínio, bem como, firmou a fiança bancária, obrigatória perante o MoU para posteriormente ter direito ao adiantamento de recursos determinado em contrato.

52. Entretanto, sem clareza no seu posicionamento, **Cevica** não efetuou o pagamento do adiantamento e ainda rompeu o MoU, tal atitude provocou uma série de prejuízos, envolvendo danos emergentes e lucros cessantes, discriminados a seguir:

Histórico	Valor (R\$)	%
<b>Danos Emergentes</b>		
1) Multa da cláusula 4ª do MoU	10.000.000,00	17,1%
2) Multa pela rescisão da compra do alumínio	6.866.222,20	11,7%
3) Despesas pela rescisão da compra do alumínio	250.000,00	0,4%
4) Despesas pagas pela fiança bancária	500.662,04	0,9%
5) Multa devido ao cancelamento da fiança bancária	225.297,92	0,4%
<b>Lucros Cessantes</b>		
6) Lucro futuro perdido	40.767.077,02	69,6%
<b>Total da Indenização</b>	<b>58.609.259,18</b>	<b>100,0%</b>

53. Diante disso, a **Bacamaso** pleiteia o recebimento de R\$ 58.609.259,18 da **Cevica**, valor este que deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora até a data-base do efetivo recebimento. As informações destacadas ao longo deste parecer foram obtidas a partir de documentos fornecidos pela empresa.

## 7) DO ENCERRAMENTO

54. Nada mais havendo a comentar, encerra-se o presente **Parecer Contábil**, contendo **13 (treze)** páginas de relatório que englobam o resultado dos exames documentais fornecidos pela Requerente.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.



**ALESSANDRA RIBAS SECCO**

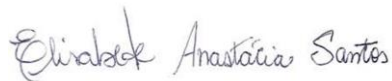
CRC 1SP242662/O-9

CRA/SP Nº 81.038



**LUIS FERNANDO FREITAS**

CRA/SP Nº 74.629



**ELISABETE ANASTACIA SANTOS**

CRC/SP 1SP217376/O-4

LISTA DE ANEXOS, APÊNDICES<sup>2</sup>, FIGURAS E TABELAS

Nº Anexos	Descrição

Nº Apêndices	Descrição

Nº Figuras	Descrição
1	Evolução do preço da tonelada do alumínio
2	Evolução da cotação do dólar norte-americano

Nº Tabelas	Descrição
1	Composição do lucro cessante
2	Valor da causa apresentada pela Bacamaso

<sup>2</sup> O item 50 da NBC TP 01(R1) determina que anexos são documentos entregues à perícia pelas partes e por terceiros, com o intuito de complementar elementos de prova e apêndices são documentos elaborados pelo perito contador.